

Flavio Galdino	Vanessa Rodrigues	Yuri Athayde	Thiago Merhy Couto	Edson R. Bimbi
Rafael Pimenta	Julianne Zanconato	Lucas Ferreira	Gabrielle Quelhas Mussauer	Thamiris Sayuri
Eduardo Takemi Kataoka	Fernanda David	Isabela Xavier da Silva	Fernanda Drugowich	Mayara Gomes de Sá
Luiz Roberto Ayoub	Vanderson Maçullo	Leticia Willemann Campanelli	Daniel Araújo	Diego Bellot de Oliveira
Gustavo Salgueiro	Manoela Arruda Moreira	Maria Victoria Pereira Lima Marins	Jeniffer Gomes	Julia Salomão Veitas
Diogo Rezende de Almeida	Raphael Figueiredo	Beatriz Alvares Romero	Carolline Ribeiro Chaves	Beatriz Melo
Tomás Martins Costa	Renata de Freitas Carvalho	Guilherme Ielo Campos	Bruna Gallucci Ortolan	Matheus Araujo Oliveira
Mauro Teixeira de Faria	Guilherme Soares Vila Lima	Bruna Vilanova Machado	Giovana Sosa Mello	Amanda Pierre de M. Moreira
Rodrigo Candido de Oliveira i.m.	Elias Haber Feijó	Gabriel Broseghini	Victor Silva Castro	Thiago Silva Uchôa
Cristina Biancastelli	Bruno F. Aust Augusto	Caroline Müller	Ramon Barbosa Baptistella	Fernanda Nogueira Morrone
Isabel Picot França	Julia Cola	Paula Ocké	Gabriel Fernandes Dutra	Bruna Rodrigues Parca
Filipe Guimarães	Dione Assis	Mauricio Luis de Souza	Rafaela C. Freitas	Cecília de Queiroz G.A. Padrão
Claudia Maziteli Trindade	Luciana Machado	Luiza Mota Lima Valle	Bruna Fortunato	Leonardo Miranda Carnicelli
Gabriel Rocha Barreto	Milene Pimentel Moreno	Bruna Silveira	Beatriz Villa	Igor Dias
Felipe Brandão	Claudia Tiemi Ferreira	Ana Paula Guarneri Barbatto	Vitoria Iglesias Silva	Stella Ferreira
Adrianna Chambô Eiger	Guilherme Nunes	Georges El-Hage	Rayana Manhães	José Bento Armond
Wallace Corbo	Roberta Maffei	Jorge Luis da Costa Silva	Paulo de Tarso P. Costa Filho	Marcela Souto Manhães
Fernanda Medina Pantoja	Rodrigo da Guia Silva	Tiago de Oliveira Macedo	Rayza Mello	Helena Magarinos Torres
Luan Gomes	Jacques Rubens	Maria Gentil	Patrícia Menezes Leon Peres	Juliana de Andrade Nahass
André Furquim Werneck	Helena C. G. Guerra	Fernanda Weaver	Giovanna Plácido Soares	Camilla Gomes Fernandes
Pablo Cerdeira	Gabriella Dias Silva	Beatriz Pacheco Villar	Ferdinando Brunelli	Mariana Kozima
Yasmin Paiva	Marcela R. S. Quintana	Giovanna Salviano Santos	Maria Eduarda Plácido	Victor Rocheleau
Rodrigo Saraiva P. Garcia	Jéssica Aparecida Durães	Bettina Wermelinger	Alice Lopes S. Pereira	Mateus S. Camara
Ivana Harter	Ana Gasparine	Lucas Amaral	Carolline Mello Gomes	
Thiago Gonzalez Queiroz	Ana Elisa Correia	Raianne Ramos	João Victor de Barras	

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DE RECUPERAÇÕES JUDICIAIS E FALÊNCIAS
DO FORO CENTRAL DE SÃO PAULO/SP

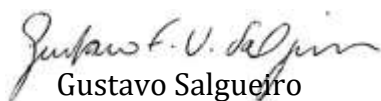
Processo nº 1031812-63.2025.8.26.0100

FACULDADES METROPOLITANAS UNIDAS EDUCACIONAIS LTDA. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL (“FMU” ou “Recuperanda”), já qualificada nos autos do seu pedido de recuperação judicial, vem, por seus advogados, apresentar a nova versão do plano de recuperação judicial acompanhada dos seus anexos (**Doc. 1**).

A FMU esclarece que este plano reflete as intensas tratativas mantidas com os seus credores ao longo das últimas semanas e acredita que ele contará com o apoio de seus credores, sem prejuízo da possibilidade de serem feitas modificações durante a Assembleia, na forma autorizada pelo art. 35, inc. I. letra “a”, da LRJ.

Termos em que,
pede deferimento

São Paulo, 25 de novembro de 2025.



Gustavo Salgueiro

OAB/SP 366.232



Elias Jorge Haber Feijó

OAB/SP 330.709




Jéssica Aparecida Durães

OAB/SP 410.288



Tiago de Oliveira Macedo

OAB/SP 441.697


Mateus dos Santos Camara do Carmo

OAB/SP n.º 526.569



PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

**FACULDADES METROPOLITANAS UNIDAS EDUCACIONAIS LTDA. – em
recuperação judicial**

Processo nº 1031812-63.2025.8.26.0100

**1ª Vara de Recuperações Judiciais e Falências do Foro Central de São
Paulo/SP**

São Paulo, 25 de novembro de 2025.

PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE

FACULDADES METROPOLITANAS UNIDAS EDUCACIONAIS LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL (“FMU” ou “Recuperanda”), sociedade limitada inscrita no CNPJ/MF sob o nº 63.063.689/0001-13, com endereço na Rua Afonso Braz, nº 889, Vila Nova Conceição, São Paulo/SP, CEP 04511-011, nos autos da recuperação judicial nº 1031812-63.2025.8.26.0100, em curso perante o MM. Juízo da 1ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais do Foro Central de São Paulo/SP.

Sumário:

1.	INTRODUÇÃO	4
	1.1. Apresentação da FMU.....	4
	1.2. As razões da crise da FMU	10
	1.3. Viabilidade econômica e operacional.....	16
2.	DEFINIÇÕES E REGRAS DE INTERPRETAÇÃO	17
	2.1. Definições.....	17
	2.2. Cláusulas e Anexos.	26
	2.3. Títulos.	26
	2.4. Termos.	26
	2.5. Referências.....	26
	2.6. Disposições Legais.....	26
	2.7. Prazos.....	26
3.	VISÃO GERAL DAS MEDIDAS DE RECUPERAÇÃO	27
	3.1. Objetivos do PRJ.....	27
	3.2. Meios de Recuperação Judicial	28
	3.3. Reestruturação dos Créditos.	28
	3.4. Captação de Novos Recursos.....	28
	3.5. Alienação das Marcas e Cursos.....	29
	3.6. Devolução dos Imóveis Inativos.....	29
4.	REESTRUTURAÇÃO E LIQUIDAÇÃO DAS DÍVIDAS	30
	4.1. Pagamento dos Credores Trabalhistas.....	30
	4.2. Pagamento dos Credores com Garantia Real.....	32
	4.3. Pagamento dos Credores Quirografários.....	32
	4.4. Pagamento dos Credores ME e EPP.....	34
	4.5. Pagamento dos Credores Colaboradores.....	36

4.5.1	Credor Colaborador Fornecedor.....	36
5	PAGAMENTO DOS CRÉDITOS ILÍQUIDOS.....	50
6	PAGAMENTO DOS CRÉDITOS RETARDATÁRIOS.....	50
7	COMPENSAÇÃO E PAGAMENTO DE VALORES DEVIDOS PELOS CREDORES À RECUPERANDA.....	51
8	FORMA DE CÁLCULO DAS PARCELAS.....	51
9	PRAZO E FORMA DE PAGAMENTO.....	51
10	CONTAS BANCÁRIAS DOS CREDORES.....	52
11	ALTERAÇÃO NOS VALORES DOS CRÉDITOS.....	52
12	EFEITOS DO PRJ.....	53
12.1.	Vinculação ao PRJ.....	53
12.2.	Novação.....	53
12.3.	Reconstituição de Direitos.....	54
12.4.	Extinção de Ações.....	54
12.5.	Quitação.....	55
12.6.	Formalização de documentos e outras providências.....	55
12.7.	Aditamentos, alterações ou modificações ao PRJ.....	55
12.8.	Descumprimento do PRJ.....	56
13	DISPOSIÇÕES GERAIS.....	56
13.1	Contratos existentes e conflitos.....	56
13.2	Anexos.....	56
13.3	Comunicações.....	57
13.4	Data do Pagamento.....	57
13.5	Créditos em moeda estrangeira.....	57
13.6	Divisibilidade das previsões do PRJ.....	58
13.8	Encerramento da Recuperação Judicial.....	58
13.9	Lei Aplicável.....	58
13.10	Eleição de Foro.....	59

1. INTRODUÇÃO

1.1. Apresentação da FMU.

A FMU, mantenedora dos Centros Universitários FMU e FIAM/FAAM, foi fundada em 1968, tendo se consolidado como uma das instituições de ensino superior mais respeitadas do País. Um pouco de sua história:

- **1968:** é fundada a FMU, quando centenas de alunos concorreram às vagas do curso de Direito, o único então oferecido;
- **1975:** a FMU incorporou a Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras Santa Rita de Cássia, passando a oferecer os cursos de Psicologia, Pedagogia e Letras;
- **1976:** a FMU incorporou a Faculdade de Educação e Ciências Nova Piratininga, de modo que o curso de Matemática passou a integrar o rol de graduações até então oferecidas;
- **1987:** a FMU criou o centro de especialização, conhecido por Centro de Pesquisa e Pós-graduação (CPPG);
- **1989:** a FMU passou a oferecer o curso de Educação Física, até hoje um dos mais tradicionais e concorridos;
- **1999:** a FMU foi credenciada pelo Ministério da Educação e Cultura (“**MEC**”) como Centro Universitário¹, um reconhecimento da excelência do ensino pluricurricular oferecido, da qualificação do seu corpo docente e das condições de trabalho acadêmico oferecidas à comunidade escolar;
- **2009:** surgiu o Complexo Educacional FMU, uma referência na qualidade de ensino e empregabilidade de seus alunos, com cursos de Graduação, Pós-graduação Lato e Stricto Sensu e Extensão, abrangendo diversas áreas do conhecimento;

¹ O MEC define centros universitários como “as instituições de ensino superior pluricurriculares, abrangendo uma ou mais áreas do conhecimento, que se caracterizam pela excelência do ensino oferecido, comprovada pela qualificação do seu corpo docente e pelas condições de trabalho acadêmico oferecidas à comunidade escolar. Os centros universitários credenciados têm autonomia para criar, organizar e extinguir, em sua sede, cursos e programas de educação superior.” (<http://portal.mec.gov.br/instituicoes-credenciadas-sp-1781541355/1>).

- **2014:** FMU foi adquirida pelo grupo internacional *Laureate International Universities* (“Grupo Laureate”), o que também permitiu uma expansão ainda maior do seu portfólio de cursos, bem como a aquisição de novas e modernas tecnologias de ensino e o fomento de diversos cursos oferecidos via rede mundial de computadores.

Atualmente, a FMU não é mais controlada pelo Grupo Laureate, o que não significa, contudo, que deixou de manter o notório padrão de qualidade em seus cursos.

Nesse sentido, a FMU vem sendo recorrentemente premiada pela qualidade de seus cursos: em 2023, foi agraciada com o prêmio *Google Cloud Customer Award* na categoria Educação, em reconhecimento à sua inovação no uso de tecnologias educacionais e à expansão para mais de 250 polos educacionais ativos em todo o Brasil.

No âmbito estudantil, por exemplo, alunos de Arquitetura e Urbanismo receberam menções honrosas do Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU) em 2022, destacando-se nas categorias de Extensão Universitária e Trabalho Final de Graduação.

A FMU também foi reconhecida pelo Centro de Integração Empresa-Escola (CIEE) em 2024, recebendo o troféu “Ponte para o Trabalho” por sua contribuição na preparação de jovens para o mercado de trabalho, o que também se verifica pelas avaliações acadêmicas: a instituição (Centros Universitários FMU e FIAM/FAAM) obteve 269 estrelas no Guia da Faculdade 2024², um aumento significativo em relação aos anos anteriores, com destaque para cursos que alcançaram 4 estrelas.

² O Guia da Faculdade é elaborado e divulgado pelo jornal O Estado de São Paulo em conjunto com a Quero Educação (<https://sobre.quero.com>), e tem como objetivo identificar e valorizar as melhores instituições de ensino superior do Brasil. Mais informações em <https://publicacoes.estadao.com.br/guia-da-faculdade/>.

Em tempos que exigem a adoção de práticas *ESG*,³ a FMU está fortemente comprometida com sua responsabilidade social, pois desenvolve diversos projetos voltados para amparo e assistência à comunidade que está à sua volta, aplicando, na prática, o que Paulo Freire definiu como a relação entre ensino, pesquisa e extensão.

Há inúmeros exemplos notáveis, como o Núcleo de Prática Jurídica, que possui convênio com o TJSP e apresenta selo ouro de produtividade. Por tudo isso, o curso de Direito da FMU detém nota 5 no Conceito de Curso (CC), conceito máximo atribuído pelo MEC em qualidade de ensino.

Além disso, a FMU possui um hospital veterinário e clínicas-escola, que desempenham relevantíssima função social, com aproximadamente 30 mil atendimentos anuais a preços sociais, em especialidades como odontologia, biomedicina, fisioterapia, psicologia, nutrição, fonoaudiologia e musicoterapia. Eis aí mais um exemplo da integração entre a faculdade e a comunidade, com vistas a promover cidadania, inclusão e sustentabilidade.

Alguns dos principais projetos sociais da FMU incluem:

- (i) Projeto Construindo Sonhos: por meio do qual são feitas campanhas de arrecadação para auxiliar Organizações Não-Governamentais, com ações desenvolvidas pela FMU que contam com a participação de colaboradores e professores;
- (ii) Global Days of Service: um evento anual que promove atividades voltadas à conscientização e ao bem-estar social e cultural por meio da prestação de serviços gratuitos à comunidade, envolvendo corpo acadêmico e colaboradores em ações como atendimentos de saúde e jurídicos;

³ Como se sabe, *ESG* é um acrônimo para *Environmental, Social and Governance* (Ambiental, Social e Governança), conceito utilizado modernamente para avaliar o desempenho de uma organização em relação a esses três pilares.

- (iii) Projeto Limpa Brasil: em parceria com o Instituto Limpa Brasil, a FMU mobiliza a sociedade para a conscientização sobre reciclagem e descarte adequado do lixo, organizando mutirões de limpeza e atividades educativas; e
- (iv) Médicos do Mundo – Laboratórios de Rua: estudantes de biomedicina, em parceria com a ONG Médicos do Mundo, participam de atendimentos a pessoas em situação de rua, realizando testes de triagem para infecções sexualmente transmissíveis, gravidez, glicemia e COVID-19.

Esses reconhecimentos e projetos da FMU refletem o seu firme compromisso com a qualidade de ensino, inovação e a formação de profissionais capacitados não apenas para enfrentar os desafios do mercado de trabalho, mas que também sejam socialmente conscientes e engajados.

Não à toa, a FMU é berço de grandes talentos. Entre seus ex-alunos destacam-se, por exemplo, juristas renomados, como os Ministros do Superior Tribunal de Justiça Regina Helena Costa e Antônio Carlos Ferreira, o ex-Governador de São Paulo Luiz Antônio Fleury Filho, o ex-presidente da Seção de São Paulo da Ordem dos Advogados do Brasil, Luiz Flávio Borges D'urso, entre outros profissionais que ocupam cargos de destaque em áreas diversas, consolidando a reputação da instituição no cenário nacional.

A FMU também se destaca pela qualidade do seu corpo docente. Ao longo dos seus mais de 50 anos de história, teve como professores grandes nomes do ensino superior brasileiro. No Direito, destacam-se Ulysses Guimarães, renomado professor de Direito Constitucional e eterno presidente da Constituinte de 1988, Amauri Mascaro Nascimento, Maria Cristina Zucchi, entre inúmeros outros.

A expressividade da FMU no Brasil e a sua relevância econômica e social.

A FMU é uma das instituições mais expressivas do setor educacional brasileiro, com forte presença no estado de São Paulo, onde oferece cursos presenciais, e no Brasil, através de seus cursos à distância (EAD).

Atualmente, a FMU oferece 173 cursos de graduação, nas modalidades EAD e presencial, conta com mais de 250 cursos de pós-graduação, MBA e programas de mestrado em governança corporativa e direito da sociedade da informação. Os cursos são ministrados em plataformas on-line e em centenas de unidades educacionais espalhadas por todo Brasil.

Além disso, a Recuperanda conta com aproximadamente 1.100 colaboradores e mais de 60 mil alunos, dos quais 43% estão alocados em cursos presenciais e o restante em cursos na modalidade EAD.

A magnitude dessa operação por si só já demonstra a superlativa importância econômica e social da FMU, mas não custa ressaltar alguns números. A operação da FMU gera, hoje, mais de 1.100 postos de trabalho diretos e estimados 2.000 indiretos.

Com efeito, a inserção dos alunos formados pela FMU no mercado de trabalho é igualmente relevante para a economia brasileira. Dados do biênio de 2023/2024 indicam que 8 em cada 10 graduados pela instituição já estão empregados em suas áreas de formação⁴. Esse resultado positivo é fruto de diversas iniciativas da FMU voltadas para a empregabilidade de seus estudantes⁵.

De fato, a FMU é um importantíssimo agente propulsor do mercado de trabalho e fomentador da economia e seguirá contribuindo com milhares de famílias, sejam

⁴<https://www.pravaler.com.br/noticias/cursos-superiores/8-a-cada-10-alunos-formados-na-fmu-ja-ingressaram-no-mercado-de-trabalho>

⁵ A instituição mantém currículos atualizados, alinhados às demandas do mercado, e estabelece parcerias estratégicas com empresas e organizações, proporcionando aos alunos oportunidades de estágio, programas de trainee e empregos efetivos após a formatura. Além disso, a FMU promove eventos e atividades que estimulam o networking entre alunos, ex-alunos, professores e profissionais do mercado, criando uma rede de contatos valiosa para o futuro profissional dos estudantes.

aquelas que se beneficiam dos postos de trabalho diretos e indiretos gerados pela própria atividade empresarial desenvolvida, sejam aquelas que se beneficiam com a formação acadêmica de excelência de seus entes familiares, ou, ainda, com o poder transformador dos atendimentos prestados à comunidade em seus núcleos de prática profissionais.

A relevância econômica da Recuperanda também pode ser constatada a partir de seu faturamento líquido, que, no exercício de 2024, foi de aproximadamente R\$ 318 milhões, estimando-se para 2025 um faturamento de R\$ 336 milhões. Aqui, importante anotar que apesar de o faturamento líquido indicar um aumento em relação ao ano anterior, é certo que este montante ainda não é suficiente para equalizar a integralidade de seu passivo, conforme será demonstrado abaixo.

O volume de tributos pagos pela FMU no exercício das suas atividades é de igual modo expressivo e relevante: em 2021, a FMU recolheu cerca de R\$ 49,5 milhões aos cofres públicos; em 2022, R\$ 49,3 milhões; e em 2023, R\$ 53,3 milhões. Em 2024, os tributos alcançaram monta similar.

Não bastasse, a FMU adota práticas ambientais sustentáveis. Conforme já descrito no capítulo anterior, a FMU não poupa esforços para apoiar projetos socioambientais, bem como para conscientizar sua comunidade acadêmica e a sociedade acerca da relevância das questões ambientais. Tanto é assim que a instituição recebeu o "*Selo de Instituição Socialmente Responsável*" da Associação Brasileira de Mantenedoras de Ensino Superior (ABMES), em reconhecimento de seu compromisso com ações voltadas ao bem-estar social e ao desenvolvimento sustentável da comunidade⁶.

A tudo isso se soma a valiosa contribuição da FMU como um agente fomentador do empreendedorismo no Estado de São Paulo, preparando seus alunos para enfrentarem um mercado competitivo e em constante avanço, de modo crítico, social e ambientalmente responsável.

⁶ <https://portal.fmu.br/socioambiental>

Nesse sentido, a infraestrutura da FMU contribui decisivamente para a preparação dos alunos, oferecendo laboratórios bem equipados, bibliotecas com acervos atualizados e espaços de estudo colaborativo que apoiam a formação acadêmica e profissional.

A instituição ainda disponibiliza serviços de orientação profissional e suporte aos alunos, auxiliando-os na identificação de oportunidades de carreira, elaboração de currículos e preparação para entrevistas de emprego. Eventos como a Feira de Estágios, realizada em maio de 2024, bem exemplificam o compromisso da FMU em acelerar a inserção dos estudantes no mercado de trabalho, permitindo que eles exerçam um protagonismo em suas carreiras.

Feita essa exposição sobre suas trajetórias, seus valores e a relevância de sua operação e ações sociais, fica claro que este pedido de recuperação judicial tem como objeto a reestruturação de uma empresa séria, cuja história é marcada pela valorização do empreendedorismo e pela preocupação com a oferta do melhor ensino possível aos seus alunos.

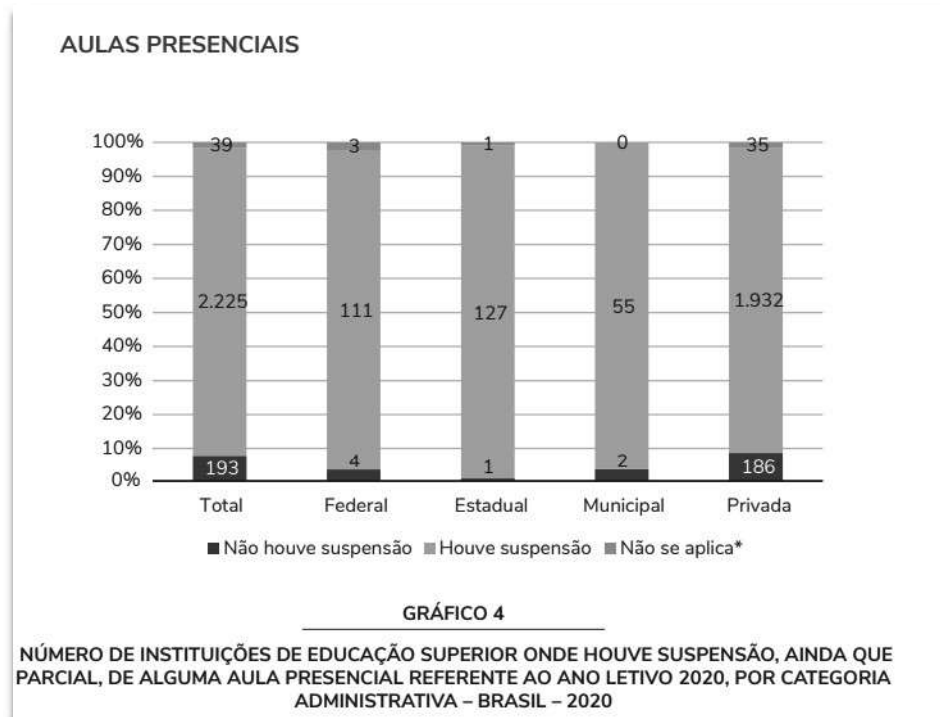
Contudo, eventos passados e recentes, relacionados sobretudo à pandemia do COVID-19 (cujos efeitos financeiros se protraem no tempo) e ao contexto macroeconômico do País, afetaram os resultados operacionais da FMU e exigiram o ajuizamento de um pedido de recuperação judicial.

1.2. As razões da crise da FMU

Não é novidade que a pandemia de COVID-19, que assolou o mundo, causou prejuízos gigantescos à atividade econômica de forma macro, atingindo praticamente todos os setores da economia. E, no setor de ensino superior privado, os impactos causados pela pandemia foram expressivos, com reflexos financeiros que persistem.

No “*Relatório de Pesquisa: Resposta Educacional à Pandemia de Covid-19 no Brasil – Educação Superior – 2020*” realizado pela Diretoria de Estatísticas Educacionais –

DEED e com base no Censo da Educação Superior, verificou-se que das 2.153 instituições de ensino superior privadas que fizeram parte da pesquisa, 1.932 tiveram de suspender aulas presenciais:



Fonte: Elaborado por Deed/Inep com base nos dados do Censo da Educação Superior (2020).

Não fosse suficiente, o método de ingresso nas faculdades, que consistia em prova realizada, até então, de forma presencial, também foi posto em xeque.

Exemplo da crise enfrentada no setor do ensino desde a pandemia de COVID-19 são alguns pedidos de recuperação judicial apresentados ao longo dos últimos anos por outras renomadas instituições de ensino.

Em abril de 2021, por exemplo, o Grupo Metodista ajuizou seu pedido de recuperação judicial⁷. Entre as causas da crise narradas em sua petição inicial está

⁷ Processo n.º 5035686-71.2021.8.21.0001, em trâmite perante o 2º Juízo da Vara Regional Empresarial de Porto Alegre/RS.

justamente a recessão na economia brasileira severamente agravada pela pandemia⁸.

Ainda a título exemplificativo, também ajuizaram recuperação judicial neste período a Universidade Cândido Mendes⁹, a Fundação Comunitária Tricordiana de Educação¹⁰, que mantém a Universidade Vale do Rio Verde, e a Organização Hélio Alonso de Educação e Cultura¹¹, entre outras.

Nesse sentido, o contexto de retração econômica, exacerbado com a pandemia de COVID-19, o aumento do desemprego e a queda no nível de renda das famílias foram alguns dos fatores decisivos para a deterioração da situação econômico-financeira da FMU, dado que a menor geração de renda repercutiu não apenas na cadeia produtiva de bens e serviços, como também impactou negativamente a própria busca pela formação acadêmica e os investimentos em expansão do conhecimento e desenvolvimento profissional.

Tudo isso resultou no crescimento do número de evasão de alunos, que deixaram de frequentar os cursos em que estavam matriculados, na redução do número de matrículas do ano seguinte e, por fim, derrubou sensivelmente a receita da FMU, diante do aumento do número de alunos inadimplentes.

Até aquele momento, a FMU e a vasta maioria das instituições de ensino não dispunham de aparato tecnológico suficiente e atualizado para fazer frente à necessidade de começar a transmitir todas as aulas, aplicar todas as provas e realizar todas as demais atividades no formato on-line.

⁸ Conforme constou em sua petição inicial: *“Com relação aos fatores macroeconômicos, pode-se explicitar que, nos últimos anos, o Brasil entrou na pior recessão de sua história, com duas recessões em 5 (cinco) anos, o Brasil fechou a década de 2011 a 2020 como o pior período para a economia em 120 (cento e vinte) anos¹³. Por ano, o crescimento médio do PIB (Produto Interno Bruto) foi de apenas 0,3%, com destaque a queda de 4,1% no ano passado, sendo o pior PIB registrado na série histórica, devido à pandemia do coronavírus”*.

⁹ Processo n.º 0093754-90.2020.8.19.0001, em trâmite perante a 5ª Vara Empresarial da Comarca do Rio de Janeiro/RJ.

¹⁰ Processo n.º 5006995-93.2022.8.13.0693, em trâmite perante a 2ª Vara Cível da Comarca de Três Corações/MG.

¹¹ Processo n.º 0102968-37.2022.8.19.0001, em trâmite perante a 2ª Vara Empresarial do Rio de Janeiro/RJ.

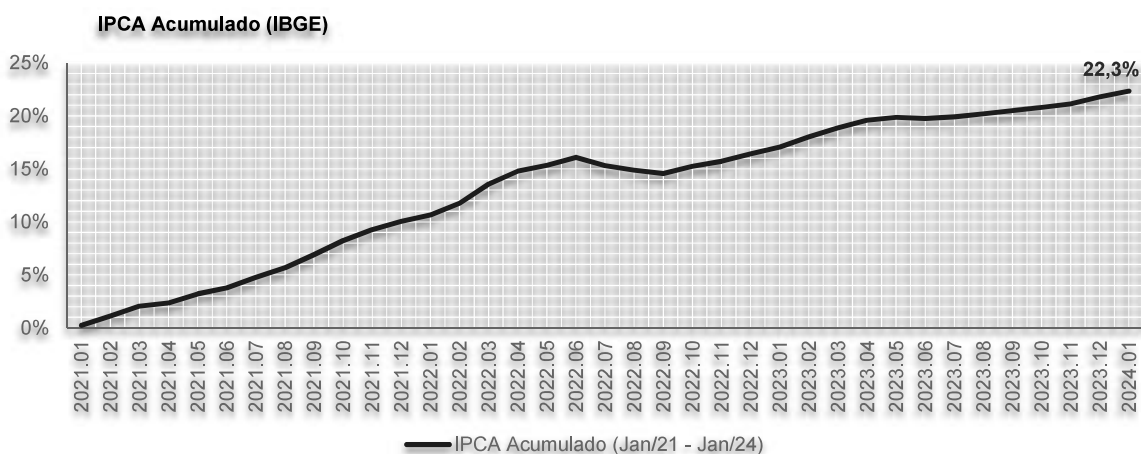
Com efeito, a pandemia forçou a FMU a dispender grandes somas de dinheiro para adaptar quase que a integralidade de seus cursos para a modalidade EAD. O esforço e os investimentos foram hercúleos, com a contratação de *softwares* e plataformas a serem oferecidas aos alunos, gravação de aulas, gastos com computadores etc.

E todos esses investimentos tiveram de ser realizados pela Recuperanda enquanto ela via o seu faturamento diminuir consideravelmente.

Passados alguns anos, os impactos dessas despesas ainda se refletem na estrutura de capital da Recuperanda, um dos fatores que motivou o ajuizamento desse pedido recuperacional.

Não bastasse, é notório que o cenário econômico brasileiro atual está bastante instável, com inflação e juros em níveis elevados, o que sobrecarrega o custo operacional da Recuperanda e encarece o serviço de seu passivo financeiro.

O aumento da inflação verificado no País a partir de 2021 e a queda na renda da população contribuem diretamente para o cenário em que se encontra a FMU. Veja-se no gráfico abaixo a progressão da inflação acumulada no Brasil entre janeiro/2021 e janeiro/2024:



Fonte: Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, Sistema Nacional de Índices de Preços ao Consumidor (IBGE/SNIPC)

Além disso, antes mesmo da pandemia, já eram anunciadas mudanças significativas em programas de auxílio ao financiamento do estudo superior, como é o caso do FIES, que, em 2020, sofreu uma redução no número de vagas ofertadas¹².

E isso é de extrema relevância, pois, como já se expôs, um dos principais desafios das instituições de ensino superior é a batalha contra a inadimplência dos alunos que, em geral, são jovens de renda não tão elevada, de modo que programas como ProUni e FIES (dentre outros) são de extrema relevância tanto para a captação de novos alunos, quanto para a manutenção daqueles já matriculados e de sua adimplência.

Um corte nesses incentivos, sem sombra de dúvida, gera e gerou impactos relevantes nas atividades da FMU.

Ciente dos desafios impostos, desde o final de 2023 a FMU vem colocando em prática medidas necessárias para a readequação de sua estrutura de capital, tais como: (i) reposicionamento da marca; (ii) novas estratégias de precificação; (iii) lançamento de novos cursos e aperfeiçoamento dos produtos educacionais; (iv) revisão das margens financeiras dos cursos; (v) revisões contratuais; (vi) redução de custo por meio da otimização da carga horária do corpo docente, entre outras, medidas que buscaram reduzir seu custo operacional, a fim de que seu faturamento cresça e sua estrutura de capital possa ser readequada.

Por fim, há outro fator que, infelizmente, também contribui para o cenário de crise enfrentada pela FMU. Explica-se.

Quando da venda do controle da FMU por seus fundadores ao Grupo Laureate, as partes acordaram que os imóveis onde eram desenvolvidas as atividades educacionais da FMU seguiriam sob a propriedade dos fundadores, que os locariam de volta à FMU por meio de contratos de locação próprios. Estes contratos de locação foram celebrados em 12.09.2014, data na qual ocorreu o fechamento da operação societária que culminou na transferência do controle da FMU para o Grupo Laureate.

¹²https://www.folhape.com.br/noticias/brasil/fies-2020-modalidade-de-financiamento-tera-mudancas/126173/?utm_source=chatgpt.com

Naturalmente, a operação societária que culminou na troca de controle previa a obrigação dos fundadores ressarcirem a FMU e seu novo controlador acerca de todas e quaisquer dívidas relacionadas não só às operações desenvolvidas pela FMU (como é o caso de despesas com fornecedores, restituição de valores a alunos, encargos trabalhistas e fianças bancárias necessárias para garantia de processos judiciais), como também quaisquer dívidas ou contingências decorrentes da locação dos imóveis (como, por exemplo, o ressarcimento de despesas regulatórias e prediais dos imóveis locados), respeitado, em qualquer caso, é claro, que tais dívidas fossem anteriores à alienação do controle.

Acontece que, ao assumirem a operação, os novos controladores se depararam com inúmeros problemas relacionados aos imóveis objeto da locação. Alguns imóveis, inclusive, foram lacrados e a FMU teve que realocar às pressas milhares de alunos para outros *campi* educacionais.

Os fundadores foram devidamente cientificados acerca da existência das dívidas e a necessidade de seu ressarcimento, mas as partes nunca chegaram a um consenso a respeito do tema. Por conta das divergências acerca desses e outros valores discutidos pelas partes, foram instaurados dois procedimentos arbitrais, nos quais atualmente se discutem esses montantes (créditos e débitos).

Fato é que, em paralelo às arbitragens em curso, atualmente tramitam execuções de título extrajudicial contra a FMU¹³, nas quais os fundadores cobram determinados aluguéis, além de débitos de IPTU dos imóveis locados. Nestas execuções, os fundadores já conseguiram atingir o patrimônio da FMU, inclusive com uma penhora de mais de R\$ 7 milhões, valor este de extrema relevância para a FMU.

Não é preciso muito esforço para entender que as investidas dos fundadores para satisfação de seu suposto crédito (sendo certo que a FMU é igualmente credora dos fundadores, conforme discussões postas nas arbitragens em curso) contribuem significativamente para a crise.

¹³ Processos nº 1107492-25.2023.8.26.0100, 1172655-49.2023.8.26.0100 e 1126556-84.2024.8.26.0100.

1.3. Viabilidade econômica e operacional

Conforme atestam o Laudo de Viabilidade e o Laudo de Avaliação de Ativos, ambos elaborados pela Meden Consultoria Empresarial Ltda. e que consistem, respectivamente, nos **Anexos 1.3 (i) e 1.3 (ii)** deste PRJ, a FMU é uma sociedade viável e geradora de valor para seus *stakeholders*, com grande potencial de investimento e expansão, desde que sua estrutura de capital seja readequada na forma deste PRJ.

Assim, a FMU apresenta neste PRJ as diretrizes para viabilizar a superação de sua crise econômico-financeira, a fim de, nos termos do artigo 47 da LRJ, permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores diretos indiretos e dos interesses dos credores. Desta forma, restarão atendidos os objetivos maiores de preservação da empresa, de sua função social e do estímulo à atividade econômica do País, especialmente no estado de São Paulo. A viabilidade da Recuperanda, através da readequação de sua estrutura de capital, certamente ensejará o futuro crescimento de suas operações, com a atração de maior número de alunos, fator que contribuirá para a geração de novos empregos e para a recolhimento de tributos aos cofres públicos, além do contínuo estímulo à livre-iniciativa e concorrência.

A crise financeira atualmente experimentada pela FMU, como visto no item 1.2 acima, é fruto de uma conjunção de fatores externos ocorridos nos últimos anos e que afetaram adversamente seu fluxo de caixa, impossibilitando a continuidade do pagamento pontual de todas as suas obrigações junto a fornecedores e instituições financeiras.

O modelo de negócios que a FMU já vem desenvolvendo, e pretende incrementar, para permitir a retomada de seu crescimento encontra-se descrito de forma clara e objetiva no Laudo de Viabilidade e neste PRJ, cabendo destacar algumas das principais vantagens da FMU, especialmente: (i) a sua marca consolidada no mercado de educação, (ii) o elevado grau de fidelização de seus alunos, (iii) a

qualidade do ensino ofertada e (iv) geração de inúmeros empregos diretos e indiretos.

Os fatores destacados no Laudo de Viabilidade, somados às qualidades descritas acima, permitem acreditar que a FMU desempenha uma atividade empresarial viável, sendo plenamente capaz de continuar operando, desde que a sua estrutura de capital seja readequada levando em conta a realidade atual e o cenário macroeconômico do País.

As condições de pagamento propostas neste PRJ estão embasadas em um modelo econômico-financeiro que considerou as projeções de fluxo de caixa da FMU para os próximos anos, descrito de forma clara e objetiva no Laudo de Viabilidade que consiste no **Anexo 1.3 (i)** deste PRJ. Vale ressaltar que estas projeções já consideram os impactos dos fatores que, nos últimos anos, prejudicaram seu resultado operacional e reduziram a capacidade de geração de caixa da empresa.

2. DEFINIÇÕES E REGRAS DE INTERPRETAÇÃO

2.1. Definições.

Sempre que mencionados neste PRJ, os termos e expressões utilizados em letras maiúsculas terão os significados que lhes são atribuídos nesta Cláusula 2ª. Tais termos definidos serão utilizados, conforme apropriado, na sua forma singular ou plural, no gênero masculino ou feminino, sem que, com isso, percam o significado que lhes é atribuído.

2.1.1. “Administração Judicial” ou “Administradora Judicial”: é a Excelia Consultoria e Negócios Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 946.871/0001-16, representada pela Dra. Maria Isabel Fontana, inscrita na OAB/SP sob o nº 285.743, com endereço à Avenida Marcos Pentead de Ulhôa Rodrigues, nº 939, 8º andar, sala 879, Torre I, Edifício Jacarandá, Tamboré, São Paulo/SP, CEP 6460-040, nomeada pelo Juízo da Recuperação Judicial, ou quem venha eventualmente a substituí-la.

2.1.2. “Aprovação do PRJ”: é a aprovação do PRJ em Assembleia de Credores ou pela apresentação de termos de adesão, na forma do art. 39, §4º, I, da LRJ. Para os efeitos do PRJ, considera-se que a Aprovação do PRJ ocorre na data da Assembleia de Credores em que ocorrer a votação do PRJ, ainda que o PRJ não seja aprovado por todas as classes de Credores nessa ocasião, mas venha a ser posteriormente homologado com base no art. 58, §1º, da LRJ, ou na data em que a Recuperanda apresentar nos autos da Recuperação Judicial os termos de adesão em volume suficiente para a Aprovação do PRJ, sendo posteriormente homologado judicialmente.

2.1.3. “Arbitragem”: é o processo arbitral nº 23/2015, administrado pelo Centro de Arbitragem e Mediação da Câmara de Comércio Brasil-Canadá, no qual figuram como Requerentes Rede Educacional do Brasil Ltda.; Faculdades Metropolitanas Unidas Educacionais Ltda.; Sociedade de Cultura e Ensino Ltda. e União Educacional de São Paulo Ltda. e como Requeridos Arnold Fioravante; Edevaldo Alves da Silva; Labibi Elias Alves da Silva; Eduardo Alves da Silva; Edson Alves da Silva; Aidéa Alves da Silva; EEE Empreendimentos Imobiliários Ltda. – EPP; IPE Empreendimentos Imobiliários Ltda. ME; Advocacia Edevaldo Alves da Silva S/C; INSA S.A. e Paulistânia Imóveis e Administração Imobiliária Ltda. ME, e seus respectivos cessionários e sucessores a qualquer título.

2.1.4. “Assembleia de Credores”: é qualquer assembleia-geral de credores realizada na Recuperação Judicial, nos termos do Capítulo II, Seção IV, da LRJ.

2.1.5. “Ativos”: são todos os bens móveis ou imóveis, tangíveis ou intangíveis, corpóreos ou incorpóreos, fungíveis ou infungíveis e os direitos que integram o ativo circulante e não circulante da Recuperanda, conforme definido na Lei das Sociedades por Ações.

2.1.6. “CDI”: 100% (cem por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos DI –Depósitos Interfinanceiros de um dia, over extra grupo, expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis,

calculadas e divulgadas diariamente pela B3, no informativo diário disponível em sua página na internet (<http://www.b3.com.br>).

2.1.7. “Créditos”: são as obrigações (incluindo as de fazer, não fazer ou dar) e os créditos detidos pelos Credores contra a Recuperanda e que estão sujeitos à Recuperação Judicial, sejam vencidos ou vincendos, materializados ou contingentes, líquidos ou ilíquidos, objeto ou não de processo administrativo, demanda judicial ou arbitragem, existentes na Data do Pedido ou cujo fato gerador seja anterior ou coincidente com a Data do Pedido, ou que decorram de contratos, instrumentos ou obrigações existentes na Data do Pedido.

2.1.8. “Créditos com Garantia Real”: são os Créditos assegurados por direitos reais de garantia (tal como um penhor ou uma hipoteca) outorgados pela Recuperanda, até o limite do valor do respectivo bem, nos termos do artigo 41, inc. II, da LRJ.

2.1.9. “Créditos de ME e EPP”: são os Créditos detidos pelos Credores ME e EPP.

2.1.10. “Créditos detidos pelos Ex-Sócios/Locadores”: são os Créditos Quirografários e/ou Créditos de ME e EPP (conforme aplicável) detidos pelos Credores Ex-Sócios/Locadores decorrentes dos contratos de locação e/ou dos contratos de compra e venda de participação societária (ou a eles relacionados) celebrados entre a FMU, os Credores Ex-Sócios/Locadores e Terceiros (conforme aplicável), incluindo os Créditos decorrentes da sentença arbitral parcial proferida em 28 de junho de 2022 na Arbitragem.

2.1.11. “Créditos Ilíquidos”: são os Créditos (i) derivados de quaisquer fatos geradores, relações jurídicas e/ou contratos anteriores ou coincidentes com a Data do Pedido cujo valor ainda não esteja efetivamente liquidado, estejam ou não sendo discutidos em quaisquer processos administrativos, ações judiciais e/ou arbitragens; ou (ii) em relação aos quais exista qualquer espécie de disputa ou controvérsia de qualquer natureza acerca de sua existência, valor ou exigibilidade.

2.1.12. “Créditos Quirografários”: são os Créditos quirografários, com privilégio especial, com privilégio geral ou subordinados, conforme previstos no artigo 41, inc. III, da LRJ.

2.1.13. “Créditos Retardatários”: são os Créditos que venham a ser incluídos na Relação de Credores em razão de seu reconhecimento em habilitações de crédito, impugnações de crédito ou mediante qualquer outro incidente, ofício, determinação judicial ou requerimento de qualquer natureza formulado com a mesma finalidade, desde que apresentado após o decurso do prazo de 15 (quinze) dias contados da publicação na imprensa oficial do edital a que se refere o artigo 7º, § 1º, da LRJ, na forma do disposto no artigo 10º da LRJ.

2.1.14. “Créditos Trabalhistas”: são os créditos e direitos derivados da legislação do trabalho ou decorrentes de acidente de trabalho e os legalmente equiparados, nos termos do artigo 41, inc. I, da LRJ.

2.1.15. “Credores”: são as pessoas físicas e jurídicas, de direito público ou privado, nacionais ou estrangeiras, e os fundos de investimento titulares de Créditos, estejam ou não relacionados na Relação de Credores.

2.1.16. “Credores Colaboradores”: são os Credores que, independentemente da natureza (classificação) de seus respectivos Créditos ou da existência de discussão pendente a esse respeito, atendam aos requisitos previstos na Cláusula 4.5 e suas subcláusulas, deste PRJ, aplicáveis aos seus respectivos Créditos.

2.1.17. “Credores Colaboradores Financeiros”: são os Credores Financeiros que, independentemente da natureza (classificação) de seus respectivos Créditos, optarem, de acordo com a Cláusula 4.5.2.1 deste PRJ, por se tornarem Credores Colaboradores, e desde que igualmente atendidos os termos, prazos e requisitos previstos na referida Cláusulas 4.5.2.1 deste PRJ.

2.1.18. “Credores Colaboradores Fornecedores”: são os Credores Fornecedores que optarem, de acordo com a Cláusula 4.5.1.1 abaixo, por se tornarem Credores

Colaboradores, e desde que igualmente atendidos os termos, prazos e requisitos previstos na referida Cláusula 4.5.1.1 deste PRJ.

2.1.19. “Credores Colaboradores Ex-Sócios/Locadores”: são os Credores Ex-Sócios/Locadores que optarem por se tornar Credores Colaboradores na forma da Cláusula 4.5.3.3, e desde que cumpram igualmente os termos, prazos e requisitos previstos nas Cláusulas 4.5.3.1.1, 4.5.3.1.2, 4.5.3.1.3, 4.5.3.1.4, 4.5.3.1.5 deste PRJ, observado ainda o previsto na Cláusula 4.5.3.2.

2.1.20. “Credores com Garantia Real”: são os Credores titulares de Créditos com Garantia Real.

2.1.21. “Credores Financeiros”: são todos os Credores que sejam instituições financeiras ou entidades legalmente equiparadas, investidores, fundos de investimento ou outros veículos de investimento que tenham contratado diretamente com a Recuperanda operações financeiras (tais como cédulas de crédito bancário, empréstimos, notas de crédito, operações de risco sacado/*confirming* e outras assemelhadas) ou operações de mercado de capitais por qualquer modalidade, bem como seus respectivos cessionários e sucessores a qualquer título, independentemente da natureza (classificação) de seus Créditos.

2.1.22. “Credores Fornecedores”: são os Credores Quirografários e os Credores ME e EPP que, considerando a natureza das atividades desempenhadas, forneçam ou venham a fornecer bens, insumos, materiais ou serviços não financeiros à Recuperanda, independentemente da natureza (classificação) de seus Créditos, excluídas, em qualquer caso, as locações de imóveis (sejam Imóveis Operacionais ou Imóveis Inativos).

2.1.23. “Credores Ex-Sócios/Locadores”: são os Credores que, independentemente da natureza (classificação) de seus Créditos, possuam Créditos decorrentes dos contratos de locação e/ou dos contratos de compra e venda de participação societária (ou a eles relacionados) celebrados entre a FMU, os Credores Ex-Sócios/Locadores e Terceiros (conforme aplicável), incluindo os Créditos

decorrentes da sentença arbitral parcial proferida em 28 de junho de 2022 na Arbitragem, bem como seus respectivos cessionários e sucessores a qualquer título.

2.1.24. “Credores ME e EPP”: são os Credores titulares de créditos enquadrados como microempresa ou empresa de pequeno porte, conforme definidas pela Lei Complementar nº 123/2006, nos termos do artigo 41, inc. IV, da LRJ.

2.1.25. “Credores Quirografários”: são os Credores titulares de Créditos Quirografários.

2.1.26. “Credores Retardatários”: são os Credores titulares de Créditos Retardatários.

2.1.27. “Credores Trabalhistas”: são os Credores titulares de Créditos Trabalhistas.

2.1.28. “Data da Homologação”: Data em que ocorrer a publicação na imprensa oficial da decisão de Homologação Judicial do PRJ.

2.1.29. “Data do Pedido”: é o dia 13.03.2025, data em que a Recuperação Judicial foi ajuizada pela FMU.

2.1.30. “Data do Pagamento”: é a data em que o Crédito é ou deveria ser quitado, nos termos e prazos previstos no PRJ.

2.1.31. “Dia Útil”: para fins deste PRJ, Dia Útil será qualquer dia que não seja sábado, domingo, feriado nacional ou feriado na cidade de São Paulo ou que, por qualquer motivo, não haja expediente bancário na referida cidade.

2.1.32. “FMU”: é a Faculdades Metropolitanas Unidas Educacionais Ltda. – em recuperação judicial, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 63.063.689/0001-13 e com endereço na Rua Afonso Braz, nº 889, Vila Nova Conceição, São Paulo/SP, CEP 04511-011.

2.1.33. “Homologação Judicial do PRJ”: é a decisão judicial proferida pelo Juízo da Recuperação que concede a Recuperação Judicial, nos termos do *caput* do artigo 58 ou do artigo 58, §1º, da LRJ. Para fins de cômputo dos prazos previstos neste PRJ, considera-se que a Homologação Judicial do PRJ ocorre na Data da Homologação.

2.1.34. “Imóveis Inativos”: são os imóveis relacionados no **Anexo 2.1.35**, que não integram a relação de Imóveis Operacionais, e que deverão ser devolvidos aos seus proprietários, no estado em que se encontram, observados os termos deste PRJ.

2.1.35. “Imóveis Operacionais”: são os imóveis operacionais relacionados no **Anexo 2.1.36**, isto é, aqueles imóveis nos quais a Recuperanda permanecerá exercendo suas atividades educacionais, independentemente da existência de eventuais controvérsias relacionadas aos respectivos contratos de locação e/ou de tentativas pretéritas de retomada dos referidos imóveis.

2.1.36. “IPCA”: significa o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, que tem por objetivo medir a inflação de um conjunto de produtos e serviços comercializados no varejo, medido e divulgado mensalmente pelo Sistema Nacional de Índices de Preços ao Consumidor – SNIPC, vinculado ao Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

2.1.37. “Juízo da Recuperação”: é Juízo da 1ª Vara de Recuperações Judiciais e Falências do Foro Central de São Paulo/SP ou, eventualmente, outro órgão jurisdicional que venha a ser declarado competente para o processamento da Recuperação Judicial por decisão judicial transitada em julgado.

2.1.38. “Laudo de Avaliação de Ativos”: é o laudo de avaliação de bens e ativos, apresentado pela Recuperanda nos termos e para os fins do artigo 53, inc. III, da LRJ, que consiste no **Anexo 1.3 (i)** deste PRJ.

2.1.39. “Laudo de Viabilidade”: é o laudo de viabilidade econômico-financeira, apresentado pela Recuperanda nos termos e para os fins do artigo 53, inc. III, da LRJ, que consiste no **Anexo 1.3 (ii)** deste PRJ.

2.1.40. “LRJ”: é a Lei Federal nº 11.101/2005, conforme alterada pela Lei nº 14.112/2020 e demais leis, que regula a recuperação judicial, a extrajudicial e a falência do empresário e da sociedade empresária.

2.1.41. “Nova Cessão Fiduciária de Recebíveis”: tem o significado atribuído na Cláusula 4.5.3.1.

2.1.42. “Nova Conta Vinculada”: significa a conta vinculada que deverá ser constituída para receber o fluxo da Nova Cessão Fiduciária de Recebíveis, nos termos da Cláusula 4.5.2.1.

2.1.43. “Novos Recursos”: são os novos recursos disponibilizados em favor da Recuperanda por Credores e/ou Terceiros interessados em conceder tais recursos para fomento das atividades educacionais da Recuperanda e/ou melhoria de sua estrutura de capital, observados os termos deste PRJ e as disposições da LRJ aplicáveis.

2.1.44. “PRJ”: é este plano de recuperação judicial, conforme aditado, modificado ou alterado.

2.1.45. “Recebíveis Antigos”: tem o significado atribuído na Cláusula 4.5.2.1.

2.1.46. “Recuperação Judicial”: é o processo de recuperação judicial ajuizado pela FMU em 13.03.2025, autuado sob o nº 1031812-63.2025.8.26.0100.

2.1.47. “Recuperanda”: é a FMU.

2.1.48. “Relação de Credores”: é a relação consolidada de credores apresentada pela FMU na Recuperação Judicial, conforme alterada de tempos em tempos pela

Administradora Judicial, em razão (i) do exercício do controle administrativo no âmbito das divergências e habilitações; (ii) de decisões proferidas em impugnações e habilitações de crédito; (iii) de decisões judiciais ou arbitrais que reconhecerem novos Créditos ou alterarem a titularidade, classificação ou o valor de Créditos já reconhecidos; (iv) de acordos realizados entre a FMU e o respectivo Credor; ou (v) do controle que vier ser realizado pela Administradora Judicial, nos termos da decisão de fls. 1.613/1.618 da Recuperação Judicial, sendo que, nas hipóteses (ii) e (iii), desde que tais decisões tenham transitado em julgado ou que tais reconhecimentos, alterações, classificações ou valores produzam efeitos imediatos em decorrência de ordem judicial específica expedida pelo Juízo da Recuperação Judicial.

2.1.49. “Salário-Mínimo”: é o salário-mínimo fixado em âmbito federal no Brasil e vigente nesta data, no valor de R\$ 1.518,00 (mil, quinhentos e dezoito reais), conforme fixado por meio do Decreto nº 12.342, de 30 de dezembro de 2024¹⁴.

2.1.50. “Sobejo”: tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 4.1.1 deste PRJ.

2.1.51. “Terceiros”: significa toda e qualquer pessoa física ou jurídica que não a Recuperanda ou os Credores;

2.1.52. “Termo de Adesão”: significa cada um dos termos apresentados por Credores à Recuperanda que reflitam a aprovação deste PRJ, nos termos do art. 39, §4º, I, da LRJ;

2.1.53. “TR”: significa a Taxa Referencial, constituída nos termos da Lei nº 8.177, de 1º de março de 1991, ou outro índice que venha legalmente a substituí-lo.

¹⁴ Disponível em https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2023-2026/2024/decreto/d12342.htm, acessado nesta data.

2.2. Cláusulas e Anexos.

Exceto se especificado de forma diversa, todas as cláusulas e Anexos mencionados neste PRJ referem-se a cláusulas e Anexos deste PRJ, assim como as referências a cláusulas ou itens deste PRJ referem-se também às respectivas subcláusulas e subitens deste PRJ.

2.3. Títulos.

Os títulos dos capítulos e das cláusulas deste PRJ foram incluídos exclusivamente para referência e não devem afetar sua interpretação ou o conteúdo de suas previsões.

2.4. Termos.

Os termos “incluem”, “incluindo” e termos similares devem ser interpretados como se estivessem acompanhados da expressão, “mas não se limitando a”.

2.5. Referências.

As referências a quaisquer documentos ou instrumentos incluem todos os respectivos aditivos, consolidações, anexos e complementações, exceto se de outra forma expressamente previsto.

2.6. Disposições Legais.

As referências às disposições legais e leis devem ser interpretadas como referências a essas disposições tais como vigentes nesta data ou em data que seja especificamente determinada pelo contexto.

2.7. Prazos.

Todos os prazos previstos neste PRJ serão contados desconsiderando-se o dia do começo e incluindo-se o dia do vencimento, observando-se ainda o seguinte: quaisquer prazos previstos neste PRJ (tenham sido fixados em Dias Úteis ou dias corridos) serão computados de forma que o termo inicial seja sempre um Dia Útil; sempre que o termo final cair em um dia que não Dia Útil, o termo final será automaticamente prorrogado para o primeiro Dia Útil subsequente.

3. VISÃO GERAL DAS MEDIDAS DE RECUPERAÇÃO

3.1. Objetivos do PRJ.

O PRJ permitirá que a Recuperanda (i) adote as medidas necessárias para a reestruturação global de seu passivo, por meio de estruturas de readequação de endividamento consubstanciadas em renegociações que abrangem os Créditos, obrigações pretéritas e contingências; e (ii) preserve a manutenção de empregos, diretos e indiretos, e os direitos de seus Credores (tal como novados na forma deste PRJ), sempre com o objetivo de permitir o soerguimento e a superação de sua atual crise econômico-financeira, bem como levando-se em consideração a sua estrutura de capital após a reestruturação. Os objetivos e medidas de recuperação adotados neste PRJ estão devidamente lastreados em premissas consideradas no Laudo de Avaliação de Ativos e no Laudo de Viabilidade, que consistem nos **Anexos 1.3 (i) e Anexo 1.3 (ii)** deste PRJ.

Destaca-se que, como consequência da normalização do fluxo de caixa da Recuperanda e da adequação de sua estrutura de capital para níveis sustentáveis, o que deverá ser atingido pela implementação dos meios de recuperação propostos neste PRJ e pelo redimensionamento que a FMU vem aplicando à sua operação, de modo a otimizar os seus resultados, a Recuperanda deverá elevar o volume de alunos e as suas receitas, o que terá reflexos benéficos para corroborar a solidez da empresa e melhorar sua posição no mercado. Nesse contexto, o incremento do volume de alunos e, conseqüentemente, da receita da Recuperanda poderá resultar em maior demanda por professores, bem como por produtos e insumos junto aos seus fornecedores, na criação de novos postos de trabalho (diretos e indiretos), na

contratação de serviços das mais diversas naturezas, no aumento da arrecadação tributária e, de uma maneira geral, na geração e na circulação de riqueza.

3.2. Meios de Recuperação Judicial

A FMU pretende atingir os objetivos elencados acima mediante a adoção, essencialmente, dos seguintes meios de recuperação judicial, entre outros previstos neste PRJ: (i) reestruturação dos Créditos, (ii) captação de Novos Recursos e (iii) manutenção dos Imóveis Operacionais e devolução dos Imóveis Inativos.

3.3. Reestruturação dos Créditos.

Para que a Recuperanda possa alcançar seu almejado soerguimento financeiro e operacional e seja capaz de adimplir suas obrigações nas condições previstas neste PRJ, é indispensável a reestruturação dos Créditos, que ocorrerá por meio (i) da concessão de prazos e condições especiais de pagamento para suas obrigações vencidas e vincendas, (ii) da novação de dívidas do passivo e (iii) da equalização dos encargos financeiros, conforme previsões do artigo 50, *caput* e incs. I, IX e XII, da LRJ.

3.4. Captação de Novos Recursos.

Durante a Recuperação Judicial, a Recuperanda poderá adotar medidas voltadas à obtenção de Novos Recursos junto a Credores e Terceiros interessados em conceder Novos Recursos em favor da Recuperanda, observados os termos deste PRJ e os artigos 66, 66-A, 67 e 69-A a 69-F da LRJ. A prospecção e a captação de Novos Recursos não poderão causar óbices às medidas de reestruturação previstas neste PRJ, declaradas desde já prioritárias pela Recuperanda.

Os Novos Recursos terão natureza extraconcursal para fins do disposto na LRJ, podendo contar com a constituição de garantias, inclusive de Terceiros. Em qualquer cenário, a eventual constituição de garantias incidentes sobre ativos não circulantes da Recuperanda que não esteja prevista neste PRJ ficará condicionada à autorização

do Juízo da Recuperação Judicial, nos termos do artigo 66 c/c artigo 69-A da LRJ, a ser oportunamente requerida pela Recuperanda nos autos da Recuperação Judicial.

3.5. Alienação das Marcas e Cursos.

Enquanto não encerrada a Recuperação Judicial na forma do artigo 63 da LRJ, a alienação dos seguintes bens dependerá da prévia aprovação dos Credores, na forma do artigo 35, inciso I, alínea “g”, do mesmo diploma legal, observado, em qualquer caso, o disposto no artigo 45-A da LRJ, hipótese na qual será inclusive dispensada a convocação de assembleia geral de credores para este fim: **(i)** as marcas “FMU” e “FIAM-FAAM Centro Universitário” representativas de sua atividade empresarial; e **(ii)** licenças de operação de cursos e de instituições de ensino concedidas pelo Ministério da Educação ou qualquer outro órgão público, necessárias para exercício de sua atividade empresarial.

3.6. Devolução dos Imóveis Inativos.

Como forma de permitir o redimensionamento de suas operações, o que se afigura indispensável em razão da crise econômico-financeira que ensejou o ajuizamento da Recuperação Judicial, a Homologação Judicial do PRJ implicará a devolução, a seus respectivos proprietários e no estado em que se encontram, dos Imóveis Inativos.

A devolução dos Imóveis Inativos ocorrerá independentemente da existência de eventuais disputas ou controvérsias relacionadas (i) a denúncias prévias do respectivo contrato de locação, (ii) a tentativas pretéritas de devolução dos referidos imóveis (“entrega das chaves”), independentemente da forma adotada no passado, e (iii) ao estado de conservação do Imóvel Inativo.

Na hipótese de recusa do(s) proprietários(s) em receber as chaves do Imóvel Inativo, a Recuperanda deverá informar ao(s) respectivo(s) proprietário(s), por escrito e com posterior comprovação nos autos da Recuperação Judicial, o local onde as chaves poderão ser retiradas, sem prejuízo da possibilidade de serem adotadas outras medidas administrativas e/ou judiciais que, a critério da Recuperanda,

mostrarem-se necessárias ou úteis ao cumprimento dessas previsões do PRJ – incluindo, mas sem a isso se limitar, eventual cumprimento de sentença (cf. art. 59, § 1º, da LRJ).

4. REESTRUTURAÇÃO E LIQUIDAÇÃO DAS DÍVIDAS

4.1. Pagamento dos Credores Trabalhistas.

4.1.1. Os Credores Trabalhistas receberão o pagamento de seu respectivo Crédito Trabalhista de acordo com as seguintes condições:

Valores até 150 (cento e cinquenta) salários-mínimos:

- a) **Compensação:** os Créditos Trabalhistas serão pagos, inicialmente, mediante compensação com o crédito devido pela Recuperanda contra o Credor Trabalhista, a ser operada após a Homologação do PRJ.
- b) **Deságio:** não haverá incidência de deságio sobre os Créditos Trabalhistas, observado o limite de até 150 (cento e cinquenta) Salários-Mínimos previsto nesta cláusula.
- c) **Correção monetária e juros remuneratórios:** o valor de principal dos Créditos Trabalhistas, até 150 (cento e cinquenta) Salários-Mínimos, será corrigido pela variação da TR, acrescido de juros remuneratórios de 0,2% (dois décimos por cento) ao mês, ambos capitalizados desde a Data da Homologação.
- d) **Amortização de principal e pagamento de correção monetária e juros remuneratórios:** após a compensação referida na letra “a” acima, o saldo do Crédito do Credor Trabalhista será pago de forma integral, sem qualquer deságio até o limite de 150 (cento e cinquenta) Salários-Mínimos, da seguinte forma:

- (i) **Pagamento Linear:** será realizado o pagamento integral da quantia fixa e irrealizável de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) por Credor Trabalhista, respeitado o valor de cada Crédito Trabalhista, em até 30 (trinta) dias da Data da Homologação;
- (ii) **Pagamento do eventual saldo até 150 (cento e cinquenta) Salários-Mínimos:** após o pagamento estipulado no item (i) imediatamente acima, o eventual saldo do Crédito Trabalhista, até o limite fixo e irrealizável de R\$ 227.700,00 (duzentos e vinte e sete mil e setecentos reais) será pago em parcela única em até 60 (sessenta) dias da Data da Homologação.

Pagamento do eventual saldo excedente a 150 (cento e cinquenta)

Salários-Mínimos: após os pagamentos estipulados nos itens imediatamente acima, o eventual saldo do Crédito Trabalhista excedente a 150 (cento e cinquenta) Salários-Mínimos (“Sobejo”) será convertido e reclassificado em Crédito Quirografário e pago consoante a **Condição B** da Cláusula 4.3.3, cujas condições são reproduzidas abaixo apenas para fins de comodidade de leitura:

- a) **Deságio:** haverá incidência de deságio correspondente a 85% (oitenta e cinco por cento) sobre o eventual Sobejo.
- b) **Correção monetária:** após a incidência do deságio previsto no item “a” acima, o eventual saldo excedente a 150 (cento e cinquenta) Salários-Mínimos dos Créditos Trabalhistas será corrigido monetariamente pelo IPCA, capitalizado anualmente desde a Data da Homologação, sem a incidência de juros remuneratórios.
- c) **Carência de eventual Sobejo e de correção monetária:** haverá carência para o pagamento de Sobejo e de correção monetária até

dezembro de 2035, sendo certo que os valores de correção monetária não pagos durante o período de carência serão capitalizados ao valor de principal e pagos segundo o cronograma previsto no item “d” abaixo.

d) **Pagamento de eventual Sobejo e de correção monetária:** os valores correspondentes a eventual Sobejo e correção monetária serão pagos em 5 (cinco) parcelas anuais, vencendo-se a primeira no 5º (quinto) Dia Útil do mês de dezembro de 2036 e a demais, no 5º (quinto) Dia Útil do mês de dezembro dos anos subsequentes.

4.1.2. Os Créditos Trabalhistas serão pagos prioritariamente a título de verba indenizatória, observada a legislação aplicável. Os pagamentos poderão ser realizados diretamente ao Credor Trabalhista ou a procurador com poderes especiais para receber e dar quitação.

4.2. Pagamento dos Credores com Garantia Real

A Recuperanda não reconhece a existência de Créditos com Garantia Real contra si. Sem prejuízo, na hipótese de serem reconhecidos Créditos com Garantia Real, a partir da sua oportuna inclusão na Relação de Credores aplicar-se-ão as condições de pagamento previstas aos Credores Quirografários, isto é, a **Condição B** definida na Cláusula 4.3.3 abaixo.

4.3. Pagamento dos Credores Quirografários.

4.3.1 Os Credores Quirografários que não forem enquadrados como Credores Colaboradores receberão seus respectivos Créditos Quirografários de acordo com uma das opções de pagamento abaixo. Na hipótese de o Credor Quirografário não se manifestar ou se manifestar fora do prazo ou da forma prevista na Cláusula 4.3.4, seu Crédito Quirografário será pago na forma da **Condição B** prevista neste PRJ.

4.3.2 Condição A:

Pagamento integral da quantia fixa e irrevogável de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) por Credor Quirografário, respeitado o limite de cada Crédito Quirografário, em até 60 (sessenta) dias contados da Data da Homologação.

Ao optar por receber seu Crédito Quirografário segundo a **Condição A**, o Credor Quirografário renunciará automaticamente e de forma irrevogável e irretratável ao eventual saldo de seu Crédito Quirografário que exceder o montante de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), saldo este que será considerado quitado para todos os fins, independentemente de qualquer formalidade adicional.

4.3.3 **Condição B:**

- a) **Deságio:** haverá incidência de deságio correspondente a 85% (oitenta e cinco por cento) sobre os Créditos Quirografários.
- b) **Correção monetária e juros remuneratórios:** após a incidência do deságio previsto no item “a” acima, o saldo de principal do Crédito Quirografário será corrigido monetariamente pelo IPCA, capitalizado anualmente desde a Data da Homologação até o efetivo pagamento, sem a incidência de juros remuneratórios.
- c) **Carência de principal e correção monetária:** haverá carência para o pagamento de principal e de correção monetária até dezembro de 2035, sendo certo que os valores de correção monetária não pagos durante o período de carência serão capitalizados ao valor de principal e pagos segundo o cronograma previsto no item “d” abaixo.
- d) **Pagamento de principal e correção monetária:** os valores correspondentes a principal e correção monetária serão pagos em 5 (cinco) parcelas anuais, vencendo-se a primeira no 5º (quinto) Dia

Útil do mês de dezembro de 2036 e a demais, no 5º (quinto) Dia Útil do mês de dezembro dos anos subsequentes.

4.3.4 Os Credores Quirografários deverão indicar a condição de pagamento pretendida em até 10 (dez) Dias Úteis contados da Data da Homologação, mediante envio do termo de escolha de condição constante do **Anexo 4.3.4** deste PRJ. O termo de escolha de condição deverá ser enviado à Recuperanda na forma prevista na Cláusula 13.3. Servirá como manifestação da escolha eventual outro documento que permita a identificação da condição escolhida pelo Credor Quirografário, tal como eventual Termo de Adesão apresentado, desde que respeitado o prazo máximo indicado acima e a forma de envio prevista nesta Cláusula, se aplicável. Na hipótese de não observância do prazo acima, por qualquer motivo que seja, o Credor Quirografário terá seu Crédito Quirografário enquadrado na **Condição B** deste PRJ.

4.4. Pagamento dos Credores ME e EPP.

4.4.1. Os Credores ME e EPP que não forem enquadrados como Credores Colaboradores receberão o pagamento de seus respectivos Créditos de ME e EPP de acordo com uma das opções de pagamento abaixo. Na hipótese de o Credor ME e EPP não se manifestar ou se manifestar fora do prazo ou da forma prevista na Cláusula 4.4.4, seu Crédito de ME e EPP será pago na forma da **Condição D** prevista neste PRJ.

4.4.2. **Condição C:**

Pagamento integral da quantia fixa e irrevogável de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) por Credor ME e EPP, respeitado o limite de cada Crédito, em até 60 (sessenta) dias da Data da Homologação.

Ao optar por receber seu Crédito de ME e EPP segundo a **Condição C**, o Credor ME e EPP renunciará automaticamente e de forma irrevogável e irretratável ao eventual saldo de seu Crédito de ME e EPP que exceder o montante de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), saldo este que será

considerado quitado para todos os fins, independentemente de qualquer formalidade adicional.

4.4.3. **Condição D:**

a) Deságio: haverá incidência de deságio correspondente a 85% (oitenta e cinco por cento) sobre o Crédito de ME e EPP.

b) Correção monetária e juros remuneratórios: após a incidência do deságio previsto no item “a” acima, o saldo de principal do Crédito de ME e EPP será corrigido monetariamente pelo IPCA, capitalizado anualmente desde a Data da Homologação, sem a incidência de juros remuneratórios.

c) Carência de principal e correção monetária: haverá carência para o pagamento de principal e de correção monetária até dezembro de 2035, sendo certo que os valores de correção monetária não pagos durante o período de carência serão capitalizados ao valor de principal e pagos segundo o cronograma previsto no item “d” abaixo.

d) Pagamento de principal e correção monetária: os valores correspondentes a principal e correção monetária serão pagos em 5 (cinco) parcelas anuais, vencendo-se a primeira no 5º (quinto) Dia Útil do mês de dezembro de 2036 e a demais, no 5º (quinto) Dia Útil do mês de dezembro dos anos subsequentes.

4.4.4. Os Credores ME e EPP deverão indicar a condição de pagamento pretendida em até 10 (dez) Dias Úteis contados da Data da Homologação, mediante envio do termo de escolha de condição constante do **Anexo 4.4.4** deste PRJ. O termo de escolha de condição deverá ser enviado à Recuperanda na forma prevista na Cláusula 13.3. Servirá como manifestação da escolha eventual outro documento que permita a identificação da condição escolhida pelo Credor ME e EPP, tal como Termo de Adesão enviado pelo respectivo Credor, desde que respeitado o prazo máximo

indicado acima e a forma de envio prevista nesta Cláusula, se aplicável. Na hipótese de não observância do prazo acima, por qualquer motivo que seja, o Credor ME e EPP terá seu Crédito de ME e EPP enquadrado na **Condição D** prevista neste PRJ.

4.5. Pagamento dos Credores Colaboradores.

Serão considerados Credores Colaboradores os Credores Fornecedores, os Credores Financeiros e os Credores Ex-Sócios/Locadores que, independentemente da natureza (classificação) de seus respectivos Créditos ou da existência de discussão pendente a esse respeito, preencham os requisitos previstos nas subcláusulas abaixo.

Os Credores Fornecedores, os Credores Financeiros e os Credores Ex-Sócios/Locadores serão considerados Credores Colaboradores e manterão as condições de pagamento aplicáveis a seus respectivos Créditos uma vez verificados os requisitos previstos neste PRJ, respeitadas as hipóteses diversas expressamente previstas neste PRJ.

4.5.1 Credor Colaborador Fornecedor.

4.5.1.1 Requisitos específicos para enquadramento do Credor Fornecedor como Credor Colaborador: estarão aptos a receber na forma da **Condição E** ou da **Condição F** abaixo os Credores Fornecedores que (i) continuem ou passem a fornecer bens, insumos, materiais ou serviços não financeiros à Recuperanda, pelo prazo mínimo de 12 (doze) meses contados da Data da Homologação, com prazo mínimo de 90 (noventa) dias para pagamento pela FMU, contados da emissão das respectivas notas fiscais, respeitadas ainda as demais condições comerciais praticadas pelo respectivo fornecedor e/ou prestador de serviços no período anterior à Data do Pedido, inclusive em relação à classificação da FMU adotada pelo respectivo Credor Colaborador Fornecedor para fins de acesso a bens, serviços e prazos de pagamento, e (ii) cumpram as demais disposições previstas nesta Cláusula.

Prazo e Forma de Adesão. Os Credores Colaboradores Fornecedores deverão manifestar sua intenção de figurar como Credor Colaborador Fornecedor em até 10 (dez) Dias Úteis contados da Data da Homologação, mediante envio de comunicação por escrito, nos termos do modelo constante do **Anexo 4.5.1**, ou outro documento em termos substancialmente semelhantes que permitam a identificação da escolha da condição de pagamento, desde que respeitado o prazo acima. A comunicação a que alude esta Cláusula deverá ser endereçada à Recuperanda nos termos da Cláusula 13.3, sob pena de o Credor não ser considerado um Credor Colaborador Fornecedor e ter seu Crédito enquadrado na **Condição B** ou na **Condição D** deste PRJ, conforme a natureza (classificação) de seu Crédito.

Celebração de novos contratos ou aditivos. Os instrumentos contratuais necessários ao enquadramento como Credor Colaborador Fornecedor, conforme as circunstâncias de cada relação comercial e demais disposições deste PRJ, deverão ser celebrados ou aditados (conforme aplicável) no prazo de até 30 (trinta) dias contados da Data da Homologação, prorrogáveis por iguais períodos a critério da Recuperanda. Os instrumentos contratuais deverão igualmente prever, obrigatoriamente, (i) a incidência de multa no valor equivalente a 10% (dez por cento) do valor do Crédito do Credor Colaborador Fornecedor na hipótese de descumprimento, pelo Credor Colaborador Fornecedor, das obrigações previstas no item (i) da Cláusula 4.5.1.1; e (ii) a possibilidade de a Recuperanda (e apenas ela) denunciar, de forma motivada ou imotivada, o contrato após a realização do pagamento previsto na forma da **Condição E** ou da **Condição F**, conforme aplicável, de modo a encerrar de forma unilateral, a seu exclusivo critério, a respectiva prestação dos serviços ou o respectivo fornecimento de bens, sem a incidência de qualquer penalidade. Na hipótese de o Credor Colaborador Fornecedor não celebrar com a Recuperanda tais instrumentos contratuais ou posteriormente descumprir suas disposições, ocorrerá, respectivamente, seu não enquadramento dessa condição especial ou seu posterior desenquadramento, resultando em que seu Crédito seja pago nas condições previstas na **Condição B** ou na **Condição D**, conforme a natureza (classificação) de seu Crédito.

4.5.1.2 **Condições de Pagamento dos Credores Colaboradores Fornecedores.** Os Credores Colaboradores Fornecedores receberão seus créditos de acordo com uma das seguintes condições:

Condição E: Pagamento da quantia fixa e irrevogável de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) por Credor Colaborador Fornecedor, respeitado o limite de cada Crédito, em até 90 (noventa) dias da Data da Homologação.

Condição F: Pagamento da quantia fixa e irrevogável de R\$ 4.500.000,00 (quatro milhões e quinhentos mil reais) por Credor Colaborador Fornecedor, respeitado o limite de cada Crédito, em até 120 (cento e vinte) dias da Data da Homologação.

4.5.1.3 Ao optar por receber seu Crédito segundo a **Condição E** ou a **Condição F**, o Credor renunciará automaticamente e de forma irrevogável e irretratável ao eventual saldo de seu Crédito que exceder, respectivamente, os montantes de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) ou R\$ 4.500.000,00 (quatro milhões e quinhentos mil reais), saldo este que será considerado quitado para todos os fins, independentemente de qualquer formalidade adicional.

4.5.2 **Credor Colaborador Financeiro**

4.5.2.1 **Requisitos específicos para enquadramento do Credor Financeiro como Credor Colaborador:** estarão aptos a receber de acordo com a **Condição G** descrita abaixo os Credores Financeiros que, cumulativamente, (i) disponibilizem Novos Recursos para captação pela Recuperanda, (ii) concordem com a liberação dos Recebíveis Antigos, conforme previsto abaixo e, cumulativamente, (iii) cumpram as demais disposições previstas nesta Cláusula.

Disponibilização de Novos Recursos. Para ser enquadrado como um Credor Colaborador Financeiro, o Credor Financeiro deverá disponibilizar Novos Recursos em condições comerciais alinhadas com as práticas de mercado a serem negociadas

e aceitas por ambas as partes, para captação pela Recuperanda, sempre em atenção às exigências internas do respectivo Credor Financeiro e observados os termos deste PRJ e os artigos 66, 66-A, 67 e 69-A a 69-F da LRJ.

Garantias. Os Créditos detidos pelos Credores Colaboradores Financeiros e os Novos Recursos efetivamente captados pela Recuperanda junto a tais Credores compartilharão de garantias, de forma proporcional ao valor dos seus respectivos Créditos, a serem constituídas mediante celebração de novos instrumentos contratuais, os quais ficarão vinculados a este PRJ, de modo que o descumprimento de uma obrigação lá prevista (observados eventuais prazos de cura) será considerada como descumprimento deste PRJ. Sem prejuízo de outras garantias eventualmente outorgadas por Terceiros e também compartilhadas entre os Credores Colaboradores Financeiros de forma proporcional ao valor dos seus respectivos Créditos, se aplicável, a Recuperanda constituirá, em favor dos Credores Colaboradores Financeiros, a cessão fiduciária de recebíveis decorrentes de mensalidades correntes (vencidas e a vencer), excetuados os parcelamentos negociados e decorrentes de valores inadimplentes, que seguem formatos operacionais de cobrança e recebimento próprios ("Nova Cessão Fiduciária de Recebíveis").

A Nova Cessão Fiduciária de Recebíveis será compartilhada de forma proporcional ao valor dos respectivos Créditos entre os Credores Colaboradores Financeiros que tenham cumprido os requisitos necessários ao seu enquadramento nessa condição, a serem reguladas em instrumentos apartados a serem celebrados entre os Credores Colaboradores Financeiros e a Recuperanda e que produzirão efeitos entre eles assim como em relação a este PRJ, de modo que o descumprimento de uma obrigação lá prevista (observados eventuais prazos de cura) será considerada como descumprimento deste PRJ. Os recebíveis provenientes da Nova Cessão Fiduciária de Recebíveis deverão transitar por uma única conta vinculada ("Nova Conta Vinculada"), respeitado um fluxo mínimo mensal equivalente a 20% (vinte por cento) da somatória do saldo devedor dos Créditos detidos pelos Credores Colaboradores Financeiros, com a consequente liberação dos valores excedentes para as contas de livre movimento da Recuperanda, sendo certo que a Nova Conta

Vinculada também deverá ser objeto da cessão fiduciária constituída em favor dos Credores Colaboradores Financeiros e não poderá ser utilizada para fins de amortização dos Créditos detidos pelos Credores Colaboradores Financeiros enquanto as obrigações previstas neste PRJ e/ou dos respectivos instrumentos que serão formalizados para fins de concessão dos Novos Recursos estiverem sendo integralmente cumpridas e não houver a declaração de vencimento antecipado.

Em qualquer cenário, a eventual constituição de garantias incidentes sobre ativos não circulantes da Recuperanda que não esteja prevista neste PRJ ficará condicionada à autorização do Juízo da Recuperação Judicial, nos termos do artigo 66 c/c artigo 69-A da LRJ, a ser oportunamente requerida pela Recuperanda nos autos da Recuperação Judicial.

Instrumentos contratuais. Os instrumentos contratuais necessários à disponibilização dos Novos Recursos deverão ser celebrados no prazo de até 30 (trinta) dias corridos contados a partir da aprovação dos termos por ambas as partes.

Compartilhamento da garantia. Captados os Novos Recursos disponibilizados pelos Credores Colaboradores Financeiros, os instrumentos contratuais de garantia poderão ser aditados a fim de incluir os respectivos Novos Recursos como obrigação garantida, ressalvado o compartilhamento *pro rata* e proporcional ao valor dos respectivos Créditos dos Credores Colaboradores Financeiros estabelecido quando da celebração dos instrumentos originais, e mediante a autorização por escrito do respectivo Credor Colaborador Financeiro, que terá a sua garantia compartilhada. A título de exemplo, caso determinado Credor Colaborador Financeiro faça jus a 30% garantia quando da celebração do instrumento original, ainda que a Recuperanda opte por captar Novos Recursos por ele disponibilizados, tal Credor continuará fazendo jus ao mesmo percentual de 30% da garantia compartilhada, valor que passará então a garantir ambos os créditos, o Crédito e Novos Recursos do respectivo Credor Colaborador Financeiro, exceto se houver concordância dos demais Credores Colaboradores Financeiros para tratativas diferentes, em relação às respectivas garantias, que serão compartilhadas.

Liberação de valores. O Credor Colaborador Financeiro concorda que, a partir da Data da Homologação, todos os valores decorrentes de recebíveis que ingressaram a partir da Data do Pedido ou que venham a ingressar nas contas de titularidade da Recuperanda (sejam antigas contas de livre-movimento ou antigas contas vinculadas) ("Recebíveis Antigos"), os quais não abrangem os recebíveis que passarão a compor a Nova Cessão Fiduciária de Recebíveis, deverão ser liberados em favor da Recuperanda, no prazo de até 02 (dois) Dias Úteis contados (i) da Data da Homologação, no caso de para os valores já existentes nas referidas contas de livre-movimento e/ou vinculadas na Data da Homologação, ou do ingresso de cada Recebível Antigo nas referidas contas, após a Data da Homologação.

Formalização da intenção de se tornar Credor Colaborador Financeiro. O Credor Financeiro deverá manifestar sua intenção de ser enquadrado como um Credor Colaborador Financeiro em até 10 (dez) Dias Úteis contados da Data da Homologação, mediante envio do termo constante do **Anexo 4.5.2** deste PRJ, ou outro documento em termos substancialmente semelhantes, desde que respeitado o prazo máximo acima, sob pena de não ser considerado um Credor Colaborador Financeiro e ter seu Crédito enquadrado na **Condição B** prevista neste PRJ, o qual deverá ser enviado à Recuperanda na forma prevista na Cláusula 13.3 deste PRJ.

A formalização do enquadramento do Credor Colaborador Financeiro, conforme previsto acima, ocorrerá a partir do recebimento pela Recuperanda do **Anexo 4.5.2** e do cumprimento e verificação dos requisitos previstos nesse PRJ, sendo que, se necessário ao Credor Colaborador Financeiro, a Recuperanda e o Credor Colaborador Financeiro poderão vir a celebrar novos instrumentos que reflitam exatamente os termos e condições aqui previstos.

Auditoria. Sob pena de descumprimento deste PRJ e/ou vencimento antecipado não automático das obrigações aqui previstas (durante e após o período de fiscalização, nos termos do art. 61 da LRJ), a Recuperanda se compromete a apresentar aos Credores Colaboradores Financeiros as demonstrações financeiras auditadas por um dos seguintes auditores independentes, até o fim do prazo legal de 4 (quatro)

meses após o encerramento de cada exercício social: Ernst & Young Terco Auditores Independentes, Deloitte Touche Tohmatsu Auditores Independentes, PriceWaterhouseCoopers, BDO ou KPMG Auditores Independentes.

O vencimento antecipado acima mencionado dependerá da formalização por meio de notificação a ser encaminhada por Credores Colaboradores Financeiros, na forma da Cláusula 13.3 deste PRJ, e desde que assinada por Credores Colaboradores Financeiros que representem ao menos 2/3 do saldo devedor dos Créditos titularizados por tais Credores Colaboradores Financeiros.

4.5.2.2 **Condição de Pagamento dos Credores Colaboradores Financeiros.**

Os Credores Financeiros que escolherem figurar como um Credor Colaborador Financeiro receberão seus Créditos de acordo com a condição indicada abaixo:

Condição G:

- a) **Deságio:** não haverá incidência de deságio sobre os Créditos.
- b) **Correção monetária e juros remuneratórios:** o saldo de principal do Crédito será corrigido monetariamente pela variação anual do CDI, acrescido de juros remuneratórios de 3,5% (três virgula cinco por cento) ao ano, calculada e incidente desde a Data do Pedido até o efetivo pagamento.
- c) **Carência de principal, de correção monetária e de juros remuneratórios:** haverá carência para o pagamento de principal até dezembro de 2025, com capitalização da correção monetária e dos juros remuneratórios ao principal até esta data, desde a Data do Pedido.
- d) **Pagamento de correção monetária e de juros remuneratórios:** os valores correspondentes à correção monetária e aos juros remuneratórios serão pagos trimestralmente no último Dia Útil dos

meses de março, junho, setembro e dezembro de cada ano, sendo a primeira parcela devida no último Dia Útil de março de 2026.

e) **Amortização de principal:** os valores correspondentes ao principal serão pagos em 8 (oito) parcelas semestrais, sempre no último Dia Útil dos meses de junho e dezembro de cada ano, subsequentes ao fim do período de carência previsto no item “c” acima, respeitados os percentuais de amortização previstos abaixo:

Parcela	Amortização
Junho/2026	2,5%
Dezembro/2026	2,5%
Junho/2027	7,5%
Dezembro/2027	7,5%
Junho/2028	15%
Dezembro/2028	15%
Junho/2029	25%
Dezembro/2029	25%

4.5.3 **Credor Colaborador Ex-Sócio/Locador**

4.5.3.1 **Requisitos específicos para enquadramento do Credor Ex-Sócio/Locador como Credor Colaborador Ex-Sócio/Locador:** estarão aptos a receber de acordo com a **Condição H** descrita abaixo os Credores Ex-Sócios/Locadores que, cumulativamente, cumpram os seguintes requisitos:

4.5.3.1.1 **Utilização dos Imóveis Operacionais.** Mediante a assinatura do Termo de Adesão – Credor Ex-Sócio/Locador, o Credor Ex-Sócio/Locador concorda, de forma irrevogável e irretroatável, que **(i)** a Recuperanda seguirá utilizando os Imóveis Operacionais, os quais deverão ser devolvidos pela Recuperanda nas datas indicadas no **Anexo 2.1.36**, observado neste caso que os Imóveis Operacionais cuja indicação na coluna correspondente seja “*renovação conforme contrato de locação e legislação pertinente*” seja “*sim*” poderão ser objeto de renovação automática e/ou

ação renovatória com o intuito de prolongar o prazo de ocupação pela FMU, salvo acordo entre a FMU e os respectivos proprietários do Imóvel Operacional em sentido diverso; e **(ii)** não praticará qualquer ato para retomada dos Imóveis Operacionais, seja de forma individual ou em conjunto, (a) com relação aos Imóveis Operacionais referentes ao Campus HOVET e ao Campus Vila Mariana, antes da data de devolução indicada no **Anexo 2.1.36**, e (b) com relação aos demais Imóveis Operacionais indicados no **Anexo 2.1.36**, enquanto possível a renovação dos contratos, para aqueles indicados como passíveis de renovação automática e/ou de serem objeto de ações renovatórias.

4.5.3.1.2 Devolução Amigável dos Imóveis Inativos. Mediante a assinatura do Termo de Adesão – Credor Ex-Sócio/Locador, o Credor Colaborador Ex-Sócio/Locador concorda, de maneira irrevogável e irretratável, com a devolução dos Imóveis Inativos dos quais é proprietário, assim como em receber as chaves dos Imóveis Inativos, no estado em que se encontrem. Todo e qualquer valor a título de aluguel, IPTU e/ou indenizações eventualmente devido pela Recuperanda ao respectivo Credor Colaborador Ex-Sócio/Locador já está englobado, indistintamente, no valor correspondente ao seu Crédito, de modo que nenhum valor adicional será devido pela Recuperanda ao Credor Colaborador Ex-Sócio/Locador em relação aos Imóveis Inativos.

4.5.3.1.3 IPTU – Imóveis Operacionais. Mediante a assinatura do Termo de Adesão – Credor Ex-Sócio/Locador, o Credor Colaborador Ex-Sócio/Locador concorda, de maneira irrevogável e irretratável, que os valores não prescritos e em aberto de IPTU referentes aos Imóveis Operacionais devidos até o ano-calendário 2025 serão pagos pela Recuperanda mediante adesão aos melhores programas de parcelamentos disponíveis, sendo certo que a primeira adesão deverá ocorrer até 30/04/2026.

4.5.3.1.4 Acordos em Procedimentos Judiciais e Arbitrais. Mediante a assinatura do Termo de Adesão – Credor Ex-Sócio/Locador, o Credor Colaborador Ex-Sócio/Locador concorda, de maneira irrevogável e irretratável, com a extinção das seguintes demandas judiciais e arbitrais (aí incluídos seus respectivos recursos e incidentes) em relação à Recuperanda, sendo certo ainda que cada parte na

respectiva demanda será responsável pelos honorários de seus respectivos advogados, sejam contratuais e/ou sucumbenciais, obrigando-se a Recuperanda e o Credor Colaborador Ex-Sócio/Locador a manter as contrapartes indenidas a esse respeito. Os demais ônus sucumbenciais serão arcados por cada parte, e não poderão ser exigidos da outra parte, aí incluídos custas processuais e honorários de árbitros. Os Credores Colaboradores Ex-Sócios/Locadores concordam que a FMU conservará o direito de receber indenizações e/ou reembolsos por passivos anteriores a 12 de setembro de 2014, sendo certo também que Credor Colaborador Ex-Sócio/Locador reembolsará eventuais custos comprovadamente incorridos pela FMU, inclusive aqueles relativos a garantias prestadas no âmbito dos processos em que se discutem tais passivos (em especial débitos/autuações fiscais).

Natureza	Número	Localização
Impugnação de Crédito	1101237-80.2025.8.26.0100	Juízo da Recuperação Judicial
Impugnação de Crédito	1101775-61.2025.8.26.0100	Juízo da Recuperação Judicial
Execução de Título Extrajudicial	1172655-49.2023.8.26.0100	1º Vara Cível do Foro Central – São Paulo/SP
Execução de Título Extrajudicial	1065260-27.2025.8.26.0100	1º Vara Cível do Foro Central – São Paulo/SP
Execução de Título Extrajudicial	1126556-84.2024.8.26.0100	1º Vara Cível do Foro Central – São Paulo/SP
Produção Antecipada de Provas	1053035-72.2025.8.26.0100	2ª Vara Empresarial e Conflitos de Arbitragem do Foro Central – São Paulo/SP
Procedimento Arbitral	23/2025/SEC4	Centro de Arbitragem e Mediação da Câmara de Comércio Brasil – Canadá
Procedimento Arbitral	04/2025/SEC4	Centro de Arbitragem e Mediação da Câmara de Comércio Brasil – Canadá

4.5.3.2 Adesão Integral. Diante da natureza das atividades empresariais desenvolvidas pela Recuperanda e as premissas de viabilidade deste PRJ, que pressupõem a manutenção dos Imóveis Operacionais e a devolução dos Imóveis

Inativos, a adesão à condição de Credor Colaborador Ex-Sócio/Locador deverá ser realizada de forma conjunta por todos os Credores Ex-Sócios/Locadores, assim como os requisitos previstos na Cláusula 4.5.3.1 e seguintes deste PRJ deverão ser cumpridos, e permanecerem sendo cumpridos, igualmente, de forma conjunta por todos os Credores Colaboradores Ex-Sócios/Locadores. A não adesão e/ou o não atendimento a qualquer dos requisitos por qualquer dos Credores Ex-Sócios/Locadores significará que os demais Credores Colaboradores Ex-Sócios/Locadores receberão a integralidade de seus Créditos nas condições previstas na **Condição B** ou na **Condição D** deste PRJ, conforme a natureza (classificação) de seu Crédito.

4.5.3.3 Formalização da intenção de se tornar Credor Colaborador Ex-Sócio/Locador. O Credor Ex-Sócio/Locador deverá manifestar sua intenção de ser enquadrado como um Credor Colaborador Ex-Sócio/Locador em até 20 (vinte) Dias Úteis contados da Data da Homologação (passíveis de prorrogação na hipótese de celebração de negócio jurídico processual entre Recuperanda e os Credores Ex-Sócios/Locadores) mediante envio à Recuperanda, na forma prevista na Cláusula 13.3 deste PRJ, do termo constante do **Anexo 4.5.3.3** deste PRJ, ou de outro documento em termos substancialmente semelhantes ("Termo de Adesão – Credor Ex-Sócio/Locador"), desde que respeitado o prazo máximo acima, sob pena de (a) não ser considerado um Credor Colaborador Ex-Sócio/Locador e (b) ter seu Crédito enquadrado na **Condição B** ou **Condição D** prevista neste PRJ, conforme a natureza (classificação) de seu Crédito.

4.5.3.4 **Condição H.** Uma vez enquadrados como Credores Colaboradores, os Créditos detidos pelos Credores Ex-Sócios/Locadores serão pagos de acordo com as condições indicadas abaixo:

- a) Créditos vencidos até a Data do Pedido: o montante global e conjunto de R\$ 94.000.000,00 (noventa e quatro milhões de reais) será pago aos Credores Colaboradores Ex-Sócios/Locadores na proporção por eles informada no Termo de Adesão – Credor Ex-Sócio/Locador nas seguintes condições:

a.1) **Deságio:** não haverá incidência de deságio sobre o montante global e conjunto de R\$ 94.000.000,00 (noventa e quatro milhões de reais). Entretanto, todo e qualquer eventual valor acima deste teto não será devido em nenhuma hipótese ou circunstância pela FMU, considerando-se perdoado pelos Credores Ex-Sócios/Locadores.

a.2) **Correção monetária e juros remuneratórios:** o saldo de principal do Crédito será corrigido monetariamente pelo IPCA, capitalizado anualmente desde a Data da Homologação, sem incidência de juros remuneratórios.

a.3) **Carência de principal e correção monetária:** haverá carência para o pagamento de principal do Crédito e de correção monetária até dezembro de 2029.

a.4) **Pagamento de principal e correção monetária:** os valores correspondentes ao principal e correção monetária serão pagos em 60 (sessenta) parcelas mensais, iguais e sucessivas, sendo a primeira com vencimento no último Dia Útil de janeiro de 2030 e as demais no último Dia Útil dos meses subsequentes.

b) Créditos vencidos após a Data do Pedido: em contrapartida à utilização dos Imóveis Operacionais, a Recuperanda se obriga a realizar os seguintes pagamentos em favor dos Credores Colaboradores Ex-Sócios/Locadores na proporção por eles informada no Termo de Adesão – Credor Ex-Sócio/Locador:

b.1) **Pagamento Inicial:** R\$ 8.000.000,00 (oito milhões de reais) em até 10 (dez) dias corridos contados do recebimento pela Recuperanda do Termo de Adesão – Credor Ex-

Sócio/Locador ("Pagamento Inicial"), sendo que caso este pagamento não seja realizado até 30/11/2025 (inclusive), a cada virada de mês ou fração de mês a partir de 01/12/2025 (inclusive) o referido montante será acrescido do valor fixo de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais) por mês ou fração de mês, até que o Pagamento Inicial seja realizado. P. ex.: se o Pagamento Inicial acontecer em 15/01/2026, o valor do Pagamento Inicial devido será R\$ 12.000.000,00 (doze milhões de reais).

b.2) Levantamento de Penhora: Adicionalmente ao pagamento indicado no item b.1) acima, os Credores Colaboradores Ex-Sócios/Locadores receberão o valor de R\$ 7.115.116,66 (sete milhões, cento e quinze mil, cento e dezesseis reais e sessenta e seis centavos) penhorado na Execução de Título Extrajudicial n.º 1172655-49.2023.8.26.0100, acrescido dos rendimentos creditados na conta judicial. Para tanto, no prazo de até 10 (dez) dias corridos contados do recebimento pela Recuperanda do Termo de Adesão - Credor Ex-Sócio/Locador, as partes apresentarão petição conjunta informando que este pagamento é devido aos Credores Colaboradores Ex-Sócios/Locadores por força deste PRJ e, conseqüentemente, concordando com seu levantamento.

b.3) Pagamentos Mensais: a partir do mês imediatamente posterior ao recebimento pela Recuperanda do Termo de Adesão - Credor Ex-Sócio/Locador, e no mesmo dia dos meses subsequentes até que ocorra a devolução de cada um dos Imóveis Operacionais, a Recuperanda pagará os valores constantes do **Anexo 2.1.36** (também reproduzidos abaixo), que deverão ser atualizados anualmente pelo IPCA a partir da Data da Homologação, ("Pagamentos Mensais");

Campus	Endereços:	Prédios:	Valores dos Pagamentos Mensais (R\$)	Data de Devolução	Renovação conforme contrato de locação e legislação pertinente
Complexo Taguá	Av. Liberdade, n.º 877 a 931; Rua Taguá, n.º 102 a 150; Rua São Joaquim, 175 e Fundos.	1, 3, 4, 6, 25; 2 e 9; 8; 16; 18 e X;	2.063.804,63	Conforme vigência dos respectivos contratos de locação	Sim
CMD	Av. Liberdade, n.º 747	11 e 17		Conforme vigência dos respectivos contratos de locação	Sim
Ed. Física	Rua Galvão Bueno, n.º 707	20		Conforme vigência dos respectivos contratos de locação	Sim
Vila Nova Conceição	Rua Afonso Braz, 889 e Avenida Santo Amaro, n.º 1.239	14, 29, 30 e 31		Conforme vigência dos respectivos contratos de locação	Sim
HOVET	Rua Ministro Nelson Hungria, n.º 541	33	121.631,40	31.08.2026	Não
Vila Mariana	Avenida Lins de Vasconcelos, n.º 3.406 e Rua Dona Júlia, n.º 132	23	314.563,97	31.12.2026	Não

b.4) Com a devolução do Campus HOVET e Vila Mariana, respectivamente, em 21.08.2026 e 31.12.2026, o valor dos Pagamentos Mensais será automaticamente reduzido no valor atualizado relativo ao imóvel devolvido.

b.5) Distribuição dos Pagamentos Mensais: os Credores Colaboradores Ex-Sócios/Locadores poderão, a seu exclusivo critério, redistribuir os Pagamentos Mensais entre si, mediante o envio de comunicação na forma da Cláusula 13.3, a qual deverá indicar o valor a ser pago a cada Credor Colaborador Ex-Sócio/Locador, com anuência expressa de todos os demais Credores Colaboradores Ex-Sócios/Locadores.

4.5.3.4.1 Garantias. A Recuperanda deverá apresentar seguro-fiança em favor dos Credores Colaboradores Ex-Sócios/Locadores no valor de R\$ 7.500.000,00 (sete milhões e quinhentos mil reais), hoje correspondente a 3 (três) parcelas de Pagamentos Mensais. Os Créditos detidos pelos Ex-Sócios/Locadores poderão contar com garantias adicionais eventualmente outorgadas por Terceiros, a serem constituídas mediante celebração de novos instrumentos contratuais.

4.5.3.5 Novação e Quitação. Mediante a assinatura do Termo de Adesão – Credor Ex-Sócio/Locador pelo Credor Ex-Sócio/Locador, os respectivos contratos de locação dos Imóveis Operacionais serão considerados novados, passando este PRJ a regular a relação jurídica estabelecida entre as partes. Os pagamentos realizados em favor dos Credores Ex-Sócios/Locadores nos termos deste PRJ implicarão quitação integral dos Créditos detidos pelos Ex-Sócios/Locadores em relação à Recuperanda.

5 PAGAMENTO DOS CRÉDITOS ILÍQUIDOS.

Os Créditos Ilíquidos, salvo se previsto de forma diversa nesse PRJ, serão pagos a partir (i) do trânsito em julgado da decisão administrativa, judicial ou arbitral que tornar o respectivo Crédito líquido e de sua habilitação na Recuperação Judicial ou (ii) da celebração de acordo entre as partes, respeitadas outras eventuais condições contidas nos referidos acordos. O respectivo Crédito deverá ser pago de acordo com a classificação e os critérios estabelecidos neste PRJ para a classe e condição nas quais o Crédito em questão esteja enquadrado. As regras de pagamento de tais Créditos, notadamente quanto à incidência de atualização, bem como a possibilidade do exercício das opções de pagamento que forem aplicáveis ao Credor, passarão a ser aplicáveis, conforme o caso, apenas a partir de sua habilitação na Recuperação Judicial ou da data da celebração do acordo entre as partes (respeitadas outras eventuais condições contidas nos acordos celebrados).

6 PAGAMENTO DOS CRÉDITOS RETARDATÁRIOS.

Os Créditos Retardatários serão pagos a partir (i) do trânsito em julgado da decisão administrativa, judicial ou arbitral que resultar na inclusão do Crédito Retardatário na Relação de Credores ou (ii) da celebração de acordo entre as partes, respeitadas outras eventuais condições contidas nos referidos acordos. O respectivo Crédito deverá ser pago de acordo com a classificação e os critérios estabelecidos neste PRJ para a classe e a condição nas quais o Crédito em questão esteja incluído.

As regras de pagamento de tais Créditos, notadamente quanto à contagem do prazo para pagamento, à incidência de atualização, bem como a possibilidade do exercício

das opções de pagamento que forem aplicáveis ao Credor, passarão a ser aplicáveis, conforme o caso, apenas a partir de sua habilitação na Recuperação Judicial ou da data da celebração do acordo entre as partes (respeitadas outras eventuais condições contidas nos acordos celebrados).

Estão abrangidos na definição de Créditos Retardatários os Créditos Trabalhistas, Créditos Quirografários ou de qualquer natureza, desde que sujeitos aos efeitos da Recuperação Judicial, decorrentes de eventos ocorridos no curso do vínculo entre o Credor e a Recuperanda e anteriormente à Data do Pedido.

7 COMPENSAÇÃO E PAGAMENTO DE VALORES DEVIDOS PELOS CREDORES À RECUPERANDA.

Exceto se de outra forma previsto neste PRJ, após a Homologação Judicial do PRJ e a novação dos Créditos através da aplicação de eventual deságio ao qual determinado Crédito esteja sujeito a depender da classe e da condição em que esteja incluído, e antes de realizar o pagamento de um Crédito, a Recuperanda terá a faculdade (mas não a obrigação) de compensar eventuais créditos que detenha contra o respectivo Credor, de modo a lhe pagar apenas o eventual saldo do Crédito existente após a compensação realizada com o valor atualizado do crédito detido pela Recuperanda. Para todos os fins de direito, tal compensação será considerada uma compensação convencional, nos termos dos arts. 368 e seguintes do Código Civil.

8 FORMA DE CÁLCULO DAS PARCELAS.

Exceto se previsto de forma diversa neste PRJ, sempre que houver previsão de pagamento escalonado neste PRJ, o cálculo das parcelas será realizado de acordo com o sistema de amortização constante, em que a cada mês a parcela correspondente à amortização de principal será acrescida da correção monetária e eventuais juros incidentes sobre o saldo devedor.

9 PRAZO E FORMA DE PAGAMENTO.

Exceto se previsto de forma diversa neste PRJ, (i) todos os pagamentos devidos na forma deste PRJ poderão ser realizados sempre até o último Dia Útil do mês de referência, (ii) os Créditos serão pagos aos Credores por meio da transferência direta de recursos à conta bancária do respectivo Credor, por meio de transferência eletrônica disponível (TED) ou PIX, sendo que a Recuperanda poderá contratar agente de pagamento para a efetivação de tais pagamentos aos Credores e (iii) a Recuperanda poderá deduzir os tributos incidentes sobre o Crédito, de modo a pagar apenas seu valor líquido de tributos, na forma da legislação tributária aplicável. O comprovante de depósito do valor creditado a cada Credor servirá de prova de quitação do respectivo pagamento.

10 CONTAS BANCÁRIAS DOS CREDITORES.

Os Credores devem informar suas respectivas contas bancárias para recebimento dos pagamentos de seus Créditos mediante envio de comunicação por escrito endereçada à Recuperanda, nos termos da Cláusula 13.3. Os pagamentos que não forem realizados em razão de omissão do Credor em informar ou atualizar os seus dados bancários com no mínimo 15 (quinze) dias de antecedência da data de pagamento previsto não serão considerados como um evento de descumprimento do PRJ. Neste caso, a critério da Recuperanda, os pagamentos devidos aos Credores serão depositados em juízo, às expensas do Credor, que responderá por quaisquer custos agregados em razão da utilização da via judicial para depósito. Não haverá a incidência de eventuais juros, multas ou quaisquer encargos moratórios caso qualquer pagamento deixe de ser realizado em razão da omissão do Credor em informar tempestivamente seus dados bancários.

Exceto se previsto de outra forma neste PRJ, em nenhuma hipótese serão efetuados pagamentos em contas bancárias de terceiros indicadas pelos Credores.

11 ALTERAÇÃO NOS VALORES DOS CRÉDITOS.

Na hipótese de se verificar eventual alteração no valor de qualquer Crédito decorrente de decisão administrativa, judicial ou arbitral transitada em julgado ou,

ainda, em caso de celebração de acordo entre as partes, o valor alterado do Crédito será pago na forma prevista neste PRJ a partir do trânsito em julgado da decisão administrativa, judicial ou da celebração do acordo entre as partes. Neste caso, as regras de pagamento do valor alterado de tais Créditos, notadamente quanto à incidência de atualização, passarão a ser aplicáveis apenas a partir do referido trânsito em julgado ou da data da celebração do acordo entre as partes (respeitadas outras eventuais condições contidas nos acordos celebrados).

12 EFEITOS DO PRJ

12.1. Vinculação ao PRJ.

As disposições do PRJ vinculam a Recuperanda e os Credores a partir da Homologação Judicial do PRJ, nos termos do artigo 59 da LRJ, e os seus respectivos cessionários e sucessores a qualquer título, inclusive por força de sub-rogação. Adicionalmente, as disposições do PRJ relativas à incidência de correção monetária e juros eventualmente devidos, início do cômputo dos prazos de carência e de pagamento e disposições correlatas independem do trânsito em julgado da Homologação Judicial do PRJ.

12.2. Novação.

Este PRJ implica a novação dos Créditos, que serão pagos na forma estabelecida neste PRJ. Por força da referida novação, exceto conforme previsto expressamente neste PRJ, todas as obrigações, *covenants*, índices financeiros, hipóteses de vencimento antecipado, bem como outras obrigações e garantias que sejam incompatíveis com as condições deste PRJ deixarão de ser aplicáveis, sendo substituídas pelas previsões contidas neste PRJ.

Em consequência da novação dos Créditos, todas as anotações em cadastros de proteção do crédito (tais como Serasa Experian, SPC Brasil etc.) e os protestos de títulos que lastreiam os Créditos deverão ser imediatamente cancelados mediante a apresentação da decisão de Homologação Judicial acompanhada da íntegra deste

PRJ perante os cadastros de proteção do crédito, Cartórios de Protestos, Cartórios de Notas e/ou Cartórios de Registros de Títulos e Documentos.

12.3. Reconstituição de Direitos.

Na hipótese de convalidação da Recuperação Judicial em falência no prazo de supervisão estabelecido no artigo 61 da LRJ, os Credores terão reconstituídos seus direitos e garantias nas condições originalmente contratadas, deduzidos os valores eventualmente pagos e ressalvados os atos validamente praticados no âmbito da Recuperação Judicial, observado o disposto nos artigos 61, § 2º, e 74 da LRJ.

12.4. Extinção de Ações.

Exceto se previsto de forma diversa neste PRJ e apenas durante o cumprimento das obrigações assumidas neste PRJ, os Credores não mais poderão, a partir da Homologação Judicial do PRJ, (i) ajuizar ou prosseguir toda e qualquer ação judicial ou processo de qualquer tipo relacionado a qualquer Crédito de valor líquido contra a Recuperanda; (ii) executar qualquer sentença, decisão judicial ou sentença arbitral relacionada a qualquer Crédito contra a Recuperanda; (iii) penhorar quaisquer bens ou direitos da Recuperanda para satisfazer seus Créditos ou praticar qualquer outro ato construtivo contra tais bens e direitos; (iv) criar, aperfeiçoar ou executar qualquer garantia real sobre bens e direitos da Recuperanda; (v) reclamar qualquer direito de compensação contra qualquer crédito devido à Recuperanda; e (vi) buscar a satisfação de seus Créditos por quaisquer outros meios, inclusive contra suas controladoras, afiliadas e coligadas e outras sociedades pertencentes ao mesmo grupo societário e econômico, e seus diretores, conselheiros, acionistas, sócios, agentes, funcionários, representantes, sucessores e cessionários a qualquer título (inclusive por força de sub-rogação). Todas as ações de qualquer natureza relacionadas a qualquer Crédito de valor líquido em curso contra a Recuperanda deverão ser suspensas na Data da Homologação Judicial do PRJ.

Na hipótese de descumprimento do PRJ, independentemente do reconhecimento do descumprimento pelo Juízo da Recuperação, a suspensão de adoção de medidas

judiciais, extrajudiciais ou administrativas, envolvendo a recuperação do Crédito e/ou execução de garantias, não se aplicará ao Credor, a quem é garantido o direito à execução de todas as medidas necessárias à satisfação do Crédito.

12.5. Quitação.

Os pagamentos realizados na forma estabelecida neste PRJ acarretarão, de forma automática e independentemente de qualquer formalidade adicional, a quitação plena, irrevogável e irretratável, de todos os Créditos de qualquer tipo e natureza, inclusive eventuais juros, correção monetária, penalidades, multas e indenizações. Com a ocorrência da quitação, os Credores serão considerados como tendo quitado, liberado e/ou renunciado integralmente todos e quaisquer Créditos, e não mais poderão reclamá-los contra a Recuperanda, suas controladoras, afiliadas e coligadas e outras sociedades pertencentes ao mesmo grupo societário e econômico, e seus diretores, conselheiros, acionistas, sócios, agentes, funcionários, representantes, sucessores e cessionários a qualquer título (inclusive por força de sub-rogação).

12.6. Formalização de documentos e outras providências.

A Recuperanda e os Credores se obrigam a realizar todos os atos e firmar todos os instrumentos e documentos que, na forma e na substância, sejam necessários ou adequados ao cumprimento e implementação deste PRJ e obrigações correlatas.

12.7. Aditamentos, alterações ou modificações ao PRJ.

Aditamentos, alterações ou modificações ao PRJ podem ser propostos a qualquer tempo após a Homologação Judicial do PRJ, desde que tais aditamentos, alterações ou modificações sejam aceitos pela Recuperanda e aprovadas pela Assembleia de Credores ou por meio de termos de adesão na forma do art. 39, §4º, I, da LRJ. Aditamentos posteriores ao PRJ, desde que aprovados nos termos da LRJ, obrigam todos os Credores a ele sujeitos, independentemente da expressa concordância destes com aditamentos posteriores. Para fins de cômputo, os Créditos deverão ser

atualizados na forma deste PRJ e descontados dos valores já pagos a qualquer título em favor dos Credores.

12.8. Descumprimento do PRJ.

O descumprimento de quaisquer das obrigações assumidas pela Recuperanda no contexto do PRJ, durante o período de supervisão judicial previsto no art. 61 da LRF, ensejará, respeitadas as condições específicas deste PRJ e nos termos do art. 73, inc. IV da LRJ, a decretação de falência, hipótese na qual haverá o vencimento antecipado de todos os Créditos e novas dívidas contraídas em razão de Novos Recursos fornecidos.

Caso, após o encerramento da Recuperação Judicial, haja o descumprimento do PRJ, respeitadas as condições diversas previstas expressamente neste PRJ, este PRJ será considerado automaticamente vencido antecipadamente, independentemente de qualquer notificação e/ou interpelação judicial, hipótese na qual os Credores poderão se valer da excussão de suas respectivas garantias.

13 DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 Contratos existentes e conflitos.

Na hipótese de conflito entre as disposições deste PRJ e as obrigações previstas nos instrumentos contratuais anteriores à data de assinatura deste PRJ, bem como entre as disposições deste PRJ e eventuais aditivos a esses instrumentos contratuais, o PRJ prevalecerá.

13.2 Anexos.

Todos os Anexos a este PRJ são a ele incorporados e constituem parte integrante do PRJ. Na hipótese de haver qualquer inconsistência entre este PRJ e qualquer Anexo, o PRJ prevalecerá.

13.3 Comunicações.

Todas as notificações, requerimentos, pedidos e outras comunicações à Recuperanda, requeridas ou permitidas por este PRJ, para serem eficazes, devem ser feitas por escrito e serão consideradas realizadas quando (i) enviadas por correspondência registrada, com aviso de recebimento (“AR”) ou por *courier* no endereço abaixo; ou (ii) enviadas por *e-mail* com comprovante de transmissão; ou (iii) protocoladas na sede da Recuperanda, observando-se os dados de contato a seguir:

Faculdades Metropolitanas Unidas Educacionais Ltda. - em recuperação judicial

Aos cuidados de Thalles Henrique Garcia Sales Feliciano

Endereço: Rua Afonso Braz, nº 889, Vila Nova Conceição, São Paulo/SP,
CEP 04511-011

e-mail: credores.rj@fmu.br

13.4 Data do Pagamento.

Na hipótese de qualquer pagamento ou obrigação prevista no PRJ estar prevista para ser realizada ou satisfeita em um dia que não seja um Dia Útil, o referido pagamento ou obrigação poderá ser realizado ou satisfeito, conforme o caso, no primeiro Dia Útil seguinte.

13.5 Créditos em moeda estrangeira.

Os Créditos porventura denominados em moeda estrangeira serão mantidos na moeda original para todos os fins de direito, nos termos do art. 50, §2º, da LRJ, e o seu pagamento será realizado em Real (R\$) considerando a cotação da moeda estrangeira em relação ao Real na data de cada pagamento e observará as condições de pagamento aplicáveis, conforme a natureza do Crédito, entre aquelas previstas na Cláusula 4 deste PRJ.

13.6 Divisibilidade das previsões do PRJ.

Na hipótese de qualquer termo ou disposição do PRJ ser considerada inválida, nula ou ineficaz pelo Juízo da Recuperação ou pelas instâncias recursais, os demais termos e disposições do PRJ devem permanecer válidos e eficazes, salvo se a invalidade parcial do PRJ comprometer a capacidade de seu cumprimento conforme premissas consideradas no Laudo de Viabilidade e no Laudo de Avaliação de Ativos, caso em que a Recuperanda poderá requerer a deliberação de eventual novo PRJ ou Aditivo, não sendo aplicável, nessa hipótese a utilização/imputação de Termo de Adesão que tenha sido eventualmente apresentado em relação ao PRJ anterior.

13.7 Cessão e transferência de créditos.

Os Credores poderão ceder ou transferir livremente seus Créditos e eventuais créditos decorrentes de Novos Recursos a Terceiros, incluindo eventuais garantias que venham a ser concedidas no contexto da reestruturação e novação, independentemente de anuência ou consentimento da Recuperanda, devendo, tão somente, notificá-la, por escrito, a respeito.

13.8 Encerramento da Recuperação Judicial.

A Recuperação Judicial será encerrada conforme o disposto nos artigos 61 e 63 da LRJ, devendo ser assegurada à Recuperanda a manutenção da Recuperação Judicial enquanto estiverem sendo negociados e implementados eventuais parcelamentos referidos no artigo 68 da LRJ, a transação prevista no artigo 10-C da Lei nº 10.522/02 ou qualquer outra modalidade de parcelamento ou transação tributários aplicáveis às sociedades em regime de recuperação judicial, tenham sido previstas ou não neste PRJ.

13.9 Lei Aplicável.

Os direitos, deveres e obrigações decorrentes deste PRJ deverão ser regidos, interpretados e executados de acordo com as leis vigentes na República Federativa do Brasil.

13.10 Eleição de Foro.

Todas as controvérsias ou disputas que surgirem ou estiverem relacionadas a este PRJ serão resolvidas pelo Juízo da Recuperação.

São Paulo, 25 de novembro de 2025.

Assinado por
Aurelio Rodrigues de Melo

Assinado por
Thalles H. Garcia Sales Feliciano

**FACULDADES METROPOLITANAS UNIDAS EDUCACIONAIS LTDA. – EM
RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

Certificado de Conclusão

ID do envelope: 74A8D636-CA46-11F0-B5C0-4E76AA45B33F
ID do Assunto: Assinatura solicitada em 2025_11_25 - PRJ FMU vf (00007133)
Originador do envelope: Rodolfo Leandro Lourenco (rodolfo.lourenco@fmu.br)

Status: Concluído

Eventos de Signatário

Thalles Henrique Garcia Sales Feliciano **Endereço de IP:** 200.182.8.212
 thalles.feliciano@fmu.br **Geolocalização:** (-23.596052, -46.672947)
Nível de segurança: E-mail **Enviado:** 25/11/2025 21:34:56 +00:00
Assinou como: Signatário **Assinado:** 25/11/2025 21:38:17 +00:00

*Thalles H. Garcia Sales
 Feliciano*

Aurelio Melo **Endereço de IP:** 200.182.8.212
 aureliomelo@fmu.br **Geolocalização:** (-23.596052, -46.672947)
Nível de segurança: E-mail **Enviado:** 25/11/2025 21:34:56 +00:00
Assinou como: Signatário **Assinado:** 25/11/2025 21:39:37 +00:00

*Aurelio Rodrigues de
 Melo*

Eventos de envelope

Envelope enviado: 25/11/2025 21:34:54 +00:00
Concluído: 25/11/2025 21:39:41 +00:00

LAUDO ECONÔMICO-FINANCEIRO

Parecer Técnico sobre a Atualização do Plano de Recuperação Judicial

Lei 11.101/05, art. 53, Inciso II

FACULDADES METROPOLITANAS UNIDAS EDUCACIONAIS LTDA. – em
Recuperação Judicial
("FMU" ou "Requerente")

Rio de Janeiro, 25 de novembro de 2025

Sumário

1.	CONTEXTO DO PEDIDO.....	3
1.1.	Objeto e Objetivo do Trabalho	3
1.2.	Considerações Iniciais	3
1.3.	Equipe de Trabalho	5
2.	INTRODUÇÃO	7
2.2.	Análise do Mercado	7
2.3.	Razões para Crise	11
3.	METODOLOGIA UTILIZADA	13
4.	FONTES DE INFORMAÇÃO	14
5.	PROJEÇÕES ECONÔMICAS DO PLANO.....	15
5.1.	Premissas Operacionais das Projeções Apresentadas.....	15
6.	PROPOSTA DE REESTRUTURAÇÃO DA DÍVIDA.....	20
6.1.	Credores Trabalhistas – Classe I.....	20
6.3.	Credores Quirografários – Classe III.....	22
6.4.	Credores Micro Empresas e Empresas Pequeno Porte (ME e EPP) – Classe IV.....	23
6.5.	Credor Colaborador Fornecedor.....	24
6.6.	Credor Colaborador Financeiro.....	25
6.7.	Credor Colaborador Proprietário de Imóvel.....	25
7.	ANÁLISE DE VIABILIDADE ECONÔMICA DA ATUALIZAÇÃO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO	26
8.	CONCLUSÃO	29
9.	ANEXOS.....	30

1. CONTEXTO DO PEDIDO

Em 13 de março de 2025, a FMU apresentou pedido de recuperação judicial, com o intuito de adequar sua situação financeira e permitir sua reorganização, visando a preservação de sua atividade, a manutenção de seus funcionários, bem como a manutenção de sua atividade social.

Para o cumprimento das exigências legais sobre a elaboração de seu Plano de Recuperação, a FMU nomeou a Meden Consultoria Empresarial Ltda. ("Meden Consultoria") com sede à Rua Primeiro de Março, nº 23, 22º andar, Centro, na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ sob o nº 27.936.447/0001-23, para elaborar o estudo técnico do Plano de Recuperação Judicial ("PRJ" ou "Plano"), com base em informações disponibilizadas pela FMU e seus assessores jurídicos e financeiros, em conformidade com o Inciso II do art. 53 da Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005 ("Lei de Recuperação de Empresas").

1.1. Objeto e Objetivo do Trabalho

O presente estudo de avaliação econômico-financeira ("Estudo de Viabilidade"), foi elaborado pela Meden Consultoria, em conformidade com o Inciso II do art. 53 da Lei nº 11.101/05, tendo como objeto a Atualização do Plano de Recuperação Judicial da FMU, elaborado pela Administração da Recuperanda e seus assessores jurídicos e financeiros. O principal objetivo deste estudo é a elaboração do Estudo Técnico de viabilidade financeira da referida Atualização do Plano de Recuperação Judicial.

1.2. Considerações Iniciais

O Estudo de Viabilidade é apresentado conjuntamente com a Atualização do Plano de Recuperação Judicial da FMU, conforme legislação vigente.

O Estudo de Viabilidade é composto por projeções, baseadas em estimativas, obtidas junto a terceiros ou provenientes de fontes públicas, as quais não foram verificadas de forma independente pela Meden Consultoria e não constituem garantias de resultados futuros reais, que podem divergir significativamente, para mais ou para menos, das projeções aqui delineadas.

Tal variabilidade decorre da exposição a uma multiplicidade de riscos e incertezas, tais como:

- ✳ Alteração no setor de atuação da Recuperanda;
- ✳ Modificações governamentais, tais como mudanças de impostos e tributos;

- ✂ Variações nas condições macroeconômicas, como taxa básica de juros, taxa de inflação, taxa de câmbio, risco país, entre outras;
- ✂ Atrasos ou dificuldades na implementação do Plano de Recuperação Judicial; e
- ✂ Alterações nos fatores operacionais da Recuperanda.

A Meden Consultoria não é e não será responsável por perdas diretas ou lucros cessantes que sejam decorrentes do uso deste Estudo de Viabilidade.

As premissas consideradas no Estudo de Viabilidade refletem as expectativas da Administração da FMU e de seus assessores em relação ao presente e ao futuro do modelo de negócios da empresa e foram fornecidas, em grande parte, pela Administração da FMU, por meio dos documentos disponibilizados e das reuniões presenciais e virtuais realizadas junto à Meden Consultoria. Ressalta-se que o Estudo de Viabilidade não foi verificado sob o ponto de vista legal, fiscal, contábil, tendo sido elaborado apenas sob o aspecto econômico-financeiro.

O escopo do Estudo de Viabilidade não incluiu a auditoria ou revisão das demonstrações financeiras da FMU, tampouco a verificação da veracidade de todas as informações transmitidas pela Administração da FMU. Declaramos não ter conhecimento de qualquer ação da FMU com a intenção de direcionar, limitar ou dificultar nossos trabalhos, inclusive no que tange a prática de atos que possam ter comprometido nosso acesso às informações relevantes para nossa conclusão. Entretanto, não assumimos qualquer responsabilidade ou obrigação relacionada à exatidão, veracidade, integridade ou suficiência de tais informações, as quais são de única e exclusiva responsabilidade da FMU.

Este relatório não constitui, em hipótese alguma, aconselhamento ou recomendação por parte da Meden Consultoria, sendo a decisão a respeito da utilização das informações aqui contidas de responsabilidade única e exclusiva do usuário. Dessa forma, tanto a Meden Consultoria quanto seus sócios e profissionais estão isentos de responsabilidade por quaisquer prejuízos decorrentes da efetivação da transação na qual este relatório se insere.

A Meden Consultoria não assume qualquer responsabilidade de atualizar ou revisar o Estudo de Viabilidade com base em eventos posteriores à sua data de emissão. Reservamo-nos o direito de alterar os cálculos incluídos neste relatório e de revisar nossa opinião caso venhamos a tomar conhecimento de informações relevantes não disponíveis no momento da emissão deste relatório.

O Estudo de Viabilidade deve ser considerado em sua integralidade para fins de avaliação independente, uma vez que qualquer análise baseada em partes isoladas ou segmentos fora

do contexto geral é incompleta e pode levar a uma compreensão incompleta e incorreta das conclusões. O Estudo de Viabilidade não deve ser empregado para nenhum outro propósito que não o encaminhamento ao Juízo da Recuperação Judicial, como parte integrante do Plano de Recuperação, conforme estipulado na Lei nº 11.101/05, art. 53.

1.3. Equipe de Trabalho

A seguir, apresenta-se o currículo dos principais profissionais envolvidos na elaboração e revisão do Estudo de Viabilidade:

Antonio Luiz Feijó Nicolau – CEO da Meden Consultoria. Advogado com mais de 40 anos de experiência. Atuou por dez anos como auditor externo de Big 4 e como Diretor de Obrigações Corporativas de Instituição Financeira de grande, por mais dez anos. Há duas décadas, atua no mercado de consultoria, sendo que, nos últimos dez anos, atua diretamente em avaliações empresariais em consultoria especializada.

Fellipe Franco Rosman – Sócio-Diretor da Meden Consultoria. Economista pela Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro (PUC-RIO) e Contador pela Universidade Estácio de Sá (UNESA), com cursos de especialização em matemática na Universidade Federal Fluminense (UFF) e psicologia na Universidade Federal do Rio de Janeiro (UFRJ). Há 10 anos atua no mercado de avaliação de negócios em empresa especializada, tendo vasta experiência em treinamentos técnicos nas áreas de finanças, avaliação de ativos e normas de avaliação.

Maurício Emerick Leal - Sócio-Diretor da Meden Consultoria. Mestre em Administração (FGV-RJ), Economista pela Universidade Federal do Rio de Janeiro (UFRJ) e Contador pela Universidade Estácio de Sá (UNESA), com cursos na ESADE Business School (Barcelona) e INDEG-ISCTE Executive Education (Lisboa), atua no mercado de avaliação há mais de 10 anos, líder de equipe nas áreas de Business Valuation, Gestão Imobiliária, Gestão de Ativo Fixo. Kursou o BV 301 - Avaliação de Ativos Intangíveis pelo Institute of International Business Valuers (IIBV), joint venture da ASA com o CICBV (Canadian Institute of Chartered Business Valuers).

Lucas Pasqualini de Lima - Sócio-Diretor da Meden Consultoria. Engenheiro pela Universidade Federal Fluminense (UFF) com graduação sanduíche pela Universitat Politècnica de Catalunya (UPC) na Espanha, com Cursos de Extensão em Finanças e Contabilidade pela University of La Vern, nos Estados Unidos e de Pós-graduação em Direito Societário e Mercados de Capitais pela Fundação Getúlio Vargas (FGV). Desde 2013 atua no mercado de avaliações em transações corporativas, reestruturações societárias, recuperações judiciais, perícias, gestão de ativo imobilizado, avaliação imobiliária, entre outros projetos.

Alessandro Sansone – Sócio da Meden Consultoria, é economista formado pela Universidade Federal do Rio de Janeiro (UFRJ) e atua no mercado desde 2013, com foco em avaliações de negócios, operações de M&A e consultoria financeira. Foi líder do departamento de fusões e aquisições de empresas internacionais e sócio fundador/HEAD de M&A em uma holding de *software* com estratégia de *roll-up*. Acumula ampla experiência em transações complexas, criação de valor e suporte estratégico a empresas de diversos setores.

2. INTRODUÇÃO

As seções que seguem apresentam uma visão geral da Recuperanda, do mercado no qual ela se insere e alguns dos principais motivos que levaram à crise pela qual o grupo passa.

2.1. Apresentação da FMU



Em 11 de julho de 1968 foi fundada a Faculdades Metropolitanas Unidas (FMU) e foi realizado o seu primeiro vestibular.

Nos anos 1970, a FMU incorporou novas faculdades e áreas de formação, como Psicologia, Pedagogia e Letras.

Em 1976, anexou a Faculdade de Educação e Ciências Nova Piratininga possibilitando a oferta do curso de Matemática. Nas décadas seguintes, expandiu-se também na pós-graduação e consolidou centros de especialização, como o Centro de Pesquisa e Pós-Graduação (CPPG).

Credenciada como Centro Universitário em 1999, a FMU passou a oferecer cursos de graduação, pós-graduação lato e stricto sensu, além de programas de extensão em diversas áreas do conhecimento. Em 2008, foi instituído o Complexo Educacional FMU, com foco em empregabilidade e qualidade acadêmica.

A instituição mantém múltiplos campi na cidade de São Paulo e desenvolve projetos voltados para a inovação, tecnologia e responsabilidade social. Em 2022, a FMU foi reconhecida com 226 estrelas no Guia da Faculdade e renovou o selo de Instituição Socialmente Responsável. Em 2023, lançou a plataforma Aceleradora de Carreiras, com foco em estágios e internacionalização, além de obter nota máxima no credenciamento institucional EAD pelo MEC.

2.2. Análise do Mercado

O setor de ensino superior no Brasil é marcado pela expressiva presença de instituições privadas, que desempenham papel central na oferta de vagas e na democratização do acesso à graduação. Segundo o Censo da Educação Superior de 2023, das 2.580 instituições ativas no país, cerca de 88% são privadas, concentrando mais de 95% das vagas ofertadas e respondem por aproximadamente 79% das matrículas.

O número de estudantes matriculados em cursos de graduação no Brasil, historicamente, tem relação direta com diversos fatores sociais e políticas públicas, como incentivo aos programas de financiamento de bolsas universitárias e investimento governamentais em educação.

De acordo com o INEP, até o início dos anos 2000, estudantes de maior renda representavam cerca de 75% dos matriculados em cursos superiores¹. Com as políticas de inclusão, como o FIES (Fundo de Financiamento Estudantil) e o PROUNI (Programa Universidade para Todos), houve um aumento na participação de estudantes de menor poder aquisitivo. Além disso, o programa REUNI (Reestruturação e Expansão das Universidades Federais) promoveu a ampliação de novos campi, especialmente no interior do país, e a criação de novas universidades. Desse modo, entre os anos de 2000 e 2014 é observado um crescimento expressivo no número de matrículas em cursos de graduação.

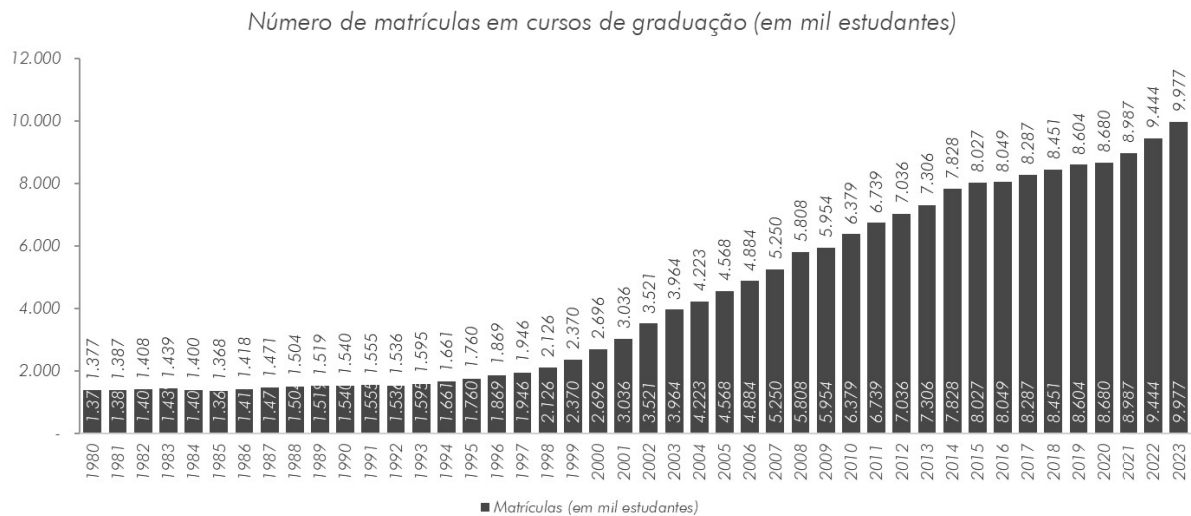


Gráfico 1: Número de matrículas em cursos de graduação (em mil estudantes)²

Conforme pode se observar no gráfico acima, o crescimento do número de matrículas em cursos de graduação desacelerou no Brasil, por conta da recessão que o país enfrentou, com o aumento do desemprego e queda da renda das famílias, afetando diretamente na capacidade da população arcar com cursos de graduação. Concomitantemente, o governo reduziu os recursos para o FIES a partir de 2015 e criou regras que tornaram o acesso a esse financiamento mais difícil³.

¹ Fonte: INEP, disponível em: https://www.gov.br/inep/pt-br/assuntos/noticias/estudos-educacionais/estudo-detanha-expansao-da-educacao-superior-no-brasil?utm_source=chatgpt.com

² Fonte: Censo da educação superior de 2024, disponível em: <https://www.gov.br/inep/>

³ Fonte: Jornal de Brasília, disponível em: <https://jornaldebrasil.com.br/noticias/brasil/brasil-perde-190-mil-ingressantes-em-graduacoes-revela-censo/>

O cenário atual de alta e juros reais elevados comprimem a renda disponível, enquanto o Fundo de Financiamento Estudantil (Fies) mantém volume reduzido de contratos. A junção desses fatores: (i) famílias com menor propensão a investir em educação; e (ii) menos incentivo governamental, reduziram o crescimento do setor, impondo severas dificuldades na operação da FMU. Com o intuito de compensar a menor cobertura pública, faculdades privadas recorrem a bolsas internas e descontos agressivos.

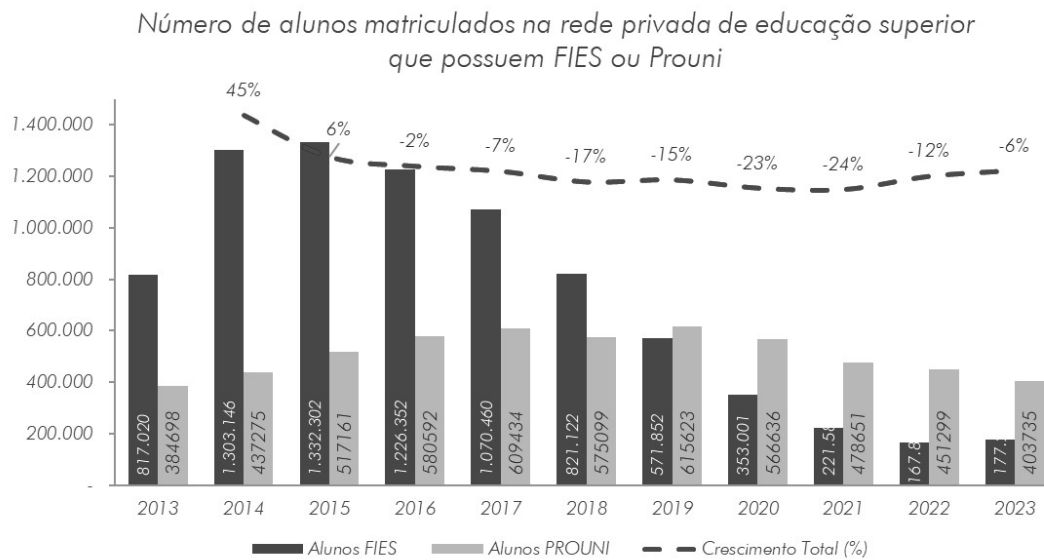


Gráfico 2: Número de ingressantes em cursos de graduação por modalidade (em mil estudantes)⁴.

A Covid-19 também teve um impacto significativo no setor de educação do Brasil. Nesse período, a educação precisou se reestruturar a fim de fornecer aulas de forma remota. Apesar da educação a distância (EAD) ter sido legalizada em 2016 com a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), ela começou a se solidificar com as medidas de restrições sociais para combater o vírus.

⁴ Censo da educação superior de 2024. Disponível em: <https://www.gov.br/inep/>

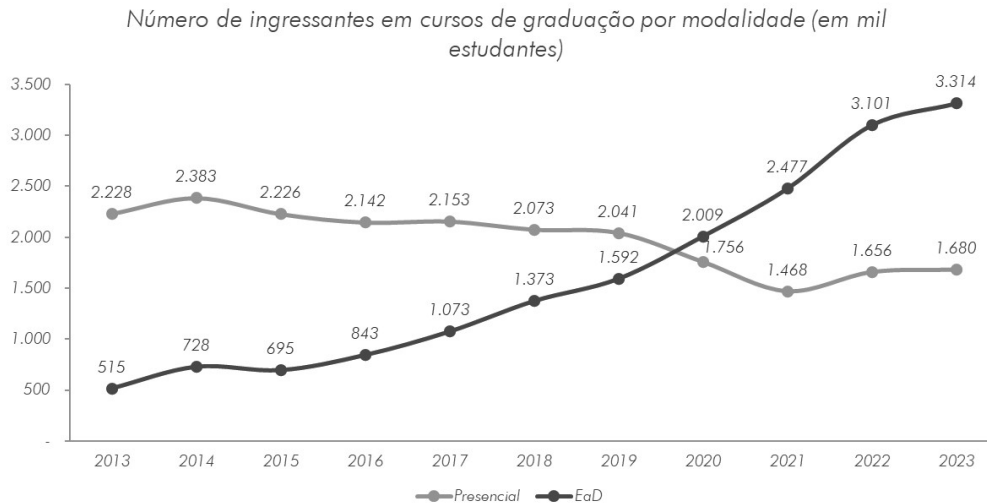


Gráfico 3: Número de ingressantes em cursos de graduação por modalidade (em mil estudantes)⁵

Dados do Censo de 2024 apontam que dois terços dos ingressantes na faculdade optaram pela modalidade on-line, atraídos por mensalidades até 40% inferiores e maior flexibilidade logística. A expansão do EAD no Brasil, no entanto, enfrenta diversas incertezas regulatórias principalmente por conta de medidas do Ministério de Educação, gerando a suspensão de criação de novos cursos a fim de rever critérios de qualidade⁶.

No primeiro semestre de 2024, a inadimplência média no ensino superior privado alcançou 9% das mensalidades devidas⁷, com pico de quase 12% na modalidade EAD e taxa próxima a 7% no presencial, evidenciando maior volatilidade justamente no formato à distância. Instituições de menor porte são as mais vulneráveis: aquelas com menos de cinco mil matrículas registram inadimplência acima de 14%, enquanto grandes conglomerados conseguem manter esse indicador em torno de 9%.

Em síntese, o mercado de ensino superior oferece oportunidades de expansão respaldadas pela demanda contínua por requalificação profissional, pela digitalização do aprendizado e por possíveis ajustes nas políticas de crédito estudantil. Entretanto, o setor enfrenta dificuldades geradas pelo cenário macroeconômico de altas taxas de juros, como aumento da inadimplência, além de incertezas causadas por decisões governamentais.

⁵Censo da educação superior de 2024. Disponível em: <https://www.gov.br/inep/>

⁶ Disponível em <https://www.oab.org.br/noticia/>

⁷Pesquisa de Inadimplência no Ensino Superior Privado. Disponível em: <https://static.poder360.com.br/>

2.3. Razões para Crise

A crise que levou a FMU a requerer recuperação judicial resulta de fatores externos e internos que, ao longo dos últimos anos, exerceram pressão simultânea sobre a liquidez da instituição.

No âmbito macroeconômico, o Brasil atravessou recessões, inflação persistente e juros reais elevados, circunstâncias que reduziram a renda disponível das famílias, encareceram o serviço da dívida corporativa e aumentaram os custos operacionais. Paralelamente, alterações nas políticas públicas de financiamento estudantil restringiram o acesso de estudantes de menor renda e intensificaram a inadimplência no ensino superior privado.

Esses elementos externos foram potencializados pela pandemia de Covid-19, que impôs a migração repentina das atividades acadêmicas para o ambiente virtual. A transição demandou investimentos significativos em plataformas digitais, gravação de aulas e infraestrutura de tecnologia da informação, realizados num período em que as receitas sofriam retração em virtude da evasão e do aumento dos índices de inadimplência. Os desembolsos associados ao ensino remoto ainda impactam a estrutura de capital da FMU, impactando sobre suas margens operacionais e capacidade geração de caixa.

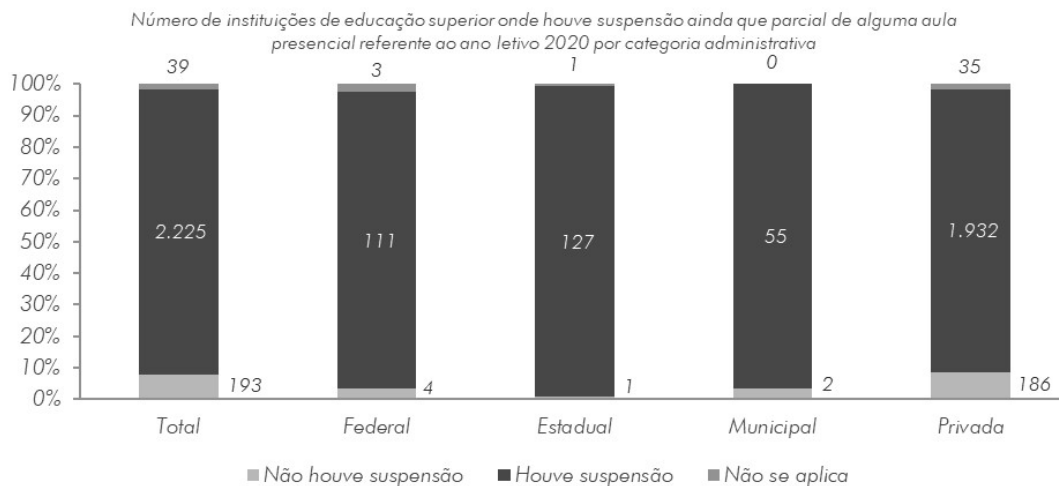


Gráfico 4: Número de instituições de educação superior onde houve suspensão ainda que parcial de alguma aula presencial referente ao ano letivo 2020 por categoria administrativa – Brasil 2020⁸

A conjuntura macroeconômica e sanitária foi ainda agravada por litígios societários e imobiliários oriundos de reestruturações corporativas realizadas nos últimos anos. Divergências relativas a aluguéis e obrigações prediais resultaram em execuções que culminaram em

⁸ Elaborado por Deed/Inep com base nos dados do Censo da Educação Superior (2020).

penhoras superiores a R\$ 7 milhões sobre ativos da universidade, reduzindo a disponibilidade de caixa e gerando incertezas quanto ao uso de determinadas unidades acadêmicas. Paralelamente, o aumento das despesas financeiras, impulsionado por taxas de juros mais elevadas, e a necessidade de realocação de estudantes após o fechamento de unidades geraram dispêndios adicionais e ampliaram o desajuste entre entradas e saídas de recursos.

Em síntese, a combinação de (i) redução de demanda e receitas associada à retração econômica e à diminuição dos programas públicos de financiamento; (ii) incremento de custos e investimentos necessários para a digitalização das operações durante a pandemia; e (iii) contingências jurídicas que limitaram liquidez e adicionaram volatilidade patrimonial produziu um processo cumulativo de deterioração dos indicadores financeiros da FMU. Nessas circunstâncias, a recuperação judicial apresenta-se como instrumento adequado para suspender pressões de curto prazo, reestruturar passivos e viabilizar a implementação das medidas de reorganização em andamento.

3. METODOLOGIA UTILIZADA

A abordagem utilizada para este trabalho foi a abordagem da renda e a metodologia do fluxo de caixa, que consiste na projeção de resultado da FMU, baseado nas premissas de desempenho, tomando como base as medidas e condições integrantes da Atualização do Plano de Recuperação Judicial e nas premissas operacionais, mercadológicas e financeiras definidas pela Instituição e seus assessores.

A utilização desta metodologia teve a finalidade de projetar o fluxo de caixa ao longo dos anos, contemplando os desembolsos para pagamento dos passivos de acordo com a proposta apresentada aos credores na Atualização do Plano de Recuperação Judicial. Assim, o Estudo de Viabilidade tem como objetivo mensurar a viabilidade de cumprimento das condições propostas pela FMU.

A lista de documentação utilizada para elaboração do laudo pode ser verificada de forma detalhada no Capítulo 4 deste Estudo de Viabilidade.

Os principais passos realizados para entendimento e aplicação correta da metodologia são:

- ✂ Leitura e análise da Petição Inicial e do Plano de Recuperação Judicial;
- ✂ Leitura e análise da Atualização do Plano de Recuperação Judicial;
- ✂ Análise pormenorizada das documentações apresentadas pela FMU e seus assessores;
- ✂ Análise do setor de atuação da FMU;
- ✂ Validação da modelagem apresentada pela FMU e seus assessores;
- ✂ Análise da proposta de reestruturação da dívida; e
- ✂ Análise de viabilidade do fluxo de caixa projetado vis-à-vis a proposta de reestruturação da dívida.

4. FONTES DE INFORMAÇÃO

No presente relatório, além das entrevistas verbais realizadas com a administração da FMU e com seus assessores financeiros e jurídicos, foram utilizados os seguintes documentos e informações divulgados publicamente e fornecidos pela Administração da Recuperanda:

- ✘ Pedido Inicial do Plano de Recuperação Judicial da FMU;
- ✘ Plano de Recuperação Judicial da FMU;
- ✘ Atualização do Plano de Recuperação Judicial da FMU;
- ✘ Demonstrações Financeiras auditadas históricas da FMU;
- ✘ Balancete contábil de 30 de junho de 2025, não auditado;
- ✘ Modelo da Recuperação Judicial, contemplando o fluxo de caixa elaborado para dar suporte à proposta, elaborado pela Administração da empresa e seus assessores financeiros;
- ✘ Lista de bens e ativos da FMU;
- ✘ Laudos de avaliação elaborados de terceiros; e
- ✘ Dentre outros.

Além disso, foram utilizadas diversas informações macroeconômicas, índices financeiros e outras informações divulgadas publicamente para o mercado, dentre elas:

- ✘ Estimativas divulgadas pelo IBGE;
- ✘ Estimativas divulgadas pelo Banco Central;
- ✘ Estimativas divulgadas pela FGV;
- ✘ Estimativas divulgadas pelo Boletim Focus;
- ✘ Relatórios do setor de atuação da FMU; e
- ✘ Outras informações públicas necessárias.

5. PROJEÇÕES ECONÔMICAS DO PLANO

Nos capítulos que seguem e nos anexos do presente relatório, serão apresentados os detalhes e premissas utilizadas nas projeções elaboradas pela FMU e seus assessores.

5.1. Premissas Operacionais das Projeções Apresentadas

A seguir apresentaremos as principais premissas utilizadas no modelo elaborado e analisado no presente relatório.

Receita

Conforme apresentado anteriormente neste relatório, as receitas de uma instituição de ensino superior estão diretamente ligadas à quantidade de alunos e mensalidade cobrada. Nesse sentido, as projeções apresentadas pela FMU e seus assessores foram elaboradas, em grande parte, com base em premissas de crescimento desses dois principais fatores, de forma alinhada com dados históricos e considerando expectativa para os próximos anos.

No modelo em questão, as receitas foram classificadas em dois grandes grupos: (i) Receitas de com Alunos Presenciais e (ii) Receitas com Alunos do formato EAD.

A seguir apresentamos de forma sumarizada cada linha de negócio da FMU.

Receitas de Alunos Presenciais: engloba todas as entradas provenientes das matrículas em cursos ofertados no formato presencial. O dimensionamento da base discente foi desenvolvido a partir de séries históricas que refletem a sazonalidade típica do calendário acadêmico, considerando picos de ingresso nos inícios de período letivo, seguidos da redução decorrente de trancamentos ou cancelamentos registrados ao longo do semestre. Essa dinâmica permitiu estimar, para cada exercício, a quantidade efetiva de estudantes regularmente matriculados.

Receitas Alunos do Formato EAD: contempla todas as entradas originadas das mensalidades dos cursos ofertados em educação a distância. A estimativa da base discente foi construída a partir de séries históricas específicas dessa modalidade, incorporando a sazonalidade dos ciclos de captação — concentrados nos meses iniciais de cada semestre letivo — e o efeito de trancamentos ou cancelamentos que ocorrem ao longo do período. O total resultante representa, portanto, a quantidade de alunos matriculados projetada para cada exercício.

No que tange aos tickets médios praticados, foi considerada a manutenção das mensalidades aplicando-se um percentual de reajuste anual definido conforme política institucional e alinhado com a inflação setorial do ensino superior. Esse percentual variou por curso e

modalidade, respeitando o posicionamento de mercado e sensibilidade de preço dos diferentes segmentos de alunos. No longo prazo, os tickets médios consideram a inflação do modelo.

Além disso, a FMU conta com outras receitas operacionais tais como:

- DPU (Dependentes de Último Ano): referente às mensalidades pagas por alunos que estão em fase final de conclusão do curso e cursam apenas disciplinas remanescentes;
- Serviços de Secretaria: receitas provenientes de taxas administrativas cobradas dos alunos por serviços diversos;
- Mall: receitas de locação de espaços comerciais localizados nas dependências da FMU;
- Eventos: receitas oriundas da realização de eventos acadêmicos, científicos ou culturais, organizados pela instituição;
- Dentre outros.

O gráfico a seguir apresenta a soma de todas as receitas projetadas, de acordo com a modelagem financeira disponibilizada pela FMU e seus assessores:

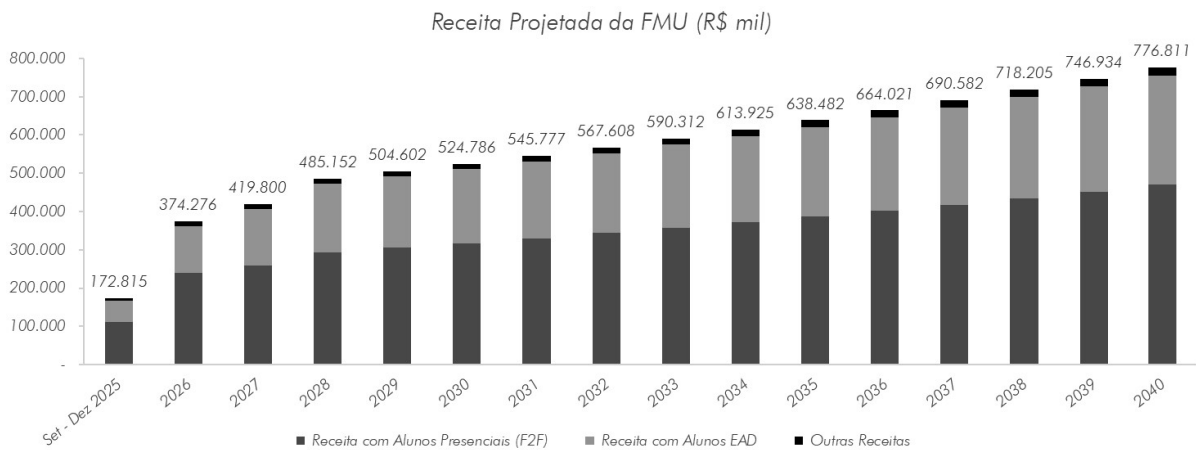


Gráfico 5: Receita bruta da FMU

Impostos, Custos e Despesas

Nas projeções apresentadas pela FMU e seus assessores financeiros, os impostos, custos e despesas foram projetados conforme detalhamento descrito a seguir:

Impostos: Os impostos que incidem sobre a operação da FMU são o ISS. A companhia goza de benefício referente à dedução de ISS, no município de São Paulo, aplicada aos cursos de graduação e demais cursos sequenciais de ensino superior, conforme o Anexo 1 da Instrução

Normativa SF/SUREM nº 8/2011, sob o código de serviço 05711, que abrange "Ensino Superior, Cursos de Graduação e Demais Cursos Sequenciais"

Repasses: Contempla os valores transferidos aos polos universitários parceiros da FMU, responsáveis pelo apoio à divulgação, execução das aulas e suporte aos alunos que ingressam na forma EAD.

Custo das Mercadorias Vendidas (COGS): abrange todos os gastos diretamente ligados à oferta dos serviços educacionais presenciais e a distância. Inclui, primordialmente, os custos com corpo docente, que englobam salários, encargos e benefícios atribuídos a professores e instrutores. Além disso, possui custos com estágios, bibliotecas, entre outros.

Despesas de Vendas, Gerais e Administrativas (SG&A): concentram todos os gastos necessários ao suporte operacional e à estratégia comercial da instituição que não se configuram como custo direto de ensino. Inserem-se nesse agrupamento:

- Despesas Gerais e Administrativas, que abrangem salários, benefícios e encargos de pessoal administrativo, além de serviços de apoio corporativo;
- Despesas de Marketing, destinadas à captação e retenção de alunos por meio de campanhas publicitárias, mídias digitais e eventos promocionais;
- Provisão para Devedores Duvidosos, que reflete a estimativa de perdas com inadimplência;
- Provisões Jurídicas, constituídas para cobrir riscos de litígios ou contingências legais;
- Despesas de Tecnologia, correspondentes a licenças de software, manutenção de sistemas e investimentos em infraestrutura digital;
- Despesas correntes de aluguel; e
- Outras Despesas, que reúnem itens de menor materialidade ou caráter não recorrente.

O gráfico a seguir apresenta a soma de todos os custos e despesas projetados de acordo com a modelagem financeira disponibilizada pela FMU e seus assessores:

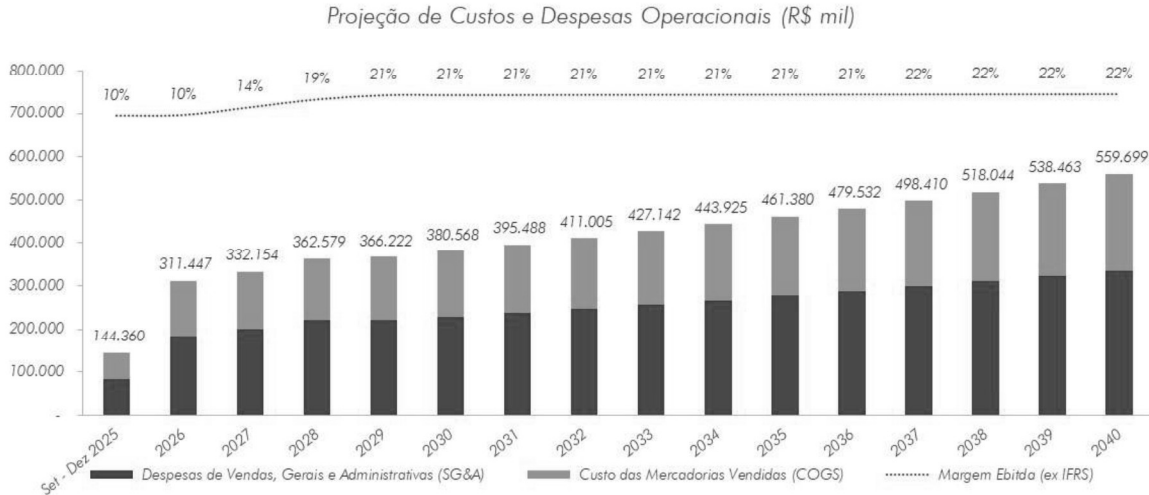


Gráfico 6: Custos e despesas operacionais da FMU

Apuração do Fluxo de Caixa Pré-Pagamento da RJ da FMU

Fluxo de Caixa de Atividades Operacionais (FCO)

A modelagem financeira disponibilizada pela FMU e seus assessores também considera a variação de capital de giro, além provisões para devedores duvidosos e inadimplência, além de provisões jurídicas e despesas não recorrentes.

Consolidando todas as informações descritas acima, podemos determinar a geração de caixa anual projetada para a FMU, de acordo com o PRJ elaborado pela administração e seus assessores. O gráfico abaixo demonstra as entradas e saídas projetadas, assim como o saldo resultante para cada período:



Gráfico 7: Fluxo de Caixa Operacional da FMU

Fluxo de Caixa de Atividades de Investimentos (FCI)

As projeções econômicas do PRJ e da modelagem financeira fornecidas pela FMU e seus assessores consideram uma estimativa de *Capex*, que reflete as expectativas e premissas operacionais da FMU. Esse volume de investimentos contempla manutenção do imobilizado e intangível para garantir a continuidade operacional.

O gráfico abaixo demonstra o fluxo de caixa de investimento projetado:

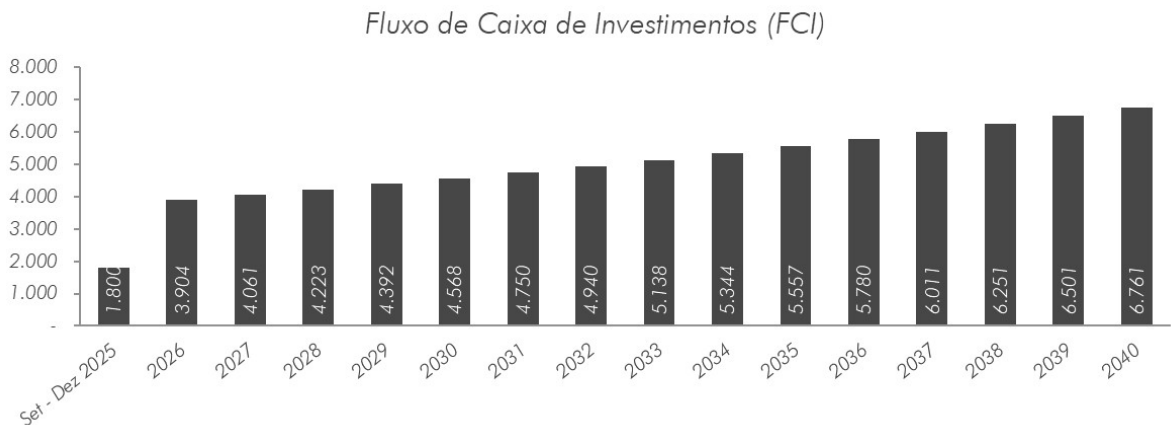


Gráfico 8: Fluxo de Caixa do Investimento da FMU

Fluxo de Caixa de Atividades Financeiro (FCF)

Em relação ao fluxo de caixa financeiro projetado, as projeções econômicas do PRJ e da modelagem financeira fornecidas pela FMU e seus assessores contemplam pagamentos de dívidas tributárias e de fiança. Nesse contexto, a modelagem apresentada detalha o cronograma completo de desembolsos, considerando as condições acordadas na renegociação com os respectivos credores.

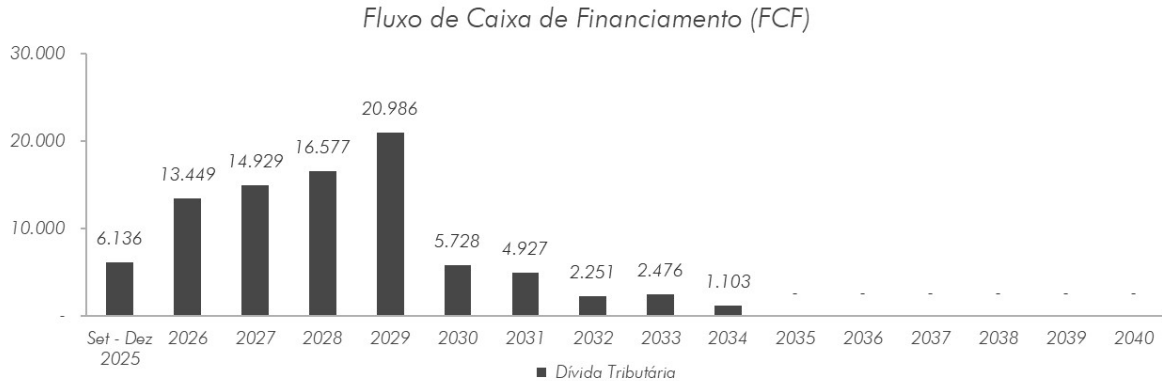


Gráfico 9: Fluxo de Caixa de Financiamento (FCF)

6. PROPOSTA DE REESTRUTURAÇÃO DA DÍVIDA

A Atualização do Plano de Recuperação Judicial apresentado explicita, o detalhamento de sua proposta de reestruturação dos créditos concursais e extraconcursais.

6.1. Credores Trabalhistas – Classe I

Segundo o PRJ, os Credores Trabalhistas receberão o pagamento de seu respectivo Crédito Trabalhista de acordo com as seguintes condições:

- (i) **Pagamento até o limite de 150 (cento e cinquenta) salários-mínimos:**
 - a. **Compensação:** os Créditos Trabalhistas serão pagos, inicialmente, mediante compensação com o crédito devido pela Recuperanda contra o Credor Trabalhista, a ser operada após a Homologação do PRJ.
 - b. **Deságio:** não haverá incidência de deságio sobre os Créditos Trabalhistas, observado o limite de até 150 (cento e cinquenta) Salários-Mínimos previsto nesta cláusula.
 - c. **Correção monetária e juros remuneratórios:** será corrigido pela variação da TR, acrescido de juros remuneratórios de 0,2% (dois décimos por cento) ao mês, ambos capitalizados desde a Data da Homologação.
 - d. **Amortização de principal:** após a compensação referida na letra “a” acima, o saldo do Crédito do Credor Trabalhista será pago de forma integral, sem qualquer deságio até o limite de 150 (cento e cinquenta) Salários-Mínimos, da seguinte forma:
 - i. **Pagamento Linear:** será realizado o pagamento integral da quantia fixa e irraajustável de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) por Credor

Trabalhista, respeitado o valor de cada Crédito Trabalhista, em até 30 (trinta) dias da Data da Homologação;

- ii. **Pagamento do eventual saldo até 150 (cento e cinquenta) Salários-Mínimos:** após o pagamento estipulado no item (i) imediatamente acima, o eventual saldo do Crédito Trabalhista, até o limite fixo e irreajustável de R\$ 227.700,00 (duzentos e vinte e sete mil e setecentos reais) será pago em parcela única em até 60 (sessenta) dias da Data da Homologação.

- (ii) **Saldo excedente a 150 (cento e cinquenta) salários-mínimos:** após os pagamentos estipulados nos itens imediatamente acima, o eventual saldo do Crédito Trabalhista excedente a 150 (cento e cinquenta) Salários-Mínimos será pago da seguinte forma:
 - a. **Deságio:** haverá incidência de deságio correspondente a 85% (oitenta e cinco por cento) sobre o eventual saldo excedente a 150 (cento e cinquenta) Salários-Mínimos dos Créditos Trabalhistas.
 - b. **Correção monetária e juros remuneratórios:** após a incidência do deságio previsto no item "a" acima, o eventual saldo excedente a 150 (cento e cinquenta) Salários-Mínimos dos Créditos Trabalhistas será corrigido monetariamente pelo IPCA, capitalizado anualmente desde a Data da Homologação, e sem a incidência de juros remuneratórios.
 - c. **Carência de eventual saldo do Crédito Trabalhista excedente a 150 (cento e cinquenta) Salários-Mínimos e da correção monetária:** haverá carência para o pagamento de Sobejo e de correção monetária até dezembro de 2035, sendo certo que os valores de correção monetária não pagos durante o período de carência serão capitalizados ao valor de principal e pagos segundo o cronograma previsto no item "d" abaixo.
 - d. **Pagamento de eventual saldo do Crédito Trabalhista excedente a 150 (cento e cinquenta) Salários-Mínimos e da correção monetária:** os valores correspondentes a eventual saldo do Crédito Trabalhista excedente a 150 (cento e cinquenta) Salários-Mínimos, assim como da correção monetária incidente, serão pagos em 5 (cinco) parcelas anuais, vencendo-se a primeira

no último dia útil do mês de dezembro de 2036, e a demais no último dia útil do mesmo mês, nos anos subsequentes.

6.2. Credores com Garantia Real – Classe II

A Recuperanda não reconhece a existência de Credores Garantia Real. Caso, judicialmente, venha a ser reconhecida a existência de Credores Garantia Real, estes serão pagos conforme as condições de pagamento previstas na opção B da Classe III.

6.3. Credores Quirografários – Classe III

Segundo o PRJ, os Credores Quirografários que não forem enquadrados como Credores Colaboradores receberão seus respectivos Créditos Quirografários por meio de uma das opções de pagamento abaixo, sendo certo que, por qualquer motivo que seja, na hipótese de o Credor Quirografário não se manifestar, ou se manifestar fora do prazo ou da forma prevista nos termos do PRJ, o seu Crédito Quirografário será pago na forma da Condição B prevista no PRJ.

- (iii) **Condição A:** Pagamento integral da quantia fixa e irreajustável de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) por Credor Quirografário, respeitado o limite de cada Crédito Quirografário, em até 60 (sessenta) dias contados da Data da Homologação.

O Credor Quirografário cujo Crédito for superior a R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) poderá optar por receber na forma da Condição A acima, sendo que, ao manifestar sua opção por tal recebimento, renunciará automaticamente e de forma irrevogável e irreatável ao saldo do seu Crédito Quirografário que superar o montante de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), saldo este que será considerado quitado para todos os fins, independentemente de qualquer formalidade adicional.

(iv) **Condição B:**

- (i) **Deságio:** haverá incidência de deságio correspondente a 85% (oitenta e cinco por cento) sobre os Créditos Quirografários.
- (ii) **Correção monetária e juros remuneratórios:** após a incidência do deságio previsto no item "a" acima, o saldo de principal do Crédito Quirografário será corrigido monetariamente pelo IPCA, capitalizado anualmente desde a Data da Homologação. Não há acréscimo de juros remuneratórios.

- (iii) Carência de principal e correção monetária: haverá carência para o pagamento de principal e de correção monetária até dezembro de 2035, sendo certo que os valores de correção monetária não pagos durante o período de carência serão capitalizados ao valor de principal e pagos segundo o cronograma previsto no item "d" abaixo.
- (iv) Pagamento de principal e correção monetária: os valores correspondentes a principal e correção monetária serão pagos em 5 (cinco) parcelas anuais, vencendo-se a primeira no último dia útil do mês de dezembro de 2036, e a demais no último dia útil do mesmo mês, nos anos subsequentes.

6.4. Credores Micro Empresas e Empresas Pequeno Porte (ME e EPP) – Classe IV

Os Credores ME e EPP que não forem enquadrados como Credor Colaborador receberão o pagamento de seus respectivos Créditos de ME e EPP por meio de uma das seguintes opções de pagamento, sendo certo que, por qualquer motivo que seja, na hipótese de o Credor ME e EPP não se manifestar, ou se manifestar fora do prazo ou da forma prevista nos termos do PRJ, seu Crédito de ME e EPP será pago na forma da Condição D do PRJ.

- (i) **Condição C**: Pagamento integral da quantia fixa e irrevogável de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) por Credor ME e EPP, respeitado o limite de cada Crédito, em até 60 (sessenta) dias da Data da Homologação.

O Credor ME e EPP cujo Crédito for superior a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) poderá optar por receber na forma da Condição C acima, sendo que ao manifestar sua opção por tal recebimento, renunciará automaticamente e forma irrevogável e irretroatável ao saldo do seu Crédito de ME e EPP que superar o montante de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), saldo este que será considerado quitado para todos os fins, independentemente de qualquer formalidade adicional.

- (ii) **Condição D**:
 - a. Deságio: haverá incidência de deságio correspondente a 85% (oitenta e cinco por cento) sobre os Créditos.
 - b. Correção monetária e juros remuneratórios: após a incidência do deságio previsto no item "a" acima, o saldo de principal do Crédito Quirografário de ME e EPP será corrigido monetariamente pelo IPCA, capitalizado

anualmente desde a Data da Homologação. Não há acréscimo de juros remuneratórios.

- c. Carência de principal e correção monetária: haverá carência para o pagamento de principal e de correção monetária até dezembro de 2035, sendo certo que os valores de correção monetária não pagos durante o período de carência serão capitalizados ao valor de principal e pagos segundo o cronograma previsto no item “d” abaixo.
- d. Pagamento de principal e correção monetária: os valores correspondentes a principal e correção monetária serão pagos em 5 (cinco) parcelas anuais, vencendo-se a primeira no último dia útil do mês de dezembro de 2036, e a demais no último dia útil do mesmo mês, nos anos subsequentes.

6.5. Credor Colaborador Fornecedor

Somente poderão optar pelas Condições E ou F os fornecedores que, de forma irrevogável e irretratável, assumam integralmente as obrigações de colaboração — isto é, não se oponham ao plano, comprometam-se a não litigar e atendam aos demais requisitos de cooperação — e que mantenham ou iniciem o fornecimento de bens, insumos, materiais ou serviços não financeiros à Recuperanda pelo prazo de 12 (doze) meses contados da homologação, observando prazo mínimo de 90 (noventa) dias para pagamento, contado da emissão das respectivas notas fiscais, e preservando, em todos os demais aspectos comerciais (inclusive preço), as condições anteriormente praticadas pelo fornecedor.

- (i) **Condição E**: pagamento de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) por Credor Colaborador Fornecedor, respeitado o limite de cada Crédito, em até 90 (noventa) dias da Data da Homologação.
- (ii) **Condição F**: pagamento de até R\$ 4.500.000,00 (quatro milhões e quinhentos mil reais), em parcela única, no prazo de 120 (cento e vinte) dias contados da Data da Homologação.

Ao optar por uma dessas condições, o Credor renunciará automaticamente e de forma irrevogável e irretratável ao eventual saldo de seu Crédito que exceder, respectivamente, os montantes de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) ou R\$ 4.500.000,00 (quatro milhões e quinhentos mil reais), saldo este que será considerado quitado para todos os fins, independentemente de qualquer formalidade adicional

6.6. Credor Colaborador Financeiro

Para qualificar-se como Credor Colaborador Financeiro e optar pelas condições de pagamento previstas, o Credor Financeiro deverá, de forma irrevogável e irretroatável, assumir integralmente os compromissos de cooperação estabelecidos para os credores colaboradores, ratificar a higidez e validade de suas garantias, permitindo que sua exigibilidade permaneça suspensa enquanto cumpridas as obrigações pactuadas, e liberar integralmente, em prazos estipulados, quaisquer valores depositados em contas vinculadas ou de livre movimentação a partir da data de homologação⁹.

- (i) **Condição G:** Nesta opção, saldo de principal será corrigido monetariamente pela variação anual do CDI e acrescido de juros remuneratórios de 3,5 % (três vírgula cinco por cento) ao ano, calculado e incidente desde a Data do Pedido até o efetivo pagamento. Os montantes correspondentes à correção monetária e aos juros serão pagos semestralmente, no último dia útil dos meses de junho e de dezembro, tendo sua primeira parcela vencimento no primeiro desses meses subsequentes à homologação. Haverá carência para o pagamento do principal até dezembro de 2025. A amortização será realizada conforme consta no PRJ, respeitando as taxas de amortização, prazos e amortização extraordinária.

6.7. Credor Colaborador Ex-Sócio/Locador

O Plano prevê que para qualificar-se como Credor Colaborador Ex-Sócio/Locador é necessário que se cumpram os seguintes requisitos: O Credor Ex-Sócio/Locador concorda, de forma irrevogável e irretroatável, que (i) a Recuperanda seguirá utilizando os Imóveis Operacionais, os quais deverão ser devolvidos pela Recuperanda nas datas indicadas no Plano; e (ii) não praticará qualquer ato para retomada dos Imóveis Operacionais, seja de forma individual ou em conjunto, de acordo com os termos do Plano, farão jus a seguinte opção de pagamento:

- (i) **Opção H:** Não haverá incidência de deságio sobre o montante global e conjunto de R\$ 94.000.000,00 (noventa e quatro milhões de reais). Entretanto, todo e qualquer valor acima deste teto não será devido em nenhuma hipótese ou circunstância pela FMU, considerando-se perdoado pelos Credores Ex-

⁹ Para fins de modelagem financeira, no cálculo da amortização desses créditos, foi considerado a liberação de garantias contratuais detidas pelos credores.

Sócios/Locadores. O saldo de principal será corrigido monetariamente pelo IPCA, capitalizado anualmente desde a data da homologação, sem acréscimo de juros remuneratórios. Conceder-se-á carência para o pagamento do principal e da correção monetária até dezembro de 2029. Os valores correspondentes ao principal e correção monetária serão pagos em 60 (sessenta) parcelas mensais, iguais, e sucessivas, sendo a primeira com vencimento no último Dia Útil de janeiro de 2030, e as demais no último Dia Útil dos meses subsequentes.

O modelo financeiro, elaborado pela FMU e seus assessores, selecionaram o cenário que julgam mais esperado, embasado nas decisões que se estimam como as mais prováveis por parte de cada credor dentre as alternativas apresentadas.

Em razão dessa premissa, as Tabelas 1 e 2 expõem, de forma consolidada, os saldos de pagamento atribuídos a cada classe de credores ao longo de todo o horizonte de amortização. Dessa maneira, o modelo incorpora as escolhas esperadas dos credores e reflete com precisão a estrutura de desembolsos prevista no período contratual.

7. ANÁLISE DE VIABILIDADE ECONÔMICA DA ATUALIZAÇÃO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO

O capítulo que segue visa demonstrar as projeções de pagamento dos credores listados na Lista de Credores, tendo em vista as premissas descritas nos capítulos anteriores deste relatório e os mecanismos elaborados e descritos na Atualização do Plano de Recuperação Judicial apresentado pela FMU e seus assessores.

A partir das premissas descritas neste relatório e das análises realizadas pela Meden Consultoria a respeito das projeções apresentadas pela FMU e seus assessores, foram calculadas as perspectivas de pagamento da dívida, levando em consideração todas as notas apresentadas durante este trabalho e as regras previstas na Atualização do Plano de Recuperação Judicial apresentado.

O prazo da projeção do fluxo de caixa leva em consideração os prazos de pagamento aos credores estipulados no PRJ e todas as premissas fornecidas pela administração a FMU e seus assessores jurídicos e financeiros.

As tabelas e o gráfico abaixo apresentam a dinâmica projetada do fluxo de caixa e pagamento dos credores, assim como o nível de caixa da FMU e o endividamento durante todo o período projetivo, sendo ambos pautados na estrutura operacional esperada.

PREMISSAS PROJETIVAS - FMU (R\$ mil)	Set - Dez 2025	2026	2027	2028	2029
Fluxo de Caixa Pré Pagamento PRJ	14.980	16.785	37.144	41.504	50.778
Pagamento PRJ - Classe I	(1.215)	-	-	-	-
Pagamento PRJ - Classe III	-	(3.237)	-	-	-
Pagamento PRJ - Classe IV	-	(1.046)	-	-	-
Credor Colaborador Ex-Sócio/Locador	-	-	-	-	-
Credor Colaborador Fornecedor	-	(16.596)	-	-	-
Credor Colaborador Financeiro	-	(18.168)	(25.362)	(36.465)	(44.022)
Fluxo de Caixa do Período	13.766	(22.261)	11.782	5.040	6.756
Saldo de Caixa Inicial	24.653	38.419	16.157	27.939	32.979
Fluxo de Caixa do período	13.766	(22.261)	11.782	5.040	6.756
Saldo de Caixa Final	38.419	16.157	27.939	32.979	39.735

Tabela 1: Fluxo de caixa pré-pagamento do PRJ e fluxo de caixa do período da FMU, parte 1

PREMISSAS PROJETIVAS - FMU (R\$ mil)	2030	2031	2032	2033	2034
Fluxo de Caixa Pré Pagamento PRJ	73.807	80.775	86.463	89.803	94.436
Pagamento PRJ - Classe I	-	-	-	-	-
Pagamento PRJ - Classe III	-	-	-	-	-
Pagamento PRJ - Classe IV	-	-	-	-	-
Credor Colaborador Ex-Sócio/Locador	(26.092)	(25.222)	(24.353)	(23.483)	(22.613)
Credor Colaborador Fornecedor	-	-	-	-	-
Credor Colaborador Financeiro	-	-	-	-	-
Fluxo de Caixa do Período	47.715	55.553	62.110	66.321	71.823
Saldo de Caixa Inicial	39.735	87.450	143.003	205.113	271.434
Fluxo de Caixa do período	47.715	55.553	62.110	66.321	71.823
Saldo de Caixa Final	87.450	143.003	205.113	271.434	343.257

Tabela 2: Fluxo de caixa pré-pagamento do PRJ e fluxo de caixa do período da FMU, parte 2

PREMISSAS PROJETIVAS - FMU (R\$ mil)	2035	2036	2037	2038	2039	2040
Fluxo de Caixa Pré Pagamento PRJ	99.313	89.919	69.060	50.239	41.986	41.160
Pagamento PRJ - Classe I	-	(67)	(65)	(62)	(60)	(57)
Pagamento PRJ - Classe III	-	-	-	-	-	-
Pagamento PRJ - Classe IV	-	-	-	-	-	-
Credor Colaborador Ex-Sócio/Locador	-	-	-	-	-	-
Credor Colaborador Fornecedor	-	-	-	-	-	-
Credor Colaborador Financeiro	-	-	-	-	-	-
Fluxo de Caixa do Período	99.313	89.852	68.996	50.177	41.925	41.104
Saldo de Caixa Inicial	343.257	442.569	532.421	601.417	651.594	693.520
Fluxo de Caixa do período	99.313	89.852	68.996	50.177	41.925	41.104
Saldo de Caixa Final	442.569	532.421	601.417	651.594	693.520	734.623

Tabela 3: Fluxo de caixa pré-pagamento do PRJ e fluxo de caixa do período da FMU, parte 3

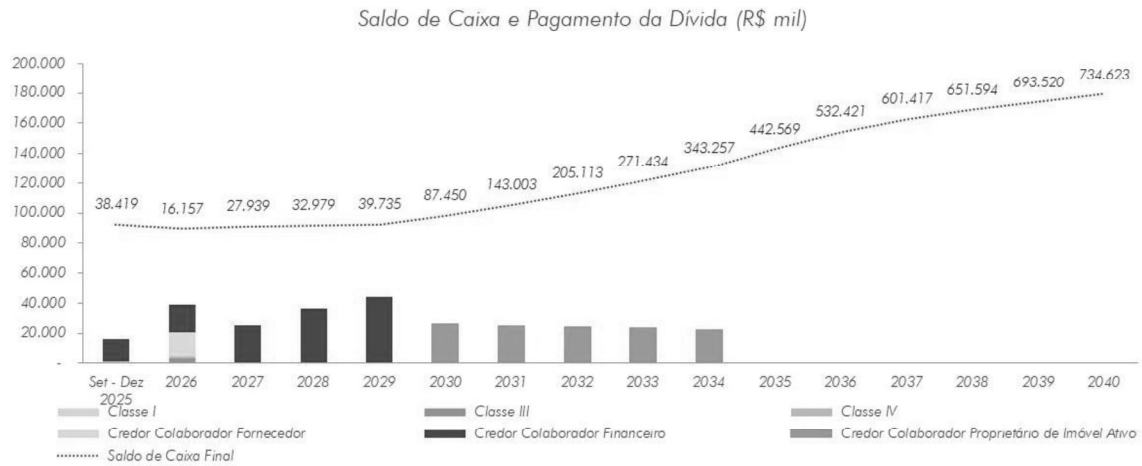


Gráfico 10: Saldo da dívida da FMU

Portanto, conforme é possível verificar, de acordo com as expectativas de geração de caixa futura apresentadas pela FMU, a Recuperanda passa a ter capacidade para pagamento de suas dívidas frente aos seus credores.

8. CONCLUSÃO

Com base nas análises realizadas pela Meden Consultoria, e considerando todo o exposto no presente relatório, as projeções dos demonstrativos financeiros apresentadas na Atualização Plano de Recuperação Judicial demonstram capacidade de geração de caixa suficiente para a cobertura do programa de pagamento aos credores e continuidade operacional, suportando a viabilidade econômico-financeira da FMU, garantindo, assim, a preservação da empresa como geradora de riqueza, tributos, renda e emprego.

Desta forma, dentro das ressalvas previamente indicadas, a Atualização do Plano de Recuperação Judicial proposto atende aos princípios da Lei de Recuperações Judiciais e Falências de Empresas (Lei nº. 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, no que tange ao aspecto da viabilidade econômico-financeira, garantindo os meios necessários para a continuidade e a recuperação econômica e financeira da FMU.

O presente estudo técnico de viabilidade econômica da Atualização do Plano de Recuperação Judicial se pautou no plano de negócios elaborado pela FMU e seus assessores, além de premissas de mercado, resultados esportivos, situação macroeconômica e renegociação da dívida da FMU incluída na Recuperação Judicial. Desta forma, o não atingimento de qualquer uma das premissas aqui adotadas, como, ilustrativamente, alteração na situação macroeconômica, desempenho operacional da FMU e alteração nos moldes de pagamento da dívida tornarão a análise sujeitas a revisão e, conseqüentemente, sujeito a alteração quanto a viabilidade da Atualização do Plano de Recuperação.

Rio de Janeiro, 25 de novembro de 2025

Atenciosamente,

MAURICIO
EMERICK
LEAL:113621
25741

Assinado de forma
digital por
MAURICIO EMERICK
LEAL:11362125741
Dados: 2025.11.25
20:03:50 -03'00'

Maurício Emerick- Sócio Diretor

ALESSANDRO
SANSONE:14
636108744

Assinado de forma
digital por ALESSANDRO
SANSONE:14636108744
Dados: 2025.11.25
20:03:06 -03'00'

Alessandro Sansone – Sócio Diretor

9. ANEXOS

1. Fluxo de Caixa Anual
2. Glossário

ANEXO I

PREMISSAS PROJETIVAS - FMU (R\$ mil)	Set - Dez 2025	2026	2027	2028	2029
Receita Operacional Bruta	172.815	374.276	419.800	485.152	504.602
Receita com Alunos Presenciais (FZF)	111.517	239.123	259.879	293.609	305.353
Receita com Alunos EAD	55.827	123.379	146.970	178.462	185.600
Outras Receitas	5.471	11.774	12.952	13.081	13.648
Deduções e Outros	(13.284)	(28.817)	(32.387)	(39.066)	(40.504)
Impostos	(3.347)	(7.250)	(8.137)	(9.441)	(9.819)
Repasso	(9.937)	(21.567)	(24.250)	(29.625)	(30.685)
Receita Operacional Líquida (=)	159.531	345.459	387.413	446.086	464.098
Custo das Mercadorias Vendidas (COGS)	(60.947)	(127.138)	(130.906)	(140.262)	(145.872)
Despesas de Vendas, Gerais e Administrativas (SG&A)	(83.413)	(184.309)	(201.248)	(222.317)	(220.350)
EBITDA EX IFRS (=)	15.171	34.012	55.259	83.507	97.876
FLUXO DE CAIXA - FMU (R\$ mil)	2025	2026	2027	2028	2029
EBITDA	15.171	34.012	55.259	83.507	97.876
IRPJ/CSLL	-	-	(2.748)	(10.724)	(14.377)
Varição de Capital de Giro	5.940	7.760	(5.157)	(21.792)	(8.843)
Demais Contas	-	-	-	(1.448)	(7.634)
Fluxo de Caixa Operacional (FCO)	23.800	34.138	56.133	62.305	76.156
CAPEX	(1.800)	(3.904)	(4.061)	(4.223)	(4.392)
Fluxo de Caixa Investimentos (FCI)	(2.684)	(3.904)	(4.061)	(4.223)	(4.392)
Dívida Tributária	(6.136)	(13.449)	(14.929)	(16.577)	(20.986)
Fluxo de Caixa de Financiamento (FCF)	(6.136)	(13.449)	(14.929)	(16.577)	(20.986)
Fluxo de Caixa Pré Pagamento PRJ	14.980	16.785	37.144	41.504	50.778
Pagamento PRJ - Classe I	(1.215)	-	-	-	-
Pagamento PRJ - Classe III	-	(3.237)	-	-	-
Pagamento PRJ - Classe IV	-	(1.046)	-	-	-
Credor Colaborador Ex-Sócio/Locador	-	-	-	-	-
Credor Colaborador Fornecedor	-	(16.596)	-	-	-
Credor Colaborador Financeiro	-	(18.168)	(25.362)	(36.465)	(44.022)
Fluxo de Caixa do Período	13.766	(22.261)	11.782	5.040	6.756
Saldo de Caixa Inicial	24.653	38.419	16.157	27.939	32.979
Fluxo de Caixa do período	13.766	(22.261)	11.782	5.040	6.756
Saldo de Caixa Final	38.419	16.157	27.939	32.979	39.735

PREMISSAS PROJETIVAS - FMU (R\$ mil)	2030	2031	2032	2033	2034
Receita Operacional Bruta	524.786	545.777	567.608	590.312	613.925
Receita com Alunos Presenciais (F2F)	317.567	330.270	343.481	357.220	371.509
Receita com Alunos EAD	193.024	200.745	208.775	217.126	225.811
Outras Receitas	14.194	14.762	15.353	15.967	16.605
Deduções e Outros	(42.124)	(43.809)	(45.561)	(47.384)	(49.279)
Impostos	(10.212)	(10.620)	(11.045)	(11.487)	(11.946)
Repasse	(31.912)	(33.188)	(34.516)	(35.897)	(37.332)
Receita Operacional Líquida (=)	482.662	501.968	522.047	542.929	564.646
Custo das Mercadorias Vendidas (COGS)	(151.707)	(157.775)	(164.086)	(170.650)	(177.476)
Despesas de Vendas, Gerais e Administrativas (SG&A)	(228.861)	(237.713)	(246.919)	(256.493)	(266.450)
EBITDA EX IFRS (=)	102.093	106.480	111.042	115.786	120.721
FLUXO DE CAIXA - FMU (R\$ mil)	2030	2031	2032	2033	2034
EBITDA	102.093	106.480	111.042	115.786	120.721
IRPJ/CSLL	(17.591)	(18.757)	(20.224)	(21.387)	(22.828)
Varição de Capital de Giro	(1.900)	1.229	1.336	1.518	1.490
Demais Contas	8.779	11.314	1.500	1.500	1.500
Fluxo de Caixa Operacional (FCO)	84.102	90.453	93.654	97.417	100.882
CAPEX	(4.568)	(4.750)	(4.940)	(5.138)	(5.344)
Fluxo de Caixa Investimentos (FCI)	(4.568)	(4.750)	(4.940)	(5.138)	(5.344)
Dívida Tributária	(5.728)	(4.927)	(2.251)	(2.476)	(1.103)
Fluxo de Caixa de Financiamento (FCF)	(5.728)	(4.927)	(2.251)	(2.476)	(1.103)
Fluxo de Caixa Pré Pagamento PRJ	73.807	80.775	86.463	89.803	94.436
Pagamento PRJ - Classe I	-	-	-	-	-
Pagamento PRJ - Classe III	-	-	-	-	-
Pagamento PRJ - Classe IV	-	-	-	-	-
Credor Colaborador Ex-Sócio/Locador	(26.092)	(25.222)	(24.353)	(23.483)	(22.613)
Credor Colaborador Fornecedor	-	-	-	-	-
Credor Colaborador Financeiro	-	-	-	-	-
Fluxo de Caixa do Período	47.715	55.553	62.110	66.321	71.823
Saldo de Caixa Inicial	39.735	87.450	143.003	205.113	271.434
Fluxo de Caixa do período	47.715	55.553	62.110	66.321	71.823
Saldo de Caixa Final	87.450	143.003	205.113	271.434	343.257

PREMISSAS PROJETIVAS - FMU (R\$ mil)	2035	2036	2037	2038	2039	2040
Receita Operacional Bruta	638.482	664.021	690.582	718.205	746.934	776.811
Receita com Alunos Presenciais (F2F)	386.369	401.824	417.897	434.613	451.997	470.077
Receita com Alunos EAD	234.843	244.237	254.006	264.167	274.733	285.723
Outras Receitas	17.270	17.960	18.679	19.426	20.203	21.011
Deduções e Outros	(51.250)	(53.300)	(55.432)	(57.649)	(59.955)	(62.353)
Impostos	(12.424)	(12.921)	(13.438)	(13.976)	(14.535)	(15.116)
Repasse	(38.826)	(40.379)	(41.994)	(43.674)	(45.421)	(47.237)
Receita Operacional Líquida (=)	587.232	610.721	635.150	660.556	686.978	714.457
Custo das Mercadorias Vendidas (COGS)	(184.575)	(191.958)	(199.636)	(207.621)	(215.926)	(224.563)
Despesas de Vendas, Gerais e Administrativas (SG&A)	(276.805)	(287.574)	(298.774)	(310.423)	(322.537)	(335.135)
EBITDA EX IFRS (=)	125.852	131.189	136.740	142.512	148.515	154.759
FLUXO DE CAIXA - FMU (R\$ mil)	2035	2036	2037	2038	2039	2040
EBITDA	125.852	131.189	136.740	142.512	148.515	154.759
IRPJ/CSLL	(24.234)	(25.505)	(26.920)	(28.393)	(29.924)	(31.516)
Varição de Capital de Giro	1.752	(11.486)	(36.248)	(59.129)	(71.605)	(76.821)
Demais Contas	1.500	1.500	1.500	1.500	1.500	1.500
Fluxo de Caixa Operacional (FCO)	104.870	95.698	75.071	56.490	48.487	47.922
CAPEX	(5.557)	(5.780)	(6.011)	(6.251)	(6.501)	(6.761)
Fluxo de Caixa Investimentos (FCI)	(5.557)	(5.780)	(6.011)	(6.251)	(6.501)	(6.761)
Dívida Tributária	-	-	-	-	-	-
Fluxo de Caixa de Financiamento (FCF)	-	-	-	-	-	-
Fluxo de Caixa Pré Pagamento PRJ	99.313	89.919	69.060	50.239	41.986	41.160
Pagamento PRJ - Classe I	-	(67)	(65)	(62)	(60)	(57)
Pagamento PRJ - Classe III	-	-	-	-	-	-
Pagamento PRJ - Classe IV	-	-	-	-	-	-
Credor Colaborador Ex-Sócio/Locador	-	-	-	-	-	-
Credor Colaborador Fornecedor	-	-	-	-	-	-
Credor Colaborador Financeiro	-	-	-	-	-	-
Fluxo de Caixa do Período	99.313	89.852	68.996	50.177	41.925	41.104
Saldo de Caixa Inicial	343.257	442.569	532.421	601.417	651.594	693.520
Fluxo de Caixa do período	99.313	89.852	68.996	50.177	41.925	41.104
Saldo de Caixa Final	442.569	532.421	601.417	651.594	693.520	734.623

ANEXO II

Glossário

Apresentamos, em ordem alfabética, os termos técnicos, expressões em língua estrangeira, além de siglas e indicadores em geral que possam ter sido utilizados neste trabalho:

Termo	Descrição
ANEEL	Agência Nacional de Energia Elétrica
BACEN	Banco Central do Brasil
Benchmark	Padrão de excelência do mercado
Beta	Coefficiente que quantifica o risco não diversificável a qual um ativo está sujeito, é um indicador de correlação entre o setor analisado e o mercado como um todo.
Bloomberg	Serviço especializado de informações financeiras
BM&FBOVESPA	Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros
BNDES	Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico e Social
Book Value	Valor Contábil de uma Ação
BOP	Início do Período
CAGR	Taxa Composta de Crescimento Anual (<i>Compound Annual Growth Rate</i>)
CAPEX	Termo em inglês para gastos com aquisição de bens de capital (<i>Capital Expenditure</i>)
CAPM	Sigla em inglês para modelo de precificação de ativos financeiros
CDI	Taxa média praticada pelas instituições financeiras nas operações com Certificados de Depósitos Interfinanceiros
CNPJ	Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica
COFINS	Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social
<i>Cross-selling</i>	Venda Cruzada
CSLL	Contribuição Social sobre o Lucro Líquido
CVM	Comissão de Valores Mobiliários
DRE	Demonstração do Resultado do Exercício
<i>Due dilligence</i>	Termo em inglês que designa um procedimento de análise através do qual um comprador procura se certificar da veracidade e segurança das informações obtidas durante a fase de negociação
<i>Earns Out</i>	Forma de pagamento baseado em performance
EBITDA	Sigla em inglês para lucro antes de juros, impostos, depreciação e amortização (<i>Earnings Before Interest, Taxes, Depreciation, Depreciation and Amortization</i>)
EMBI+	Índice utilizado como medida de risco país (<i>Emerging Markets Bond Index</i>)
EOP	Final do Período
EV	Sigla em inglês para Valor da Empresa (<i>Enterprise Value</i>)
FCD	Fluxo de Caixa Descontado
<i>Funding</i>	Termo usado para a captação de recursos por instituições financeiras
GAAP	Princípios Contábeis Geralmente Aceitos (<i>Generally Accepted Accounting Principles</i>)
IBGE	Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística
ICMS	Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços
IGP-M	Índice Geral de Preços do Mercado
IPCA	Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo
IPI	Imposto sobre Produto Industrializados
IPO	Sigla em inglês para Oferta Pública Inicial de Ações (<i>Initial Public Offering</i>)
IPTU	Imposto Predial e Territorial Urbano

Termo	Descrição
IRPJ	Imposto de Renda Pessoa Jurídica
ISS	Imposto sobre Serviços
ITR	Informações Trimestrais
<i>Joint Venture</i>	Expressão em inglês para união de sociedades com o objetivo de realizar uma atividade econômica comum
Kd	Custo da Dívida
Ke	Custo do Capital Próprio
LALUR	Livro de Apuração do Lucro Real
<i>Leasing</i>	Arrendamento Mercantil
<i>Market Cap</i>	Valor total das ações/quotas da empresa
<i>Market Premium</i>	Prêmio de risco de mercado, representa o quanto o mercado paga além do retorno obtido em títulos livre de risco
<i>Market Share</i>	Participação de Mercado
NA	Não aplicável
ON	Ação Ordinária
OPA	Oferta Pública de Aquisição de Ações
P&D	Pesquisa e Desenvolvimento
PDD	Provisão para Devedores Duvidosos
Perpetuidade	Valor presente dos fluxos de caixa gerados após o último ano de projeção
PF	Pessoa Física
PIB	Produto Interno Bruto
PIS	Programa de Integração Social
PJ	Pessoa Jurídica
PL	Patrimônio Líquido
<i>Player</i>	Participante de mercado
PME	Pequenas e Médias Empresas
PN	Ação Preferencial
Risco País	Risco de um país não honrar sua dívida soberana
<i>Risk Free Rate</i>	Taxa livre de risco
ROE	Retorno sobre o Patrimônio Líquido (<i>Return on Equity</i>)
ROL	Receita operacional líquida
Securitização	Transformação de Direitos Creditórios ou Recebíveis em Títulos Negociáveis
SELIC	Taxa de juros fixada pelo Comitê de Política Monetária (COPOM) do BACEN
<i>Size premium</i>	Prêmio por tamanho, representa o quanto historicamente as Sociedades com menor valor de mercado tem rendido acima do previsto pelo modelo CAPM
<i>Spread Bancário</i>	Diferença entre taxa de juros de aplicação e de captação de recursos
<i>Stand-alone</i> (valor)	Valor calculado com base nas projeções sem sinergias decorrentes da transação analisada
Crescimento na Perpetuidade ("g")	Taxa a qual se espera que os fluxos de caixa cresçam no período da perpetuidade
T-Bond	Títulos emitidos pelo governo norte-americano (<i>Treasury Bonds</i>)
<i>Ticker</i>	Código de Negociação de um Ativo na Bolsa de Valores
USD	Dólares americanos
WACC	Sigla em inglês para Custo Médio Ponderado de Capital (<i>Weighted Average Cost Of Capital</i>)

LAUDO ECONÔMICO-FINANCEIRO

Parecer Técnico sobre o Plano de Recuperação Judicial

Lei 11.101/05, art. 53, Inciso III

FACULDADES METROPOLITANAS UNIDAS EDUCACIONAIS LTDA.

("FMU" ou "Requerente")

Rio de Janeiro, 19 de maio de 2025

Sumário

1.	CONTEXTO DO PEDIDO	3
1.1.	Objeto e Objetivo do Trabalho	3
1.2.	Considerações Iniciais	3
1.3.	Equipe de Trabalho.....	5
2.	INTRODUÇÃO.....	7
2.2.	Análise do Mercado	7
2.3.	Razões para Crise	11
3.	METODOLOGIA UTILIZADA	13
4.	FONTES DE INFORMAÇÃO	14
5.	RELAÇÃO DOS BENS E ATIVOS DA RECUPERANDA.....	15
5.1.	Análise dos Bens e Ativos – Visão Contábil.....	15
5.2.	Considerações Importantes	17
5.3.	Avaliação dos Bens e Ativos da FMU	17
5.4.	Resultados Apurados	22
6.	CONCLUSÃO.....	23
7.	ANEXOS.....	24

1. CONTEXTO DO PEDIDO

Em 13 de março de 2025, a FMU apresentou pedido de recuperação judicial, com o intuito de adequar sua situação financeira e permitir sua reorganização, visando a preservação de sua atividade, a manutenção de seus funcionários, bem como a manutenção de sua atividade social.

Para o cumprimento das exigências legais sobre a elaboração de seu Plano de Recuperação, a FMU nomeou a Meden Consultoria Empresarial Ltda. ("Meden Consultoria") com sede à Rua Primeiro de Março, nº 23, 22º andar, Centro, na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ sob o nº 27.936.447/0001-23, para elaborar o Laudo de Avaliação dos Bens e Ativos do Plano de Recuperação Judicial ("PRJ" ou "Plano"), com base em informações disponibilizadas pela FMU e seus assessores jurídicos e financeiros, em conformidade com o Inciso III do art. 53 da Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005 ("Lei de Recuperações Judiciais e Falências de Empresas").

1.1. Objeto e Objetivo do Trabalho

O presente Laudo de Avaliação dos Bens e Ativos ("Laudo de Avaliação"), foi elaborado pela Meden Consultoria, em conformidade com o Inciso III do art. 53 da Lei nº 11.101/05, tendo como objeto o Plano de Recuperação Judicial da FMU, elaborado pela Administração da Recuperanda e seus assessores jurídicos e financeiros.

O principal objetivo deste Laudo de Avaliação é identificar e apresentar a avaliação dos bens e ativos da Recuperanda no âmbito do processo de recuperação judicial em que estas se enquadram.

1.2. Considerações Iniciais

O Laudo de Avaliação é apresentado conjuntamente com o Plano de Recuperação Judicial da Recuperanda, em conformidade com a legislação brasileira vigente.

O Laudo de Avaliação é composto por projeções, baseado em estimativas, obtidas junto a terceiros ou em fontes públicas que não foram verificadas de forma independente pela Meden Consultoria não sendo garantia de resultados futuros reais, que podem divergir significativamente para mais ou para menos do que os sugeridos nas projeções aqui indicadas, dado que estão sujeitas a diversos riscos, incertezas e suposições, como por exemplo:

- ✘ Alteração no setor de atuação da Recuperanda;
- ✘ Modificações governamentais, tais como mudanças de impostos e tributos;

- ✘ Variações nas condições macroeconômicas, como taxa básica de juros, taxa de inflação, taxa de câmbio, risco país, entre outras;
- ✘ Atrasos ou dificuldades na implementação do Plano de Recuperação Judicial; e
- ✘ Alterações nos fatores operacionais da Recuperanda.

A Meden Consultoria não é e não será responsável por perdas diretas ou lucros cessantes que sejam decorrentes do uso deste Laudo de Avaliação.

As premissas consideradas no Laudo de Avaliação refletem as expectativas da Administração da Recuperanda em relação ao presente e ao futuro do modelo de negócios do grupo e foram fornecidas por esta através dos documentos disponibilizados e das reuniões presenciais e virtuais realizadas junto à Meden Consultoria. Ressalta-se que o Laudo de Avaliação não foi verificado sob o ponto de vista legal, fiscal, contábil, tendo sido elaborado apenas sob o aspecto econômico-financeiro.

O escopo do Laudo de Avaliação não incluiu a auditoria ou revisão das demonstrações financeiras da Recuperanda, tampouco a verificação da veracidade de todas as informações transmitidas pela Administração do grupo. Declaramos não ter conhecimento de qualquer ação da Recuperanda com a intenção de direcionar, limitar ou dificultar nossos trabalhos, inclusive no que tange a prática de atos que possam ter comprometido nosso acesso às informações relevantes para nossa conclusão. Entretanto, não assumimos qualquer responsabilidade ou obrigação relacionada à exatidão, veracidade, integridade ou suficiência de tais informações, as quais são de única e exclusiva responsabilidade da Recuperanda.

Este relatório não constitui, em hipótese alguma, aconselhamento ou recomendação por parte da Meden Consultoria, sendo a decisão a respeito da utilização das informações aqui contidas de responsabilidade única e exclusiva do usuário. Dessa forma, tanto a Meden Consultoria quanto seus sócios e profissionais estão isentos de responsabilidade por quaisquer prejuízos decorrentes da efetivação da transação na qual este relatório se insere.

A Meden Consultoria não assume qualquer responsabilidade de atualizar ou revisar o Laudo de Avaliação com base em eventos posteriores à sua data de emissão.

Reservamo-nos o direito de alterar os cálculos incluídos neste relatório e de revisar nossa opinião caso venhamos a tomar conhecimento de informações relevantes não disponíveis no momento da emissão deste relatório.

O Laudo de Avaliação deve ser considerado em sua integralidade para fins de avaliação independente, uma vez que qualquer análise baseada em partes isoladas ou segmentos fora do contexto geral é incompleta e pode levar a uma compreensão incompleta e incorreta das conclusões. O Laudo de Avaliação não deve ser empregado para nenhum outro propósito que não o encaminhamento ao Juízo da Recuperação Judicial, como parte integrante do Plano de Recuperação, conforme estipulado na Lei nº 11.101/05, art. 53.

1.3. Equipe de Trabalho

A seguir, apresenta-se o currículo dos principais profissionais envolvidos na elaboração e revisão do Estudo de Viabilidade:

Antonio Luiz Feijó Nicolau – CEO da Meden Consultoria. Advogado com mais de 40 anos de experiência. Atuou por dez anos como auditor externo de Big 4 e como Diretor de Obrigações Corporativas de Instituição Financeira de grande, por mais dez anos. Há duas décadas, atua no mercado de consultoria, sendo que, nos últimos dez anos, atua diretamente em avaliações empresariais em consultoria especializada.

Fellipe Franco Rosman – Sócio-Diretor da Meden Consultoria. Economista pela Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro (PUC-RIO) e Contador pela Universidade Estácio de Sá (UNESA), com cursos de especialização em matemática na Universidade Federal Fluminense (UFF) e psicologia na Universidade Federal do Rio de Janeiro (UFRJ). Há 10 anos atua no mercado de avaliação de negócios em empresa especializada, tendo vasta experiência em treinamentos técnicos nas áreas de finanças, avaliação de ativos e normas de avaliação.

Maurício Emerick Leal - Sócio-Diretor da Meden Consultoria. Mestre em Administração (FGV-RJ), Economista pela Universidade Federal do Rio de Janeiro (UFRJ) e Contador pela Universidade Estácio de Sá (UNESA), com cursos na ESADE Business School (Barcelona) e INDEG-ISCTE Executive Education (Lisboa), atua no mercado de avaliação há mais de 10 anos, líder de equipe nas áreas de Business Valuation, Gestão Imobiliária, Gestão de Ativo Fixo. Kursou o BV 301 - Avaliação de Ativos Intangíveis pelo Institute of International Business Valuers (IIBV), joint venture da ASA com o CICBV (Canadian Institute of Chartered Business Valuers).

Lucas Pasqualini de Lima - Sócio-Diretor da Meden Consultoria. Engenheiro pela Universidade Federal Fluminense (UFF) com graduação sanduíche pela Universitat Politècnica de Catalunya (UPC) na Espanha, com Cursos de Extensão em Finanças e Contabilidade pela University of La Vern, nos Estados Unidos e de Pós-graduação em Direito Societário e Mercados de Capitais pela Fundação Getúlio Vargas (FGV). Desde 2013 atua no mercado de avaliações em transações corporativas,

reestruturações societárias, recuperações judiciais, perícias, gestão de ativo imobilizado, avaliação imobiliária, entre outros projetos.

Alessandro Sansone – Sócio da Meden Consultoria, é economista formado pela Universidade Federal do Rio de Janeiro (UFRJ) e atua no mercado desde 2013, com foco em avaliações de negócios, operações de M&A e consultoria financeira. Foi líder do departamento de fusões e aquisições de empresas internacionais e sócio fundador/Head de M&A em uma holding de software com estratégia de roll-up. Acumula ampla experiência em transações complexas, criação de valor e suporte estratégico a empresas de diversos setores.

2. INTRODUÇÃO

As seções que seguem apresentam uma visão geral da Recuperanda, do mercado no qual ela se insere e alguns dos principais motivos que levaram à crise pela qual o grupo passa.

2.1. Apresentação da FMU



Em 11 de julho de 1968 foi fundada a Faculdades Metropolitanas Unidas (FMU) e foi realizado o seu primeiro vestibular.

Nos anos 1970, a FMU incorporou novas faculdades e áreas de formação, como Psicologia, Pedagogia e Letras.

Em 1976, anexou a Faculdade de Educação e Ciências

Nova Piratininga possibilitando a oferta do curso de Matemática. Nas décadas seguintes, expandiu-se também na pós-graduação e consolidou centros de especialização, como o Centro de Pesquisa e Pós-Graduação (CPPG).

Credenciada como Centro Universitário em 1999, a FMU passou a oferecer cursos de graduação, pós-graduação lato e stricto sensu, além de programas de extensão em diversas áreas do conhecimento. Em 2008, foi instituído o Complexo Educacional FMU, com foco em empregabilidade e qualidade acadêmica.

A instituição mantém múltiplos campi na cidade de São Paulo e desenvolve projetos voltados para a inovação, tecnologia e responsabilidade social. Em 2022, a FMU foi reconhecida com 226 estrelas no Guia da Faculdade e renovou o selo de Instituição Socialmente Responsável. Em 2023, lançou a plataforma Aceleradora de Carreiras, com foco em estágios e internacionalização, além de obter nota máxima no credenciamento institucional EAD pelo MEC.

2.2. Análise do Mercado

O setor de ensino superior no Brasil é marcado pela expressiva presença de instituições privadas, que desempenham papel central na oferta de vagas e na democratização do acesso à graduação. Segundo o Censo da Educação Superior de 2023, das 2.580 instituições ativas no país, cerca de 88% são privadas, concentrando mais de 95% das vagas ofertadas e respondem por aproximadamente 79% das matrículas.

O número de estudantes matriculados em cursos de graduação no Brasil, historicamente, tem relação direta com diversos fatores sociais e políticas públicas, como incentivo aos programas de financiamento de bolsas universitárias e investimento governamentais em educação.

De acordo com o INEP, até o início dos anos 2000, estudantes de maior renda representavam cerca de 75% dos matriculados em cursos superiores¹. Com as políticas de inclusão, como o FIES (Fundo de Financiamento Estudantil) e o PROUNI (Programa Universidade para Todos), houve um aumento na participação de estudantes de menor poder aquisitivo. Além disso, o programa REUNI (Reestruturação e Expansão das Universidades Federais) promoveu a ampliação de novos campi, especialmente no interior do país, e a criação de novas universidades. Desse modo, entre os anos de 2000 e 2014 é observado um crescimento expressivo no número de matrículas em cursos de graduação.

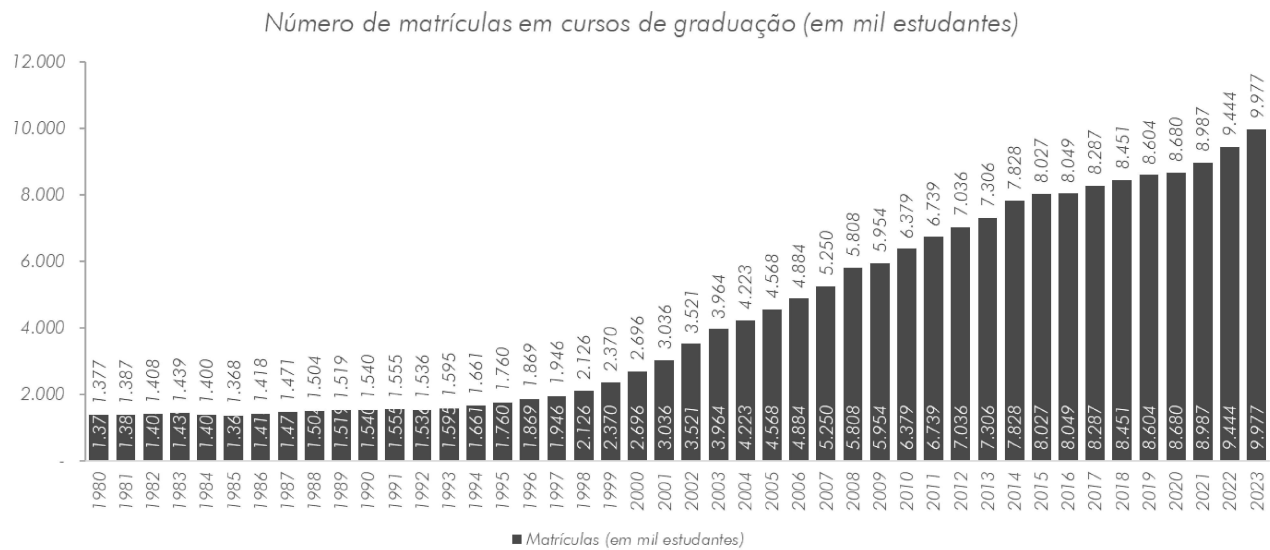


Gráfico 1: Número de matrículas em cursos de graduação (em mil estudantes)²

Conforme pode se observar no gráfico acima, o crescimento do número de matrículas em cursos de graduação desacelerou no Brasil, por conta da recessão que o país enfrentou, com o aumento do desemprego e queda da renda das famílias, afetando diretamente na capacidade da população arcar com cursos de graduação. Concomitantemente, o governo

¹ Fonte: INEP, disponível em: https://www.gov.br/inep/pt-br/assuntos/noticias/estudos-educacionais/estudo-detalha-expansao-da-educacao-superior-no-brasil?utm_source=chatgpt.com

² Fonte: Censo da educação superior de 2024, disponível em: <https://www.gov.br/inep/>

reduziu os recursos para o FIES a partir de 2015 e criou regras que tornaram o acesso a esse financiamento mais difícil³.

O cenário atual de alta e juros reais elevados comprimem a renda disponível, enquanto o Fundo de Financiamento Estudantil (Fies) mantém volume reduzido de contratos. A junção desses fatores: (i) famílias com menor propensão a investir em educação; e (ii) menos incentivo governamental, reduziram o crescimento do setor, impondo severas dificuldades na operação da FMU. Com o intuito de compensar a menor cobertura pública, faculdades privadas recorrem a bolsas internas e descontos agressivos.

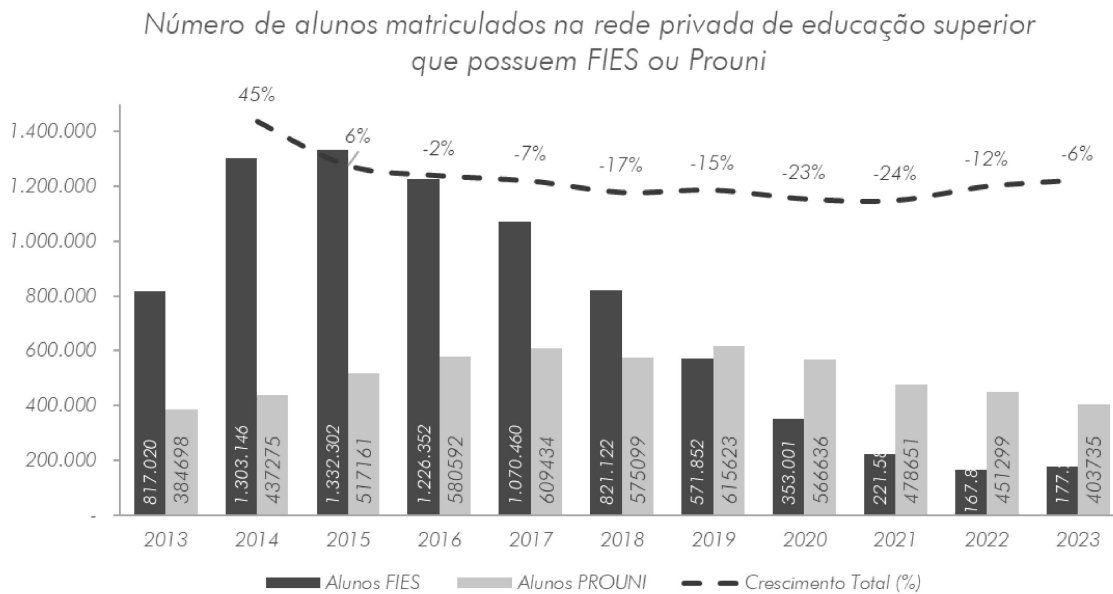


Gráfico 2: Número de ingressantes em cursos de graduação por modalidade (em mil estudantes)⁴.

A Covid-19 também teve um impacto significativo no setor de educação do Brasil. Nesse período, a educação precisou se reestruturar a fim de fornecer aulas de forma remota. Apesar da educação a distância (EaD) ter sido legalizada em 2016 com a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), ela começou a se solidificar com as medidas de restrições sociais para combater o vírus.

³ Fonte: Jornal de Brasília, disponível em: <https://jornaldebrasil.com.br/noticias/brasil/brasil-perde-190-mil-ingressantes-em-graduacoes-revela-censo/>

⁴ Censo da educação superior de 2024. Disponível em: <https://www.gov.br/inep/>

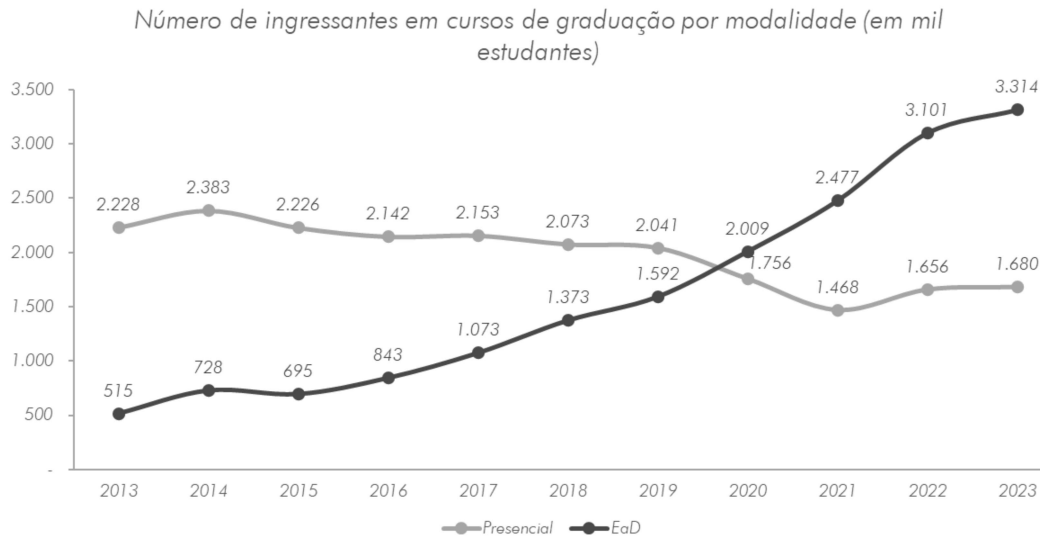


Gráfico 3: Número de ingressantes em cursos de graduação por modalidade (em mil estudantes)⁵

Dados do Censo de 2024 apontam que dois terços dos ingressantes na faculdade optaram pela modalidade on-line, atraídos por mensalidades até 40% inferiores e maior flexibilidade logística. A expansão do EaD no Brasil, no entanto, enfrenta diversas incertezas regulatórias principalmente por conta de medidas do Ministério de Educação, gerando a suspensão de criação de novos cursos a fim de rever critérios de qualidade⁶.

No primeiro semestre de 2024, a inadimplência média no ensino superior privado alcançou 9% das mensalidades devidas⁷, com pico de quase 12% na modalidade EaD e taxa próxima a 7% no presencial, evidenciando maior volatilidade justamente no formato à distância. Instituições de menor porte são as mais vulneráveis: aquelas com menos de cinco mil matrículas registram inadimplência acima de 14%, enquanto grandes conglomerados conseguem manter esse indicador em torno de 9%.

Em síntese, o mercado de ensino superior oferece oportunidades de expansão respaldadas pela demanda contínua por requalificação profissional, pela digitalização do aprendizado e por possíveis ajustes nas políticas de crédito estudantil. Entretanto, o setor enfrenta dificuldades geradas pelo cenário macroeconômico de altas taxas de juros, como aumento da inadimplência, além de incertezas causadas por decisões governamentais.

⁵Censo da educação superior de 2024. Disponível em: <https://www.gov.br/inep/>

⁶ Disponível em <https://www.oab.org.br/noticia/>

⁷Pesquisa de Inadimplência no Ensino Superior Privado. Disponível em: <https://static.poder360.com.br/>

2.3. Razões para Crise

A crise que levou a FMU a requerer recuperação judicial resulta de fatores externos e internos que, ao longo dos últimos anos, exerceram pressão simultânea sobre a liquidez da instituição.

No âmbito macroeconômico, o Brasil atravessou recessões, inflação persistente e juros reais elevados, circunstâncias que reduziram a renda disponível das famílias, encareceram o serviço da dívida corporativa e aumentaram os custos operacionais. Paralelamente, alterações nas políticas públicas de financiamento estudantil restringiram o acesso de estudantes de menor renda e intensificaram a inadimplência no ensino superior privado.

Esses elementos externos foram potencializados pela pandemia de Covid-19, que impôs a migração repentina das atividades acadêmicas para o ambiente virtual. A transição demandou investimentos significativos em plataformas digitais, gravação de aulas e infraestrutura de tecnologia da informação, realizados num período em que as receitas sofriam retração em virtude da evasão e do aumento dos índices de inadimplência. Os desembolsos associados ao ensino remoto ainda impactam a estrutura de capital da FMU, impactando sobre suas margens operacionais e capacidade geração de caixa.

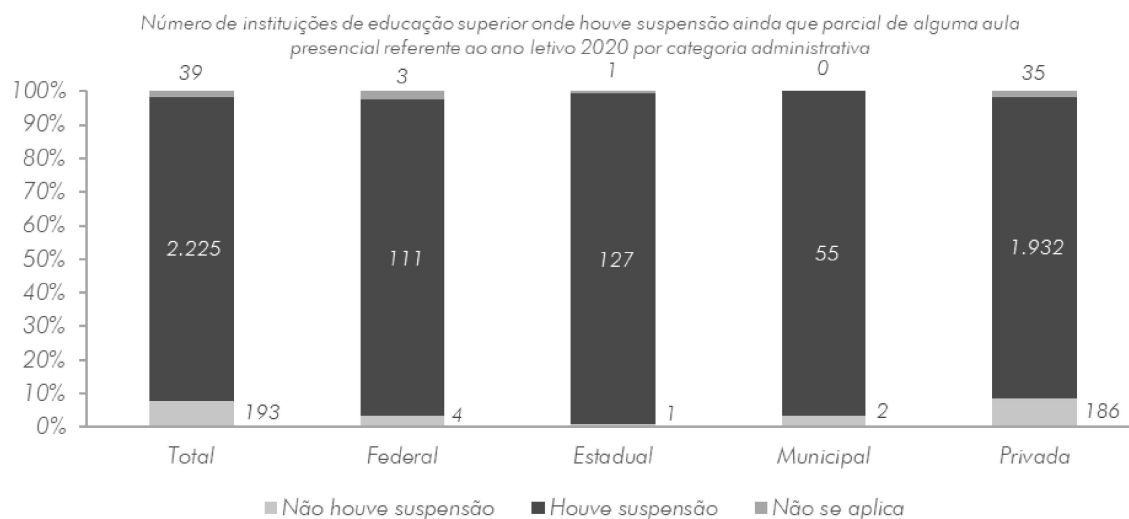


Gráfico 4: Número de instituições de educação superior onde houve suspensão ainda que parcial de alguma aula presencial referente ao ano letivo 2020 por categoria administrativa – Brasil 2020⁸

A conjuntura macroeconômica e sanitária foi ainda agravada por litígios societários e imobiliários oriundos de reestruturações corporativas realizadas nos últimos anos. Divergências relativas a aluguéis e obrigações prediais resultaram em execuções que culminaram em

⁸ Elaborado por Deed/Inep com base nos dados do Censo da Educação Superior (2020).

penhoras superiores a R\$ 7 milhões sobre ativos da universidade, reduzindo a disponibilidade de caixa e gerando incertezas quanto ao uso de determinadas unidades acadêmicas. Paralelamente, o aumento das despesas financeiras, impulsionado por taxas de juros mais elevadas, e a necessidade de realocação de estudantes após o fechamento de unidades geraram dispêndios adicionais e ampliaram o desajuste entre entradas e saídas de recursos.

Em síntese, a combinação de (i) redução de demanda e receitas associada à retração econômica e à diminuição dos programas públicos de financiamento; (ii) incremento de custos e investimentos necessários para a digitalização das operações durante a pandemia; e (iii) contingências jurídicas que limitaram liquidez e adicionaram volatilidade patrimonial produziu um processo cumulativo de deterioração dos indicadores financeiros da FMU. Nessas circunstâncias, a recuperação judicial apresenta-se como instrumento adequado para suspender pressões de curto prazo, reestruturar passivos e viabilizar a implementação das medidas de reorganização em andamento.

3. METODOLOGIA UTILIZADA

No presente relatório, a apresentação e o detalhamento dos ativos da FMU foram realizados de modo a apresentar a visão contábil, retirada da documentação de suporte à contabilidade disponibilizada pela Sociedade, e a visão gerencial, utilizando-se dos controles gerenciais elaborados pela Administração da Recuperanda e seus assessores financeiros. Posteriormente à apresentação, procedeu-se a sua avaliação.

No que tange a avaliação de uma ativo de maneira geral, três tipos de abordagens podem ser utilizados para a determinação de seu valor, seja o ativo tangível ou intangível. São elas:

- ✳ Abordagem de Custo – o valor do ativo é mensurado através da análise do investimento necessário para reproduzir um ativo semelhante, que apresente uma capacidade idêntica de geração de benefícios. Esta abordagem parte do princípio da substituição, onde um investidor prudente não pagaria mais por um ativo do que o custo para substituir o mesmo por um substituto pronto/feito comparável. A demonstração do valor de custo através da exposição dos valores contábeis dos ativos de uma entidade está embasada pela abordagem de avaliação denominada Abordagem de Custo.
- ✳ Abordagem de Mercado – o valor do ativo é estimado através da comparação com ativos semelhantes ou comparáveis, que tenham sido vendidos ou listados para venda no mercado primário ou secundário. Quando existem dados de mercado disponíveis, a Abordagem de Mercado é a abordagem normalmente utilizada para a avaliação de ativos.
- ✳ Abordagem da Renda – Nesta abordagem o valor de um ativo é função dos fluxos de caixa que serão gerados por ela e do momento no qual esses estarão disponíveis. O fluxo de caixa projetado é trazido a valor presente por uma taxa que leve em consideração os riscos inerentes ao negócio avaliado e sua estrutura de capital.

4. FONTES DE INFORMAÇÃO

No presente relatório, além das entrevistas verbais realizadas com a administração da FMU e com seus assessores financeiros e jurídicos, foram utilizados os seguintes documentos e informações divulgados publicamente e fornecidos pela Administração da Recuperanda:

- ✖ Pedido Inicial do Plano de Recuperação Judicial da FMU;
- ✖ Plano de Recuperação Judicial da FMU;
- ✖ Demonstrações Financeiras auditadas históricas da FMU;
- ✖ Balancete contábil de 28 de fevereiro de 2025, não auditado;
- ✖ Lista de bens e ativos da FMU;
- ✖ Laudos de avaliação elaborados por terceiros; e
- ✖ Dentre outros.

Além disso, foram utilizadas diversas informações macroeconômicas, índices financeiros e outras informações divulgadas publicamente para o mercado, dentre elas:

- ✖ Estimativas divulgadas pelo IBGE;
- ✖ Estimativas divulgadas pelo Banco Central;
- ✖ Estimativas divulgadas pela FGV;
- ✖ Estimativas divulgadas pelo Boletim Focus;
- ✖ Relatórios do setor de atuação da FMU; e
- ✖ Outras informações públicas necessárias.

5. RELAÇÃO DOS BENS E ATIVOS DA RECUPERANDA

Conforme definido pelo Inciso III do art. 53 da Lei nº 11.101/05 uma empresa, ao entrar com o pedido de recuperação judicial, deverá apresentar a avaliação de seus bens e ativos em seu plano de recuperação judicial.

Nos capítulos a seguir, serão apresentados os detalhes e a composição dos bens e ativos da empresa na data-base do presente relatório.

5.1. Análise dos Bens e Ativos – Visão Contábil

Em 28 de fevereiro de 2025, data-base utilizada no presente Laudo de Avaliação para determinação do valor dos bens e ativos, a FMU possuía a seguinte composição de bens e ativos registrados em suas demonstrações contábeis não auditadas:

FACULDADES METROPOLITANAS UNIDAS EDUCACIONAIS LTDA	DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS
BENS E ATIVOS CONTABILIDADE (R\$)	SALDO EM 28/02/2025
ATIVO CIRCULANTE	154.006.221
Caixa e equivalentes de caixa	20.811.050
Contas a receber	82.418.227
Contas a receber de financiamento próprio	16.210.817
Despesas antecipadas	272.373
Seguros Antecipados	7.183.535
Adiantamentos	1.149.428
Impostos a recuperar	15.058.080
Reembolso Alienação - Aquisição FMU	10.902.712
ATIVO NÃO CIRCULANTE	1.278.305.498
REALIZÁVEL A LONGO PRAZO	248.838.984
Contas a receber de financiamento próprio	5.727.363
Outros créditos tributários	10.342.491
Depósitos judiciais	10.049.632
Reembolso Alienação - Aquisição FMU	222.719.498
INVESTIMENTOS	699.249.834
Ágio	674.249.834
Investimentos Coligadas e Controladas	25.000.000
IMOBILIZADO	83.523.690
Benfeitorias leasing de imóveis	127.694
Benfeitorias em imóveis de terceiros	15.323.620
Máquinas e equipamentos	1.142.507
Móveis e utensílio	299.458
Computadores e periféricos	782.445
Biblioteca	10.740
Equipamentos de comunicação	753.236
Direito de uso de Edificações e Terrenos	65.083.990
INTANGÍVEL	246.692.990
Desenvolvimento de Software	354.940
Marcas e patentes	222.986.944
Softwares adquiridos	7.529.368
Desenvolvimento de currículo	2.387.092
Projeto Level Up	13.434.645
TOTAL DO ATIVO	1.432.311.719

Tabela 1: Bens e Ativos da FMU

A seguir apresentamos o detalhamento das principais rubricas apresentadas na tabela acima:

Caixa e Equivalente de caixa: Estão representados por aplicações de curto prazo, de liquidez imediata, que são prontamente conversíveis para quantias conhecidas de caixa e sujeitos a um insignificante risco de mudança de valor.

Contas a Receber: Trata-se de contas a receber substancialmente representada por recebimentos de mensalidades.

Contas a Receber de Financiamento Próprio: Refere-se ao contas a receber oriundo de programa de financiamento próprio da FMU concedidos a novos alunos.

Seguros Antecipados: Saldo referente a seguros contratados, apropriados mensalmente.

Impostos a Recuperar: Substancialmente representados por INSS e IRRF a recuperar, bem como restituição de impostos antecipados.

Reembolso Alienação - Aquisição FMU (ativo circulante e não circulante): Correspondem aos gastos incorridos pela FMU que são contratualmente reembolsáveis pelos vendedores conforme contrato de compra e venda firmado em setembro de 2014. Conforme descrito nas demonstrações financeiras da FMU, os montantes a serem recebidos se referem a direitos contratuais, que possuem inclusive garantias para o seu recebimento, e são revisadas trimestralmente pela administração e seus assessores jurídicos. Segundo informações da administração, essa rubrica é composta, primordialmente, por créditos de natureza fiscal, trabalhista e cível.

Depósitos Judiciais: Refere-se a depósitos judiciais referentes, majoritariamente, a processos trabalhistas. Conforme demonstrações financeiras, existem situações em que a Empresa questiona a legitimidade de determinados passivos ou ações movidas contra si. Por conta desses questionamentos, por ordem judicial ou por estratégia da própria administração, os valores em questão podem ser depositados em juízo, sem que haja a caracterização da liquidação do passivo. Os depósitos judiciais relacionados com processos cuja provisão esteja constituída, estão apresentados nas demonstrações financeiras ao custo como dedução do correspondente passivo constituído, uma vez que não existe a possibilidade de resgate dos depósitos, a menos que ocorra desfecho favorável da questão para a Empresa. Já os depósitos judiciais relacionados com processos não provisionados estão apresentados no ativo realizável a longo prazo.

Investimento: Representa o investimento da FMU na empresa coligada não operacional, não envolvida no processo de recuperação judicial, FMU Tech Ltda (“FMU Tech”). A FMU detém 100% do capital social da FMU Tech Ltda. e o investimento é contabilizado pelo Método de Equivalência Patrimonial, conforme estabelecido pelo CPC 18 (R1).

Ágio: O ágio da aquisição de controladas e representa o excesso da expectativa de rentabilidade futura sobre a contraprestação transferida em troca do controle da adquirida e o excesso sobre o valor líquido na data da aquisição, dos ativos identificáveis adquiridos e passivos assumidos. Segundo demonstrações financeiras da FMU, a administração verifica, pelo menos uma vez por ano, o teste anual de valor recuperável desse ativo, considerando o seu desempenho atual, juntamente com suas projeções de fluxo de caixa e outros indicadores de perda de valor recuperável.

Imobilizado: O imobilizado é representado, substancialmente, por benfeitorias em imóveis de terceiros e por direito de uso de edificações e terrenos. O imobilizado é registrado ao custo de aquisição, deduzido das respectivas depreciações acumuladas calculadas pelo método linear.

Intangível: O intangível é representado, substancialmente, marcas e patentes. O intangível é registrado ao custo de aquisição, deduzido das respectivas amortizações acumuladas, quando aplicáveis, calculadas pelo método linear.

5.2. Considerações Importantes

Na data de emissão do presente relatório, o processo de auditoria referente ao exercício findo em 31 de dezembro de 2024 da FMU não havia sido concluído. Como data-base dessa avaliação, foram utilizados os saldos contábeis do balanço patrimonial de 28 de fevereiro de 2025, data mais próxima da petição inicial de pedido recuperação judicial da FMU.

Considerando o exposto, as informações apresentadas nos balancetes disponibilizados para realização do trabalho, estão sujeitas a alterações advindas do término do processo de auditoria em curso podendo haver variações significativas nos saldos contábeis.

5.3. Avaliação dos Bens e Ativos da FMU

Na condução da presente avaliação, considerou-se como premissa a avaliação dos bens e ativos da FMU sob a contingência de uma eventual não ratificação do plano de recuperação judicial.

Neste contexto, a avaliação dos bens e ativos da entidade foi orientada pela hipótese, quando aplicável, de uma liquidação ordenada, implicando em um processo de desinvestimento

estruturado dos referidos ativos, em conformidade com os princípios contábeis e práticas de mercado.

O Valor de Liquidação Ordenada é um conceito essencial em finanças e contabilidade, focado na avaliação de empresas sob a perspectiva de uma liquidação organizada e racional de ativos. Diferentemente do valor de uma empresa em funcionamento, este método estima o potencial de retorno financeiro caso a empresa precise vender seus ativos individualmente dentro de um prazo razoável, incluindo custos associados como penalidades contratuais e despesas legais. Este conceito é explorado por autores como Shannon P. Pratt e Roger J. Grabowski em "*Valuing a Business*" e Aswath Damodaran, particularmente em contextos de recuperação judicial e reestruturação financeira. Tais avaliações são cruciais para entender as implicações financeiras de decisões estratégicas, especialmente em cenários de dificuldades financeiras.

Neste sentido, considerando a relevância e as características dos ativos apresentadas nas sessões anteriores, as análises realizadas indicaram a necessidade de ajustes para apresentar de maneira adequada o saldo dos Bens e Ativos da FMU no contexto deste relatório.

A seguir encontra-se o detalhamento das análises dos principais bens e ativos da Recuperanda.

Ativo Circulante e Não Circulante (ex. Imobilizado e Intangível)

Contas a Receber: De acordo com o informado pela Administração da Recuperanda e seus assessores, trata-se de valores que a FMU espera receber no curto prazo. Dessa forma, não foram identificadas necessidades de ajustes para a conta.

Contas a Receber de Financiamento Próprio: Conforme exposto, o Contas a Receber de Financiamento Próprio refere-se aos recebíveis oriundo de programa de financiamento próprio da FMU concedidos a novos alunos. Segundo informações da administração da Recuperanda, não há expectativa de materialização desses créditos na hipótese de uma não aprovação do plano de recuperação judicial e, portanto, foram considerados nulos no âmbito desta avaliação.

Seguros Antecipadas e Antecipação de Software e Licenças: Conforme exposto anteriormente, estão classificados nessa rubrica os seguros, softwares e licenças pagos antecipadamente. Segundo informações da administração da Recuperanda não há expectativa de materialização desses créditos na hipótese de uma não aprovação do plano de recuperação judicial.

Adiantamentos: Essa rubrica representa os benefícios a empregados antecipados e adiantamento a fornecedores antecipados. Segundo informações da administração da

Recuperanda não há expectativa de materialização da conta de benefícios de empregados antecipados na hipótese de uma não aprovação do plano de recuperação judicial.

Reembolso Alienação – Aquisição FMU: Conforme exposto anteriormente, esses saldos se referem a gastos que são contratualmente reembolsáveis pelos vendedores conforme contrato de compra e venda firmado em setembro de 2014. Os créditos de natureza tributária não são recuperáveis no âmbito de um contexto de não aprovação do PRJ. Os créditos de natureza trabalhista e cível foram mantidos a valor contábil.

Depósitos Judiciais: Por se tratar-se de depósitos judiciais relacionadas, em sua maioria, de processos trabalhistas, a administração da FMU e seus assessores consideram que a expectativa para a materialização do valor é baixa e, portanto, seus valores foram considerados nulos.

Ágio: O ágio registrado no ativo intangível da companhia, decorrente de expectativa de rentabilidade futura (*goodwill*), foi considerado nulo no âmbito da presente avaliação, por não representar ativo com valor de liquidação em cenário de descontinuidade operacional da FMU.

Investimento Coligadas e Controladas: Conforme previamente exposto, essa rubrica representa o investimento da FMU na FMU Tech, empresa pré-operacional que não está envolvida no escopo da recuperação judicial, na qual ela detém 100% do capital social, contabilizado através do Método de Equivalência Patrimonial. Na data-base da avaliação, o ativo da FMU Tech é composto, primordialmente, por R\$ 20 milhões de caixa e R\$ 5 milhões de mútuo com partes relacionadas, a FMU (esse mesmo saldo também está registrado no passivo da FMU). No contexto do presente Laudo de Avaliação, o mútuo, por ser um ativo entre partes relacionadas, é considerado nulo e, portanto, esse montante foi baixado da linha de investimentos.

Demais Bens e Ativos da FMU: Considerados na presente avaliação pelos seus valores contábeis devido à baixa materialidade de seus valores.

Ativo Imobilizado da FMU

No que tange ao ativo imobilizado, destacam-se como principais ativos o direito de uso de edificações e terrenos e benfeitorias em imóveis de terceiros, conforme observado a seguir:

FACULDADES METROPOLITANAS UNIDAS EDUCACIONAIS LTDA	DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS
BENS E ATIVOS CONTABILIDADE (R\$ mil)	SALDO EM 28/02/2025
IMOBILIZADO	83.523.690
Benfeitorias leasing de imóveis	127.694
Benfeitorias em imóveis de terceiros	15.323.620
Máquinas e equipamentos	1.142.507
Móveis e utensílio	299.458
Computadores e periféricos	782.445
Biblioteca	10.740
Equipamentos de comunicação	753.236
Direito de uso de Edificações e Terrenos	65.083.990

Tabela 2: Classes contábeis do imobilizado da FMU

Direito de Uso de Edificações e Terrenos: Conforme previamente exposto, estão representados nesta conta os contratos de direitos de uso das edificações onde a FMU realiza suas atividades operacionais, registrados conforme o CPC 06 (R2) – Arrendamentos. Conforme informado pela administração da Recuperanda e seus assessores, os contratos de direito de uso, salvo sob permissões, não seriam passíveis de monetização em uma hipótese de não aprovação do PRJ. Dessa forma, para fins de sua valoração, esses saldos foram considerados com valor nulo.

Benfeitorias em imóveis de terceiros: Em consonância com o direito de uso de edificações e terrenos, as benfeitorias em imóveis de terceiros também foram consideradas com valor nulo, uma vez que elas não são separáveis do imóvel e não são passíveis de alienação independente.

Demais ativos imobilizados: Considerados na presente avaliação pelos seus valores contábeis devido à baixa materialidade de seus valores.

Bens Intangíveis da FMU

No que tange ao ativo intangível, destacam-se como principais ativos as marcas e patentes e o projeto level up, conforme observado a seguir:

FACULDADES METROPOLITANAS UNIDAS EDUCACIONAIS LTDA	DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS
BENS E ATIVOS CONTABILIDADE (R\$)	SALDO EM 28/02/2025
INTANGÍVEL	246.692.990
Desenvolvimento de Software	354.940
Marcas e patentes	222.986.944
Softwares adquiridos	7.529.368
Desenvolvimento de currículo	2.387.092
Projeto Level Up	13.434.645

Tabela 3: Classes contábeis do ativo intangível da FMU

Marcas e Patentes: Segundo as demonstrações financeiras da FMU, o ativo Marcas e Patentes é proveniente de combinações de negócios realizadas em 2021, contabilizadas de acordo com o CPC 15. A administração verifica, pelo menos uma vez por ano, o teste anual de valor recuperável desse ativo, considerando o seu desempenho atual, juntamente com suas projeções de fluxo de caixa e outros indicadores de perda de valor recuperável.

No contexto do presente Laudo de Avaliação, os avaliadores receberam os referidos testes de recuperabilidade, elaborado por terceiros, e procederam a uma revisão holística do material e concluíram que o valor contabilizado reflete o valor do ativo no âmbito desta avaliação.

Softwares Adquiridos: Essa rubrica representa as licenças de softwares adquiridas utilizadas na atividade operacional da FMU. Segundo informações da administração da Recuperanda não há expectativa de materialização destas rubricas na hipótese de uma não aprovação do plano de recuperação judicial.

Demais ativos intangíveis: Considerados na presente avaliação pelos seus valores contábeis devido à baixa materialidade de seus valores.

5.4. Resultados Apurados

Com base nas análises realizadas no presente Laudo de Avaliação, lastreadas na documentação fornecida pela Administração da Recuperanda e nas análises realizadas, considerando os saldos contábeis apresentados nas demonstrações financeiras não auditadas da Recuperanda em 28 de fevereiro de 2025 e os valores apontados para os bens e ativos avaliados no decorrer do presente trabalho, conclui-se os seguintes valores de bens e ativos para a FMU, cujas classificações e respectivas justificativas encontram-se detalhadas no Anexo deste Laudo:

FACULDADES METROPOLITANAS UNIDAS EDUCACIONAIS LTDA	AVALIAÇÃO DE BENS E ATIVOS			
	BENS E ATIVOS CONTABILIDADE (R\$)	SALDO EM 28/02/2025	AJUSTES NECESSÁRIOS	SALDOS AJUSTADOS
ATIVO CIRCULANTE		154.006.221	(24.316.535)	129.689.686
Caixa e equivalentes de caixa		20.811.050	-	20.811.050
Contas a receber		82.418.227	-	82.418.227
Contas a receber de financiamento próprio		16.210.817	(16.210.817)	-
Despesas antecipadas		272.373	(262.288)	10.085
Seguros Antecipados		7.183.535	(7.183.535)	-
Adiantamentos		1.149.428	(598.122)	551.306
Impostos a recuperar		15.058.080	(61.774)	14.996.307
Reembolso Alienação - Aquisição FMU		10.902.712	-	10.902.712
ATIVO NÃO CIRCULANTE		1.278.305.498	(975.628.448)	302.677.049
REALIZÁVEL A LONGO PRAZO		248.838.984	(208.313.942)	40.525.042
Contas a receber de financiamento próprio		5.727.363	-	5.727.363
Outros créditos tributários		10.342.491	-	10.342.491
Depósitos judiciais		10.049.632	(10.049.632)	-
Reembolso Alienação - Aquisição FMU		222.719.498	(198.264.310)	24.455.188
INVESTIMENTOS		699.249.834	(679.249.834)	20.000.000
Ágio		674.249.834	(674.249.834)	-
Investimentos Coligadas e Controladas		25.000.000	(5.000.000)	20.000.000
IMOBILIZADO		83.523.690	(80.535.304)	2.988.386
Benfeitorias leasing de imóveis		127.694	(127.694)	-
Benfeitorias em imóveis de terceiros		15.323.620	(15.323.620)	-
Máquinas e equipamentos		1.142.507	-	1.142.507
Móveis e utensílio		299.458	-	299.458
Computadores e periféricos		782.445	-	782.445
Biblioteca		10.740	-	10.740
Equipamentos de comunicação		753.236	-	753.236
Direito de uso de Edificações e Terrenos		65.083.990	(65.083.990)	-
INTANGÍVEL		246.692.990	(7.529.368)	239.163.621
Desenvolvimento de Software		354.940	-	354.940
Marcas e patentes		222.986.944	-	222.986.944
Softwares adquiridos		7.529.368	(7.529.368)	-
Desenvolvimento de currículo		2.387.092	-	2.387.092
Projeto Level Up		13.434.645	-	13.434.645
TOTAL DO ATIVO		1.432.311.719	(999.944.983)	432.366.736

Tabela 4: Avaliação dos bens e ativos da FMU

6. CONCLUSÃO

Com base nas análises conduzidas pela Meden Consultoria e considerando todas as informações apresentadas neste relatório, é apresentado a seguir o resultado do laudo de avaliação dos bens e ativos da FMU, para fins de atendimento ao inciso III, do artigo 53 da Lei nº 1.101/2005.

É fundamental destacar que todas as metodologias empregadas foram devidamente selecionadas para proporcionar a melhor estimativa na avaliação dos ativos em uma hipótese de liquidação ordenada dos bens e ativos da FMU.

Os resultados encontrados do laudo de avaliação de bens e ativos estão sumarizados no quadro a seguir:

FACULDADES METROPOLITANAS UNIDAS EDUCACIONAIS LTDA (R\$)	AVALIAÇÃO
ATIVO CIRCULANTE	129.689.686,18
ATIVO NÃO CIRCULANTE	302.677.049,48
TOTAL DOS BENS E ATIVOS	432.366.735,66

Tabela 5: Valor dos bens e ativos da FMU

O presente estudo técnico de Recuperação Judicial se pautou nos documentos suporte fornecidos pela Recuperanda, no plano de negócios elaborado pela Sociedade, além de premissas de mercado.

Rio de Janeiro, 19 de maio de 2025

Atenciosamente,

ALESSANDRO
SANSONE:14636
108744

Assinado de forma digital por
ALESSANDRO
SANSONE:14636108744
Dados: 2025.05.19 21:26:58
-03'00'

Alessandro Sansone – Sócio Diretor

MAURICIO
EMERICK
LEAL:11362125741

Assinado de forma digital
por MAURICIO EMERICK
LEAL:11362125741
Dados: 2025.05.19 21:30:16
-03'00'

Maurício Emerick – Sócio Diretor

7. ANEXOS

1. Balanço ajustado
2. Glossário

ANEXO I

FACILIDADES METROPOLITANAS UNIDAS EDUCACIONAIS LTDA	AVALIAÇÃO DE BENS E ATIVOS			PREMISSAS ADOPTADAS NA AVALIAÇÃO
	SAUDO EM 28/02/2025	AJUSTES NECESSÁRIOS	SAUDOS AJUSTADOS	
ATIVO CIRCULANTE	154.006.271	(24.316.535)	129.689.686	
Caixa e equivalentes de caixa	20.811.050	-	20.811.050	Mantida o valor contábil
Contas a receber	82.418.227	-	82.418.227	Mantida o valor contábil
Contas a receber de financiamento próprio	16.210.817	(16.210.817)	-	Traze-se de programas de financiamentos para alunos. Segundo informado pela administração, esses saldos não possuem expectativa de recuperação na hipótese de liquidação.
Despesas antecipadas	272.373	(262.288)	10.085	Antecipação de softwares e licenças não possuem expectativa de recuperação na hipótese de liquidação
Seguros Antecipados	7.183.535	(7.183.535)	-	Seguros pagos antecipadamente com baixa probabilidade de recuperação na hipótese de liquidação
Adiantamentos	1.149.428	(598.122)	551.306	Os benefícios de empregados antecipados possuem baixa probabilidade de recuperação na hipótese de liquidação
Impostos a recuperar	15.058.080	(61.774)	14.996.307	Sólio negativo de IRPJ e CSLL não são recuperáveis
Reembolso Alimoniação - Aquisição FMU	10.902.712	-	10.902.712	Mantida o valor contábil
ATIVO NÃO CIRCULANTE	1.378.305.498	(975.628.448)	302.677.049	
REALIZAVEL A LONGO PRAZO	248.638.984	(208.815.942)	40.525.042	
Contas a receber de financiamento próprio	5.727.363	-	5.727.363	Mantida o valor contábil
Outros créditos tributários	10.342.491	(10.049.632)	10.342.491	Valor contábil
Depósitos judiciais	10.049.632	-	10.049.632	Depósitos judiciais em causas com baixa probabilidade de recuperação na hipótese de liquidação
Reembolso Alimoniação - Aquisição FMU	222.219.498	(199.264.310)	24.455.188	Os ativos de natureza tributária possuem baixa probabilidade de recuperação na hipótese de liquidação. Os ativos de natureza cível e trabalhista foram mantidos a valor contábil.
INVESTIMENTOS	699.249.834	(679.249.834)	20.000.000	
Agro	674.249.834	(674.249.834)	-	Traze-se de saldo com baixa probabilidade de recuperação na hipótese de liquidação
Investimentos Coligadas e Controladas	25.000.000	(5.000.000)	20.000.000	Investimento em coligada que não está no processo de Recuperação Judicial. Foi bonificado o saldo referente ao mútuo entre as investidas pois representa saldo entre partes relacionadas com baixa probabilidade de recuperação na hipótese de liquidação
IMOBILIZADO	69.523.690	(60.535.304)	2.988.386	
Benefícios leasing de imóveis	127.694	(127.694)	-	Traze-se de melhorias nos imóveis onde o Recuperando exerce suas atividades operacionais. Segundo informado pela administração, esses saldos não possuem expectativa de recuperação na hipótese de liquidação
Benefícios em imóveis de terceiros	15.323.620	-	15.323.620	Mantida o valor contábil
Máquinas e equipamentos	1.142.507	(15.323.620)	1.142.507	Mantida o valor contábil
Móveis e utensílio	299.458	-	299.458	Mantida o valor contábil
Computadores e periféricos	782.445	-	782.445	Mantida o valor contábil
Software	753.236	-	753.236	Mantida o valor contábil
Equipamentos de comunicação	65.083.990	(65.083.990)	-	Contratos de locação de imóveis sem expectativa de recuperação na hipótese de liquidação
Direito de uso de Edificações e Terrenos	246.692.990	(7.529.368)	239.163.621	
INTANGIVEL	246.692.990	(7.529.368)	239.163.621	
Desenvolvimento de Software	354.940	-	354.940	Mantida o valor contábil
Marcas e patentes	222.986.944	-	222.986.944	Mantida o valor contábil
Softwares adquiridos	7.529.368	(7.529.368)	-	Softwares adquiridos não possuem expectativa de recuperação na hipótese de liquidação
Desenvolvimento de currículo	2.387.092	-	2.387.092	Mantida o valor contábil
Impostos a recuperar	1.000.000	-	1.000.000	Mantida o valor contábil
TOTAL DO ATIVO	1.482.311.271	(999.944.988)	482.366.283	

ANEXO II

Apresentamos, em ordem alfabética, os termos técnicos, expressões em língua estrangeira, além de siglas e indicadores em geral que possam ter sido utilizados neste trabalho:

<i>Termo</i>	<i>Descrição</i>
ANEEL	Agência Nacional de Energia Elétrica
BACEN	Banco Central do Brasil
Benchmark	Padrão de excelência do mercado
Beta	Coefficiente que quantifica o risco não diversificável a qual um ativo está sujeito, é um indicador de correlação entre o setor analisado e o mercado como um todo.
Bloomberg	Serviço especializado de informações financeiras
B3	Bolsa de Valores Brasileira
BNDES	Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico e Social
Book Value	Valor Contábil de uma Ação
BOP	Início do Período
CAGR	Taxa Composta de Crescimento Anual (<i>Compound Annual Growth Rate</i>)
CAPEX	Termo em inglês para gastos com aquisição de bens de capital (<i>Capital Expenditure</i>)
CAPM	Sigla em inglês para modelo de precificação de ativos financeiros
CDI	Taxa média praticada pelas instituições financeiras nas operações com Certificados de Depósitos Interfinanceiros
CNPJ	Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica
COFINS	Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social
<i>Cross-selling</i>	Venda Cruzada
CSLL	Contribuição Social sobre o Lucro Líquido
CVM	Comissão de Valores Mobiliários
DRE	Demonstração do Resultado do Exercício
<i>Due diligence</i>	Termo em inglês que designa um procedimento de análise através do qual um comprador procura se certificar da veracidade e segurança das informações obtidas durante a fase de negociação
<i>Earn outs</i>	Forma de pagamento baseado em performance
EBITDA	Sigla em inglês para lucro antes de juros, impostos, depreciação e amortização (<i>Earnings Before Interest, Taxes, Depreciation, and Amortization</i>)
EMBI+	Índice utilizado como medida de risco país (<i>Emerging Markets Bond Index</i>)
EOP	Final do Período



EV	Sigla em inglês para Valor da Empresa (<i>Enterprise Value</i>)
FCD	Fluxo de Caixa Descontado
<i>Funding</i>	Termo usado para a captação de recursos por instituições financeiras
GAAP	Princípios Contábeis Geralmente Aceitos (<i>Generally Accepted Accounting Principles</i>)
IBGE	Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística
ICMS	Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços
IGP-M	Índice Geral de Preços do Mercado
IPCA	Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo
IPI	Imposto sobre Produto Industrializados
IPO	Sigla em inglês para Oferta Pública Inicial de Ações (<i>Initial Public Offering</i>)
IPTU	Imposto Predial e Territorial Urbano
IRPJ	Imposto de Renda Pessoa Jurídica
ISS	Imposto sobre Serviços
ITR	Informações Trimestrais
<i>Joint Venture</i>	Expressão em inglês para união de sociedades com o objetivo de realizar uma atividade econômica comum
Kd	Custo da Dívida
Ke	Custo do Capital Próprio
LALLUR	Livro de Apuração do Lucro Real
<i>Leasing</i>	Arrendamento Mercantil
<i>Market Cap</i>	Valor total das ações/quotas da empresa
<i>Market Premium</i>	Prêmio de risco de mercado, representa o quanto o mercado paga além do retorno obtido em títulos livre de risco
<i>Market Share</i>	Participação de Mercado
NA	Não aplicável
ON	Ação Ordinária
OPA	Oferta Pública de Aquisição de Ações
P&D	Pesquisa e Desenvolvimento
PDD	Provisão para Devedores Duvidosos
Perpetuidade	Valor presente dos fluxos de caixa gerados após o último ano de projeção
PF	Pessoa Física
PIB	Produto Interno Bruto



PIS	Programa de Integração Social
PJ	Pessoa Jurídica
PL	Patrimônio Líquido
<i>Player</i>	Participante de mercado
PME	Pequenas e Médias Empresas
PN	Ação Preferencial
Risco País	Risco de um país não honrar sua dívida soberana
<i>Risk Free Rate</i>	Taxa livre de risco
ROE	Retorno sobre o Patrimônio Líquido (<i>Return on Equity</i>)
ROL	Receita Operacional Líquido
Securitização	Transformação de Direitos Creditórios ou Recebíveis em Títulos Negociáveis
SELIC	Taxa de juros fixada pelo Comitê de Política Monetária (COPOM) do BACEN
<i>Size premium</i>	Prêmio por tamanho, representa o quanto historicamente as companhias com menor valor de mercado tem rendido acima do previsto pelo modelo CAPM
<i>Spread Bancário</i>	Diferença entre taxa de juros de aplicação e de captação de recursos
<i>Stand-alone (valor)</i>	Valor calculado com base nas projeções sem sinergias decorrentes da transação analisada
Crescimento na Perpetuidade ("g")	Taxa a qual se espera que os fluxos de caixa cresçam no período da perpetuidade
T-Bond	Títulos emitidos pelo governo norte-americano (<i>Treasury Bonds</i>)
<i>Ticker</i>	Código de Negociação de um Ativo na Bolsa de Valores
USD	Dólares americanos
WACC	Sigla em inglês para Custo Médio Ponderado de Capital (<i>Weighted Average Cost Of Capital</i>)

Anexo 2.1.35 do Plano de Recuperação Judicial da FMU
Imóveis Inativos

Campus	Endereços:	Prédios:
Morumbi	Av. Morumbi, n.º 501	19
Biblioteca	Avenida Liberdade, 709 e 715	5
Brigadeiro	Av. Brigadeiro Luis Antônio, n.º 1.089 -1.167	32, 39 e Laboratório de Engenharia
FIAM	Rua Agostinho Rodrigues Filho, n.º 188	35
FIAM	Rua Agostinho Rodrigues Filho, n.º 201	36
Iguatemi	Rua Iguatemi, n.º 306	15
Gastro	Avenida Liberdade, n.º 642 a 668	10
Clínicas	Rua Taguá, n.º 407	13

Anexo 2.1.36 do Plano de Recuperação Judicial da FMU
Imóveis Operacionais

Campus	Endereços:	Prédios:	Valores Pagamentos Mensais (R\$)	Data de Devolução	Renovação conforme contrato de locação e legislação pertinente
Complexo Taguá	Av. Liberdade, n.º 877 a 931; Rua Taguá, n.º 102 a 150; Rua São Joaquim, 175 e Fundos.	1, 3, 4, 6, 25; 2 e 9; 8; 16; 18 e X;	2.063.804,63	Conforme vigência dos respectivos contratos de locação	Sim
CMD	Av. Liberdade, n.º 747	11 e 17		Conforme vigência dos respectivos contratos de locação	Sim
Ed. Física	Rua Galvão Bueno, n.º 707	20		Conforme vigência dos respectivos contratos de locação	Sim
Vila Nova Conceição	Rua Afonso Braz, 889 e Avenida Santo Amaro, n.º 1.239	14, 29, 30 e 31		Conforme vigência dos respectivos contratos de locação	Sim
HOVET	Rua Ministro Nelson Hungria, n.º 541	33	121.631,40	31/08/2026	Não
Vila Mariana	Avenida Lins de Vasconcelos, n.º 3.406 e Rua Dona Júlia, n.º 132	23	314.563,97	31/12/2026	Não

Anexo 4.3.4 do Plano de Recuperação Judicial da FMU**TERMO DE ESCOLHA DE CONDIÇÃO – CREDORES QUIROGRAFÁRIOS**

Pelo presente, [NOME DO CREDOR], [QUALIFICAÇÃO DO CREDOR], CPF/CNPJ nº _____, endereço: _____, e-mail: _____, telefone: _____, devidamente representado na forma dos documentos anexos, comunica à FMU, por sua livre manifestação de vontade, sua escolha em relação a condição de pagamento abaixo especificada.

Condição A (Cláusula 4.3.2)

Condição B (Cláusula 4.3.3)

Caso a escolha comunicada acima seja pela **Condição A**, renuncio, em caráter irrevogável e irretratável, ao saldo do meu Crédito Quirografário que superar o montante de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), saldo este que será considerado quitado para todos os fins, independentemente de qualquer formalidade adicional.

Os termos iniciados em letra maiúscula têm o significado a eles atribuído no PRJ.

São Paulo, [data] de [mês] de [ano]

[NOME DO CREDOR]

[NOME DO REPRESENTANTE LEGAL]

[CPF DO REPRESENTANTE LEGAL]

Anexo 4.4.4 do Plano de Recuperação Judicial da FMU

Termo de Escolha de Condição - Credores ME e EPP

Pelo presente, [NOME DO CREDOR], [QUALIFICAÇÃO DO CREDOR], CPF/CNPJ nº _____, endereço: _____, e-mail: _____, telefone: _____, devidamente representado na forma dos documentos anexos, comunica à FMU, por sua livre manifestação de vontade, sua escolha em relação a condição de pagamento abaixo especificada.

Condição C (Cláusula 4.4.2)

Condição D (Cláusula 4.4.3)

Caso a escolha comunicada acima seja pela **Condição C**, renuncio, em caráter irrevogável e irretratável, ao saldo do meu Crédito ME e EPP que superar o montante de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), saldo este que será considerado quitado para todos os fins, independentemente de qualquer formalidade adicional.

Os termos iniciados em letra maiúscula têm o significado a eles atribuído no PRJ.

São Paulo, [data] de [mês] de [ano]

[NOME DO CREDOR]

[NOME DO REPRESENTANTE LEGAL]

[CPF DO REPRESENTANTE LEGAL]

Anexo 4.5.1 do Plano de Recuperação Judicial da FMU**Termo de Adesão – Credor Colaborador Fornecedor**

Pelo presente, **[NOME DO CREDOR]**, inscrito(a) no CNPJ sob nº **[REDACTED]**, com sede na Cidade de **[REDACTED]**, Estado de **[REDACTED]**, na **[REDACTED]**, CEP **[REDACTED]**, com endereço eletrônico (*e-mail*) “**[REDACTED]**” e telefone **[DDD]** **[REDACTED]** para contato, neste ato devidamente representada na forma de seus atos constitutivos anexos, comunica à FMU, por sua livre manifestação de vontade, sua adesão à Opção indicada abaixo, de pagamento conferida aos Credores Colaboradores Fornecedores, conforme o disposto na Cláusula 4.5.1 do PRJ. Para tanto, declaro e garanto à FMU o quanto segue:

- a) li e compreendi integralmente o PRJ da FMU;
- b) cumpro e cumprirei, de forma irrevogável e irretroatável, as condições e requisitos necessários ao enquadramento Credores Colaboradores Fornecedores, especialmente o disposto na Cláusula 4.5.2.1 do PRJ, e demais cláusulas do PRJ;
- c) escolho e concordo, de forma irrevogável e irretroatável, em receber na forma da condição abaixo:

Condição E (Cláusula 4.5.1.2 do PRJ)

Condição F (Cláusula 4.5.1.2 do PRJ)

Declaro para todos os fins que estou ciente e de acordo que o Crédito de minha titularidade será pago de acordo com tais termos e condições, conforme indicado acima, respeitados os termos do PRJ, assim como que ao optar por receber meu Crédito segundo a Condição E ou a Condição F, renuncio automaticamente e de forma irrevogável e a eventual saldo do Crédito que exceder respectivamente os montantes de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) ou R\$ 4.500.000,00 (quatro milhões e quinhentos mls reais), a depender da opção escolhida, saldo este que será considerado quitado para todos os fins, independentemente de qualquer formalidade adicional, nos termos da Cláusula 4.5.1.3, do PRJ. Termos iniciados em letra maiúsculo têm o significado que lhe são atribuídos no PRJ.

[Local] e **[data]**.

[NOME DO CREDOR]

Por: **[Nome Completo]**

Cargo: **[•]**

Anexo 4.5.2 do Plano de Recuperação Judicial a FMU

Termo de Adesão – Credores Colaboradores Financeiros

Pelo presente, **[NOME DO CREDOR]**, instituição financeira, inscrita no CNPJ sob nº **[REDAZIDO]**, com sede na Cidade de **[REDAZIDO]**, Estado de **[REDAZIDO]**, na **[REDAZIDO]**, CEP **[REDAZIDO]**, com endereço eletrônico (*e-mail*) "**[REDAZIDO]**" e telefone ([DDD]) **[REDAZIDO]** para contato, neste ato devidamente representada na forma de seus atos constitutivos anexos, comunica à FMU, por sua livre manifestação de vontade, sua adesão à uma das condições de pagamento conferida aos Credores Colaboradores Financeiros, conforme disposto na Cláusulas 4.5.2.do PRJ. Para tanto, declaro e garanto à FMU o quanto segue:

- a) li e compreendi integralmente o PRJ da FMU e cumpro e cumprirei, de forma irrevogável e irretratável, as condições e requisitos necessários ao enquadramento Credores Colaboradores Financeiros, especialmente o disposto na Cláusula 4.5.2.1 do PRJ, e demais Cláusulas do PRJ;
- b) escolho e concordo, de forma irrevogável e irretratável, com os termos e condições de pagamento aos Credores Colaboradores Financeiros previstos para a Condição G, conforme disposto na Cláusula 4.5.2.2 do PRJ, e estou ciente de que o Crédito de minha titularidade será pago de acordo com tais termos e condições.

Termos iniciados em letra maiúsculo têm o significado que lhe são atribuídos no PRJ.

[Local] e **[data]**.

[NOME DO CREDOR]

Por: **[Nome Completo]**

Cargo: **[•]**

Anexo 4.5.3.3 do Plano de Recuperação Judicial da FMU
Termo de Adesão – Credor Ex-Sócio/Locador

Termo de Adesão – Credor Ex-Sócio/Locador

Pelo presente, **[NOME DO CREDOR EX-SÓCIO/LOCADOR]**, inscrito(a) no **[CPF/CNPJ]** sob nº **[]**, **[residente e domiciliado/com sede]** na Cidade de **[]**, Estado de **[]**, na **[]**, CEP **[]**, com endereço eletrônico (*e-mail*) **[]** e telefone (**[DDD]**) **[]** para contato, neste ato devidamente representado na forma de seus atos constitutivos anexos **[em caso de pessoa jurídica]**, comunico à FMU, por livre manifestação de vontade, de forma irrevogável e irretratável, minha adesão à Opção de pagamento conferida aos Credores Colaboradores Ex-Sócios/Locadores, conforme o disposto na Cláusula 4.5.3 do PRJ. Para tanto, declaro e garanto à FMU o quanto segue:

- a) li e compreendi integralmente o PRJ;
- b) cumpro e cumprirei as condições e requisitos necessários ao enquadramento como um Credor Colaborador Ex-Sócio/Locador, especialmente o disposto nas Cláusulas 4.5.3.1 e 4.5.3.2 do PRJ e suas subcláusulas;
- c) concordo com os termos e condições de pagamento aos Credores Colaboradores Ex-Sócio/Locador previstos na Cláusula 4.5.3.4 do PRJ (Condição H), estando ciente de que o Crédito de minha titularidade será pago consoante aqueles termos e condições;
- d) informo que a proporção de meu Crédito para fins de pagamento nos termos da Cláusula 4.5.3.4, itens “a” e “b”, do PRJ, corresponde a **[PERCENTUAL]**.

Termos iniciados em letras maiúsculas têm o significado que lhe são atribuídos no PRJ.

[Local] e **[data]**.

[NOME DO CREDOR]

Por: **[representante legal, se pessoa jurídica]**

Cargo: **[se pessoa jurídica]**